



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 919/92

ASSUNTO:

Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

DESPACHO: 22/DEZ/92: EDUC. CULTURA E DESPORTOS - TRABALHO, BE ADMINIST. E SERV.PÚBLICO
FINNÇAS E TRIBUTAÇÃO(ART.54) - CONST. E JUSTIÇA(ART.54) - ART.24, II

AO ARQUIVO em 14 de 01 de 1993

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

92

DE 19

3477

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 1992

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº919/92

Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II).

PROJETO DE LEI , 3477/92

Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das Instituições Federais de Ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados os cargos vagos existentes nas Instituições Federais de Ensino abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, cuja vacância tenha ocorrido no período de 1º de janeiro de 1991 a 2 de dezembro de 1992, distribuídos na forma constante dos Anexos I a XLV desta Lei.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos orçamentários próprios de cada Instituição Federal de Ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ANEXO No. I DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUITETO		1	SECRETARIO EXECUTIVO		1
JORNALISTA		1	MEDICO VETERINARIO		1
PROCURADOR		4	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		2
			ESTATISTICO		2
TELEFONISTA		1	AFINADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		1
SOCIOLOGO		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
TOTAL		8			8

Stein



ANEXO No. II DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		4	PROF. AUXILIAR - NIVEL 1		8
CONTADOR		1			
ECONOMISTA		3			
ARQUIVISTA		1	PEDAGOGO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	ENGENHEIRO ELETRICISTA REGENTE		1 1
TECNICO EM SECRETARIADO		1	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA		1
TOTAL		12			12

Levi



ANEXO No. III DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUIVISTA		9	ADVOGADO		1
			BIOLOGO		2
			ENFERMEIRO DO TRABALHO		1
			ENGENHEIRO CIVIL		1
			ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO		1
			MEDICO		2
			NUTRICIONISTA		1
ECONOMISTA DOMESTICO		1	QUIMICO		2
SANITARISTA		1			
TECNICO EM ASSUNT. EDUCACIONAIS		5	JORNALISTA		2
			TECNICO DESPORTIVO		1
			DESENHISTA PROJETISTA		1
			OPERADOR DE CALDEIRA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		3	OPERADOR DE EST E TRATAM. AGUA		2
			TECNICO EM EDIFICACOES		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		11	TECNICO DE SEG. DO TRABALHO		2
			TECNICO AUDIO-VISUAL		3
			TECNICO EM LABORATORIO-AREA		6
BOMBEIRO		1	TECNICO EM ELETROTECNICA		1
MOTORISTA		7	JARDINEIRO		2
			SALVA VIDAS		3
			APONTADOR		1
			AUXILIAR OPERACIONAL		1
TELEFONISTA		4	TECNICO EM HERBARIO		1
			AUXILIAR DE LABORATORIO-AREA		1
			ASSISTENTE AUDIO/VIDEO/VIDEO TAPE		1
			TECNICO EM MECANICA		1
COPEIRO		1	TORNEIRO MECANICO		1
GARCON		1	VIDREIRO		1
ADMINISTRADOR		9	PROFESSOR AUXILIAR		4
			TECNICO EM ELETRONICA		5
TOTAL		53			53

Leite

ANEXO No. IV DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		10	VIGILANTE		17
ASSISTENTE SOCIAL		5	VIGILANTE		9
ECONOMISTA		5	BIBLIOTECARIO		3
			REVISOR DE TEXTO		1
			REGENTE DE CORAL		1
ADVOGADO		4	ANALISTA DE SISTEMA		3
			NUTRICIONISTA		1
COMUNICOLOGO		1	ENGENHEIRO CIVIL		1
ADMINISTRADOR		1	ARQUITETO		1
ASSITENTE EM ADMINISTRACAO		18	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		4
			OPERADOR DE COMPUTADOR		2
			TECNICO EM LABORATORIO		12
MOTORISTA		3	DIGITADOR		3
COZINHEIRO		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
OPERADOR MAQ. COPIADORA		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
COPEIRO		3	AUXILIAR DE LABORATORIO		3
CONTINUO		4	AUXILIAR DE LABORATORIO		4
SERVENTE DE LIMPEZA		1	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA		1
PORTEIRO		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		2
TOTAL		59			70

Obs. A DIFERENÇA OBSERVADA NOS TOTAIS DAS QUANTIDADES OFERTADAS E SOLICITADAS, DEVE-SE AS TRANSFORMAÇÕES DE QUINZE VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR EM VINTE E SEIS DE NÍVEL MÉDIO. OBSERVE-SE CONTUDO QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE DESPESA.

Luiz

ANEXO No. V DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		3	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO		1
			TRADUTOR E INTERPRETE		1
			NUTRICIONISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		17	TECNICO EM ENFERMAGEM		6
			TECNICO EM LABORATORIO		11
MESTRE		1	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS		1
CONTRAMESTRE/OFICIO		1	DIGITADOR		1
CARPINTEIRO		1	AUXILIAR AGROPECUARIO		1
CONTINUO		1	COPEIRO		1
SUB-TOTAL		24			24

Leira



ANEXO No. VI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		7	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		10
SECRETARIO EXECUTIVO		2			
QUIMICO		1			
ARQUIVISTA		4	RESTAURADOR/ESPECIALIDADE		1
			REVISOR DE TEXTO		3
ASSISTENTE JURIDICO		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
CIRURGIAO DENTISTA		1	NUTRICIONISTA		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
MEDICO		1	PSICOLOGO		1
PROCURADOR AUTARQUICO		1	PEDAGOGO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		6	ARQUITETO		1
			ANALISTA DE SISTEMAS		2
			MUSEOLOGO		1
			ENGENHEIRO ELETRONICO		1
			PROGRAMADOR CULTURAL		1
LABORATORISTA/AREA		1	LINOTIPISTA		1
AUXILIAR DE VETERINARIO E ZOOTECNIA		1	AUXILIAR DE NUTRICAO		1
ENCADERNADOR		3	LOCUTOR		2
			ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
TECNICO EM ARQUIVO		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		3
ASSISTENTE DE ALUNOS		1			
ALMOXARIFE		1			
OPERADOR DE RADIO E TELECOMUNICACOES		2	MOTORISTA		3
MESTRE/OFICIO		1			
ARMADOR		1	PINTOR		1
ECONOMISTA		1	FARMACEUTICO		1
SUB-TOTAL		38			38

Handwritten signature



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MOTORISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1
TIPOGRAFO		1	FOTOGRAVADOR		1
VIDREIRO		1	TECNICO EM SECRETARIADO		1
VIGILANTE		4	PROGRAMADOR DE RADIO E TV		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		3
CINEGRAFISTA		1	TECNICO EM HIGIENE BUCAL		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	OPERADOR DE EST. DE TRATAMENTO D'AGUA		1
TECNICO EM ENFERMAGEM		5	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
TECNICO EM MECANICA		1	TECNICO EM ELETRONICA		2
			TECNICO EM HIGIENE BUCAL		1
			TECNICO EM TELEFONIA		1
			TECNICO EM ELETROTECNICA		1
TECNICO EM PROTESE DENTARIA		1	TECNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA		1
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		3
ALFAIATE		1			
SAPATEIRO		1			
COZINHEIRO		4	PORTEIRO		2
			RECEPCIONISTA		1
			AUXILIAR DE NUTRICAO		1
SUB-TOTAL		23			23
TOTAL		61			61

Janio

ANEXO No. VII DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUITETO		4	ENFERMEIRO		8
NUTRICIONISTA		4			
NUTRICIONISTA		1	ESTATISTICO		3
ARQUIVISTA		2			
MEDICO		7	PROFESSORA AUXILIAR I		7
ADMINISTRADOR DE EDIFICIO		1	RECEPCIONISTA		1
TECNICO EM LABORATORIO/AREA		4	TECNICO ENFERMAGEM TRABALHO		4
MESTRE OFICIO		10	DATILOGRAFO		10
SUB-TOTAL		33			33
TOTAL		33			33

Jan

ANEXO No. VIII DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICOS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	DOCENTES DE 1o E 2o GRAUS		2
ECONOMISTA		1	ANALISTA DE SISTEMA		2
ASSISTENTE SOCIAL		1			
BIBLIOTECARIO		1	MEDICO		1
ODONTOLOGO		1	PSICOLOGO		1
TECNICO EM REFRIGERACAO		1	AUXILIAR TECNICO EM PROCES. DE DADOS		1
MESTRE OFICIO		4	DATILOGRAFO		5
TECNICO EM TELECOMUNICACAO		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		6	ELETRICISTA DE AREA		1
			MOTORISTA		2
			DIGITADOR		1
			ASSISTENTE DE ALUNO		2
SUB-TOTAL		18			18
TOTAL		18			18

Simi



IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE SOCIAL		1	NUTRICIONISTA		1
ECONOMISTA		2	PROFESSOR AUXILIAR I		2
ADVOGADO		1	BIOLOGO		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		11	TECNICO EM LABORATORIO		5
			TECNICO EM AUDIO VISUAL		1
			TECNICO EM NECROPSIA		1
			ENFERMEIRO		2
			MESTRE OFICIO		2
DESENHISTA PROJETISTA		1	MUSICO		1
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		1	OPERADOR MAQ. DE LAVANDERIA		3
SERVENTE DE LIMPEZA		2			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2	COZINHEIRO		6
SERVENTE DE OBRA		1			
JARDINEIRO		1			
VIGILANTE		1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1			
PORTEIRO		1	CONTADOR		1
SUBTOTAL		26			26
TOTAL		26			26

Jeni

ANEXO No. XI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		4	ENFERMEIRO		6
JORNALISTA		1			
ASSISTENTE SOCIAL		1			
PEDAGOGO		1	MEDICO		2
ADMINISTRADOR		1			
SOCIOLOGO		1	ENGENHEIRO CIVIL		1
MOTORISTA		3	DATILOGRAFO		21
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		9			
TECNICO EM ENFERMAGEM		9			
TECNICO EM ENFERMAGEM		1	TECNICO EM TELEFONIA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		52	TELEFONISTA		7
			AUXILIAR DE LABORATORIO		34
			TECNICO EM LABORATORIO		8
			TECNICO EM REFRIGERACAO		1
			VIGILANTE		2
SUBTOTAL		83			83
TOTAL		83			83

San



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

SITUACAO EM /92	QDE	SITUACAO APOS /92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	48	MEDICO	2
		TECNICO EM FARMACIA	3
		TECNICO EM ELETRONICA	2
		TECNICO EM QUIMICA	2
		TECNICO EM MECANICA	4
		TECNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS	3
		TECNICO EM EDIFICACOES	2
		TECNICO EM LABORATORIO	2
		TECNICO EM CONTABILIDADE	9
		BIBLIOTECARIO	3
		TELEFONISTA	9
		FISIOTERAPEUTA	3
		EDITOR DE VIDEO-TAPE	4
DESENHISTA/PROJETISTA	1	TEC.EM SUPORTE DE SIST.COMPUTACIONAIS	7
TECNICO EM ECONOMIA DOMESTICA	1		
TECNICO EM TELECOMUNICACOES	1		
TRADUTOR E INT. DE LINGUAGENS DE SINAIS	1		
TECNICO EM ENFERMAGEM	1		
ASSISTENTE JURIDICO	2		
TECNICO EM SECRETARIADO	6	OPERADOR DE COMPUTADOR	10
ALMOXARIFE	3		
TECNICO EM RADIOLOGIA	1		
ASSISTENTE SOCIAL	2	ANALISTA DE SISTEMAS	9
ADMINISTRADOR	7		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	PROGRAMADOR	7
METEOROLOGISTA	1		
ECONOMISTA	1		
ENGENHEIRO CIVIL	1	AUDITOR	1
ATENDENTE DE CONSULTORIO	1	NUTRICIONISTA	1
SUBTOTAL	83		83

Leiri

ANEXO No. XII DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
FARMACEUTICO		1	MEDICO VETERINARIO		1
GEOGRAFO		1	TECNICO DESPORTIVO		2
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
CONTADOR		2	VIGILANTE		3
AUXILIAR DE NUTRICAO		1			
SECRETARIO EXECUTIVO		4	DATILOGRAFO		40
CONTINUO		3			
COPEIRO		2			
PORTEIRO		4			
AUXILIAR DE AGROPECUARIA		4			
COZINHEIRO		2			
JARDINEIRO		1			
MARCENEIRO		1			
OPERADOR DE MAQUINAS COPIADORAS		1			
PEDREIRO		1			
AUXILIAR DE SAUDE		1			
MESTRE/OFICIO		3			
MOTORISTA		9			
AUXILIAR DE LABORATORIO		4			
CINEGRAFISTA		1	PROCURADOR		1
RECEPCIONISTA		1	TECNICO EM CINEMATOGRAFIA		1
SUBTOTAL		48			48
TOTAL		131			131

Juan



ANEXO No. XIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8	ELETRICISTA		2
			ENCANADOR		2
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		4
ENGENHEIRO AGRONOMO		2	MEDICO VETERINARIO		2
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO EM TELEFONIA		2
CONTADOR		3	ANALISTA DE SISTEMAS		4
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1			
MESTRE/OFICIO		6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
			ENCADERNADOR		2
			LAVADEIRO		2
AUXILIAR DE NUTRICAO		9	DIGITADOR		7
			FOTOGRAVADOR		1
			TECNICO DE LABORATORIO		1
PSICOLOGO		1	ENGENHEIRO DE PESCA		1
HISTORIADOR		1	ADVOGADO		1
ARQUITETO		1	VIGILANTE		1
MOTORISTA		2	SERVENTE DE LIMPEZA		12
COPEIRO		3			
TECNICO EM CONTABILIDADE		1			
DESENHISTA TECNICO		2			
TECNICO EM MECANICA		1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1			
PORTEIRO		1			
ARMAZENISTA		1			
TOTAL		46			46

Luci



ANEXO No. XIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SITUAÇÃO EM	/92	QDE	SITUAÇÃO APOS	/92	QDE
ECONOMISTA DOMESTICO		1	ANALISTA DE SISTEMA		2
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
TECNICO EM METEOROLOGIA		1	METEOROLOGISTA		6
MESTRE/OFICIO		5			
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	SERVENTE DE LIMPEZA		6
CURVADOR DE TUBOS DE VIDRO		1			
COSTUREIRO DE ESPETACULO		1			
RECEPCIONISTA		2			
CONTRAMESTRE		1			
CONTINUO		2	AUXILIAR OPERACIONAL		2
TOTAL		16			16

Luciano

ANEXO No. XV DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO JOAO DEL REI

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
PRODUTOR ARTISTICO		1	PROFESSOR AUXILIAR - I		3
MUSICO		1			
ENGENHEIRO SEG. TRABALHO		1			
CONTADOR		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
MUSEOLOGO		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
ENFERMEIRO DO TRABALHO		1	ADMINISTRADOR		1
RESTAURADOR		1	CONFECCIONADOR DE INSTRUM. MUSICAIS		1
ENFERMEIRO		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1
ASSISTENTE JURIDICO		1	TECNICO EM ARTES GRAFICAS		1
ATENDENTE DE CONSULTORIO/AREA		1	OPERADOR DE AUDIO/VIDEO		1
TOTAL		10			10

Handwritten signature



ANEXO No. XVI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE SOCIAL		1	CIRURGIAO DENTISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		9	TECNICO EM LABORATORIO LABORATORISTA		7 2
TECNICO EM SECRETARIADO		1	DATILOGRAFO		1
FOTOGRAFO CONTINUO		1 1	AUXILIAR OPERACIONAL		2
JARDINEIRO		1	PORTEIRO		1
TOTAL		14			14

Steni



ANEXO No. XVII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		1	NUTRICIONISTA		1
TRADUTOR/INTERPRETE COMUNICOLOGO		1	PROFESSOR AUXILIAR I		2
ASSISTENTE JURIDICO ENGENHEIRO CIVIL		2	PROF. ENSINO 1o.E 2o. GRAUS		3
TECNICO EM SANEAMENTO		1	ENGENHEIRO ELETRONICO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		2	TEC. MAN. AUDIO/VIDEO FOTOGRAVADOR		1
DESENHISTA/ PROJETISTA		1	TECNICO EM ELETROTECNICA		1
TECNICO EM SECRETARIADO VESTIARISTA		1	TECNICO EM LABORATORIO		2
TECNICO EM ARTES GRAFICAS MOTORISTA GARCON		1	VIGILANTE		5
JARDINEIRO		1	OP. MESA DE CORTE		1
TOTAL		18			18

Jeni



ANEXO No. XIX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM OPTICA		2	TECNICO EM LABORATORIO		1
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
TOTAL		2			2

Luiz



ANEXO No. XX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ECONOMISTA		1	MEDICO VETERINARIO		1
ARQUIVISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
SECRETARIO EXECUTIVO		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		3			
VIGILANTE		1			
ATENDENTE DE CONSULTORIO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
TECNICO MOVEIS E ESQUADRIAS		6	MARCENEIRO		6
PORTEIRO		2	MECANICO		1
			PINTOR		1
TOTAL		16			16

Sam

ANEXO No. XXI DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2
TECNICO EM CONTABILIDADE		1			
ENCADERNADOR		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1
TOTAL		3			3

Jaime



ANEXO No. XXII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		2
ECONOMISTA		1			
VIGILANTE		3	DATILOGRAFO		6
MOTORISTA		2			
DATILOGRAFO TEXTOS GRAFICOS		1			
JARDINEIRO		2	AUXILIAR DE AGROPECUARIA		12
CONTINUO		4			
OPERADOR MAQ. DE TERRAPLANAGEM		2			
MECANICO		1			
PEDREIRO		1			
CARPINTEIRO		1			
OPERADOR ESTACAO TRATAMENTO D'AGUA		1			
TOTAL		20			20

Luciano



ANEXO No. XXIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO S. DA FONSECA-RJ

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1	ARQUIVISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		13	ASSISTENTE DE ALUNO		11
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
CONTRA MESTRE/OFICIO		2	TECNICO EM REFRIGERACAO - AR COND.		1
			VIDRACEIRO		1
AGENTE ADMINISTRATIVO		1	MESTRE/OFICIO		3
VIGILANTE		1			
ASCENSORISTA		1			
TOTAL		19			19

Luiz



ANEXO No. XXIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		3	MEDICO		3
RELACOES PUBLICAS		1	NUTRICIONISTA		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		8	PROFESSOR AUXILIAR - NIVEL 1		5
			MEDICO		2
			ELETRICISTA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		1	ARQUIVISTA		2
AUXILIAR DE SAUDE		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	PROGRAMADOR		2
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
RELACOES PUBLICAS		2	MEDICO		2
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	MEDICO		3
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		7
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		2
AUXILIAR DE SAUDE		7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		7
RECEPCIONISTA		1	ENCANADOR		1
SECRETARIA EXECUTIVA		1	MEDICO		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		7	AUAUXILIAR DE ENFERMAGEM		7
TECNICO EM SCRETARIADO		1	TECNICO EM ELETRONICA		1
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
ROTEIRISTA		1	ENGENHEIRO DE REFRIGERACAO		1
AUXILIAR DE SAUDE		5	COPEIRO		5
RECEPCIONISTA		2	COPEIRO		2
CONTINUO		5	COPEIRO		2
			OPERADOR DE MAQUINA DE LAVANDERIA		2
			AUXILIAR DE COZINHA		1
TOTAL		63			63

Handwritten signature



ANEXO No. XXV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
COMUNICOLOGO		1	JORNALISTA		1
BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1	MEDICO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		2	DATILOGRAFO		5
DIGITADOR		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2			
OPERADOR DE COMPUTADOR		1	TEC. EM SUPORTE DE SIST. COMPUTACIONAIS		1
MECANICO		1	TORNEIRO MECANICO		1
TECNICO EM MECANICA		1	TECNICO DE LABORATORIO		1
DESENHISTA PROJETISTA		1	TECNICO EM SEG. DE TRABALHO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
CONTINUO		2	SERVENTE DE LIMPEZA		6
PORTEIRO		2			
JARDINEIRO		1			
AUXILIAR DE LABORATORIO		1			
TOTAL		18			18

Lucia



IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		1	PSICOLOGO		1
ANALISTA DE SISTEMAS		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
ENFERMEIRO		1	FONOAUDIOLOGO		1
MEDICO		1	ENGENHEIRO MECANICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		5	ADMINISTRADOR		1
			ECONOMISTA		1
			MEDICO VETERINARIO		1
			BIOLOGO		1
			JORNALISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	TECNICO EM LABORATORIO		1
VIGILANTE		9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1
			LABORATORISTA		3
			TELEFONISTA		4
			VIDREIRO		1
SERVENTE DE LIMPEZA		29	AUXILIAR OPERACIONAL		28
			AUXILIAR DE COZINHA		1
CONTINUO		13	COZINHEIRO		2
			COPEIRO		2
			PORTEIRO		3
			AUXILIAR DE FARMACIA		2
			AUXILIAR DE LABORATORIO		4
MARCENEIRO		1	JARDINEIRO		3
SERVENTE DE OBRAS		2			
AUXILIAR RURAL		1	OPERADOR DE MAQUINAS DE LAVANDERIA		1
TOTAL		65			65

Luiz



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	PSICOLOGO		3
CONTADOR		2			
HISTORIADOR		1	TECNICO EM CONTABILIDADE		1
ENGENHEIRO AGRONOMO		1	ENFERMEIRO		1
SECRETARIO EXECUTIVO		2	TECNICO DE HERBARIO		1
			SERVENTE DE LIMPEZA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8	AUXILIAR RURAL		9
AUXILIAR DE AGROPECUARIA		4	CHAPEADOR		1
			SALVA-VIDAS		2
AGENTE ADMINISTRATIVO		1	CARPINTEIRO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	VIGILANTE		6
VESTIARISTA		1			
PORTEIRO		4			
SUBTOTAL		26			26

Simão

ANEXO No. XXVIII DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
CONTRA MESTRE/OFICIO		2	PROFESSOR AUXILIAR I		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	LOCUTOR		1
MOTORISTA		1	SONOPLASTA		1
COPEIRO		1	AUXILIAR DE COZINHA		1
TOTAL		6			5

Luiz

ANEXO No. XXIX DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUIVISTA		3	PROCURADOR		2
ECONOMISTA		1	ANALISTA DE SISTEMAS		4
CONTADOR		2			
SECRETARIO EXECUTIVO		6	PSICOLOGO		1
			PEDREIRO		3
			ZOOTECNISTA		2
JORNALISTA		1	ANALISTA EM ADMINISTRACAO		4
TECNICO EM SECRETARIADO		2			
RECEPCIONISTA		1			
FONDAUDIOLOGO		1	OPERADOR MAQ. AGRICOLA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		13
PEDAGOGO		1			
REDATOR		1			
TECNICO EM ASS. EDUCACIONAIS		1			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
TECNICO EM ESTRADA		2			
DATILOGRAFO		1			
TECNICO EM ENFERMAGEM		2			
TECNICO EM EDIFICACOES		1			
AXILIAR DE SAUDE		1			
MESTRE / OFICIO		10	SERVENTE DE OBRAS		7
			SONOPLASTA		1
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
SERVENTE DE LIMPEZA		12	COPEIRO		7
			OPERADOR MAQ. LAVANDERIA		4
			OPERADOR DE CALDEIRA		1
DESENHISTA TECNICO		2	TECNICO EM MECANICA		1
			CHAPEADOR		1
TOTAL		54			54

Luciano



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SITUACAO EM /92	QDE	SITUACAO APOS /92	QDE
ADMINISTRADOR	1	ANALISTA DE SISTEMAS	1
ASSISTENTE JURIDICO	5	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1
ECONOMISTA	3	QUIMICO	1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	8	FARMACEUTICO	2
SOCIOLOGO	2	BIOLOGO	1
		DIRETOR DE PRODUCAO	1
		JORNALISTA	1
TECNICO EM CONTABILIDADE	1	TECNICO DE QUIMICA	4
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	20	TECNICO EM MECANICA	1
DESENHISTA PROJETISTA	1	TEC.ELETROTECNICO	2
MOTORISTA	9	LABORATORISTA	10
OP. DE MAQ. FOTOCOPIADORA	1	TECNICO EM LABORATORIO	6
		PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	4
		TECNICO AGROPECUARIA	1
		TECNICO AUDIVISUAL	3
		VIGILANTE	10
		TECNICO EM ELETRONICA	5
		OPERADOR DE CAMERA DE TV	2
		EDITOR DE VIDEO-TAPE	1
		OPERADOR DE LUZ	1
		OPERADOR DE MESA DE CORTE	1
APONTADOR	1	COZINHEIRO	14
CONTINUO	9	SEERVENTE	12
JARDINEIRO	6		
OPERADOR DE MAQ.COPIADORA	6		
PORTEIRO	2		
SERRALHEIRO	1		
TOTAL	76		85

Luiz



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MEDICO		3	MEDICO VETERINARIO		1
			ANALISTA DE SISTEMAS		1
			DIRETOR DE IMAGEM		1
ASSISTENTE SOCIAL		3	BIBLIOTECARIO		2
			QUIMICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		12
PEDAGOGO		1			
SOCIOLOGO		1			
MOTORISTA		7			
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO EM ELETROMECANICA		2
SECRETARIO EXECUTIVO		3	TIPOGRAFO		1
			OPERADOR DE MAQ. FOTOCOMPOSITORA		1
			TEC. SUPORTE DE SIST. COMPUTACIONAIS		1
TECNICO EM ENFERMAGEM		4	TECNICO EM ELETRONICA		2
			TECNICO EM AGRIMENSURA		2
TECNICO EM CONTABILIDADE		4	EDITOR DE VIDEO-TAPE		1
			TECNICO EM INSTRUMENTACAO		3
IMPOSITOR		1	TECNICO EM RESTAURACAO		1
MESTRE/OFICIO		5	TECNICO EM QUIMICA		5
CONTINUO		7	TECNICO EM MECANICA		4
			TECNICO EM EDIFICACOES		1
			TECNICO EM ELETRONICA		1
			TECNICO EM ARQUIVO		1
COPEIRO		3	ELETRICISTA		3
JARDINEIRO		3	ELETRICISTA		1
			DESENHISTA		2
ASSISTENTE DE ALUNO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		5
COZINHEIRO		4			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8	SERVENTE DE LIMPEZA		15
PORTEIRO		7			
TOTAL		70			70

Handwritten signature



ANEXO No. XXXII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MESTRE/OFICIO		6	MEDICO VETERINARIO		5
			ENGENHEIRO MECANICO		1
RECEPCIONISTA		3	CARPINTEIRO		3
TECNICO EM LABORATORIO		2	LABORATORISTA		4
COZINHEIRO		2			
MOTORISTA		4	SERVENTE DE LIMPEZA		5
VIGILANTE		1			
AJUSTADOR MECANICO		1	ENGENHEIRO FLORESTAL		1
JARDINEIRO		1	AUXILIAR AGROPECUARIO		1
TOTAL		20			20

Handwritten signature

ANEXO No. XXXIII DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: FUNDACAO FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASCENSORISTA		1	PORTEIRO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	OP. DE MAQ. COMPIADORAS		1
TECNICO EM ELETRONICA		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1
TOTAL		3			3

Luiz



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		6	ANALISTA DE SISTEMAS		4
			BIOLOGO		2
PEDAGOGO		3	CIRURGIAO DENTISTA		3
ASSISTENTE SOCIAL		1	ARQUIVISTA		1
ASSISTENTE JURIDICO		2	GEOLOGO		1
			JORNALISTA		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO AGRONOMO		1
CONTADOR		1	EDITOR		1
MEDICO VETERINARIO		1	REDATOR		1
SOCIOLOGO		2	FISIOTERAPEUTA		1
			FOTOGRAVADOR		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	COMANDANTE DE LANCHA		1
			TECNICO DESPORTIVO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		3	PSICOLOGO		3
TECNICO EM ARTES GRAFICAS		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		10
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		1			
ELETRICISTA		3			
CENOTECNICO		1			
ENCADERNADOR		1			
LABORATORISTA		2			
ASSISTENTE DE ALUNOS		1			
MOTORISTA		17	TECNICO EM MECANICA		2
			TIPOGRAFO		1
			IMPRESSOR		3
			TECNICO EM QUIMICA		2
			TECNICO EM TELECOMUNICACOES		3
			TECNICO EM ELETRONICA		3
			OPERADOR DE COMPUTADOR		3
SUBTOTAL		49			49

Lucia



ANEXO No. XXXIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		34	PROFESSOR AUXILIAR I		25
			AUXILIAR ARTES GRAFICAS		5
			TECNICO EM AGROPECUARIA		2
			PESCADOR PROFISSIONAL		2
TECNICO EM RESTAURACAO		1	AUXILIAR DE ALFAIATE		1
CONTINUO		14	SERVENTE DE LIMPEZA		15
AUXILIAR DE COZINHA		1			
PORTEIRO		5	ATENDENTE DE CONSULTORIO		5
AUX. TEC DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1	ASSISTENTE TECNICO DE EMBARCACAO		2
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1			
COPEIRO		2	VIGILANTE		11
COZINHEIRO		2			
AUX. IND. E CONS. DE ALIMENTOS		2			
RECEPCIONISTA		2			
JARDINEIRO		2			
OPERADOR MAQ. E LAVANDERIA		1			
AUXILIAR DE NUTRICAO		2	TELEFONISTA		4
ENCANADOR		1			
OPERADOR DE CAIXA		1			
BARBEIRO		1	SOLDADOR		1
AUXILIAR DE MICROFILMAGEM		1	ENGENHEIRO ELETRICISTA		2
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		1			
SUBTOTAL		75			75
TOTAL		124			124

Sua

ANEXO No. XXXV DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUITETO		1	ADVOGADO		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ASSISTENTE JURIDICO		3
ADMINISTRADOR		2			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		5	AUDITOR		3
TECNICO EM HIGIENE DENTAL		1	TELEFONISTA		3
ARQUIVISTA		5	DATILOGRAFO		7
ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS		1			
MOTORISTA		1			
VIGILANTE		3	CONTINUO		3
TOTAL		20			20

Luiz



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		4	MEDICO		5
ASSISTENTE SOCIAL		1			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	QUIMICO		2
ADMINISTRADOR		3	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1
			PROGRAMADOR VISUAL		1
			PROGRAMADOR CULTURAL		1
ASSISTENTE SOCIAL		1	ARQUIVISTA		1
ECONOMISTA		1	ENFERMEIRO		1
CIRURGIAO DENTISTA		2	TECNICO DE LABORATORIO		3
ASSISTENTE JURIDICO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO DE ENFERMAGEM		1
			TECNICO EM AGOPECUARIA		1
ANALISTA DE SISTEMAS		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		6
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2			
ASSISTENTE DE ALUNDS		3			
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		1	TECNICO EM MECANICA		1
TECNICO EM SECRETARIADO		3	LABORATORISTA		2
			DIGITADOR		1
DESENHISTA/PROJETISTA		1	DATILOGRAFO		10
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		4			
MOTORISTA		2			
AUXILIAR DE SAUDE		2			
VIGILANTE		11	CONTINUD		9
			COZINHEIRO		2
OPERADOR DE MAQUINAS COPIADORAS		2	ELETRICISTA		2
RECEPCIONISTA		1	PAGINADOR		1
TELEFONISTA		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
TOTAL		52			52

Luiz

ANEXO No. XXXVII DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	TECNICO EM METEOROLOGIA		1
AUXILIAR DE SAUDE		28	DIGITADOR		4
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		3
			LABORATORISTA		5
			OPERADOR DE MAQUINA FOTOCOMPOSITORA		1
			REVISOR DE PROVAS TIPOGRAFICAS		2
			IMPRESSOR		1
			ENCADERNADOR		2
			PORTEIRO		5
			AUXILIAR AGROPECUARIA		5
ASCENSORISTA		1	OPERADOR DE CALDEIRA		1
TOTAL		30			30

Sum



ANEXO No. XXXVIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		2
ARMAZENISTA		1	AUXILIAR OPERACIONAL		5
SERVENTE DE OBRAS		1			
SERVENTE DE LIMPEZA		3			
DATILOGRAFO TEXTOS GRAFICOS		1	DATILOGRAFO		1
TOTAL		9			9

Luiz

ANEXO No. XXXIX DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		13	PROCURADOR		2
			MEDICO		6
			MEDICO VETERINARIO		2
			ANALISTA DE SISTEMAS		3
RELACOES PUBLICAS		2	ECONOMISTA		1
			ENFERMEIRO		1
ENGENHEIRO CIVIL		2	ASSISTENTE SOCIAL		2
SECRETARIO EXECUTIVO		5	ENGENHEIRO ELETRONICO		1
			FARMACEUTICO		1
			REVISOR DE TEXTO		1
			JORNALISTA		1
			AGRONOMO		1
CONTADOR		3	AUDITOR		2
			TECNICO EM HERBARIO		1
SOCIOLOGO		1	TECNICO EM ELETRONICA		5
TRADUTOR/INTERPRETE		1			
DESENHISTA/PROJETISTA		3			
TECNICO EM ARTES GRAFICAS		9	IMPRESSOR		3
			ENCADERNADOR		2
			PAGINADOR		2
			ELETRICISTA		2
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		8	TECNICO EM EDIFICACOES		10
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		2			
TECNICO EM CONTABILIDADE		4	TECNICO EM QUIMICA		4
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		60	MOTORISTA		10
			TECNICO EM HIGIENE BUCAL		3
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		5
			MECANICO		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		41
RECEPCIONISTA		4	CARPINTEIRO		2
			TEC. EM SUP. DE SIST. COMPUTACIONAIS		2
SUBTOTAL		117			117

Luiz



ANEXO No. XXXIX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM AGROPECUARIA		4	AUX. ANATOMIA E NECROPSIA		4
DESENHISTA TECNICO		2	TECNICO EM MUSICA		2
MESTRE		4	AUXILIAR EM AGROPECUARIA		4
CONTRA MESTRE		1	ENCANADOR		4
LABORATORISTA		1			
AUXILIAR NUTRICAO		2			
TECNICO EM ELETRICIDADE		2	AUXILIAR OPERACIONAL		3
PEDREIRO		1			
SERVEnte DE OBRAS		1	HIALOTECNICO		1
SUBTOTAL		18			18
TOTAL		135			135

Luiz



ANEXO No. XL DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO METALURGICO		1
FARMACEUTICO		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
ASSISTENTE TECNICO		2	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		2
HISTORIADOR		1	REGENTE		1
MOTORISTA		1	MECANICO		1
GUARDA FLORESTAL		1	VIGILANTE		1
ELETRICISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
MESTRE/OFICIO		3			
ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS		2			
CONTRA-MESTRE/OFICIO		1	TECNICO SUP. SIST. COMPUTACIONAIS		1
TECNICO DE LABORATORIO		1	TECNICO EM GEOLOGIA		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	TECNICO EM EDIFICACOES		1
ALMOXARIFE		1	TECNICO EM ELETRONICA		1
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		5
TECNICO EM SEG. DO TRABALHO		1			
TECNICO EM SECRETARIADO		1			
LAVADEIRA		1			
PEDREIRO		3	PORTEIRO		5
MARCENEIRO		2			
OPERADOR MAQ. CONST. CIVIL		1	OP. MAQ. COPIADORA		2
PINTOR		1			
FUNDIDOR DE METAL		1	SERVENTE DE LIMPEZA		1
		30			30

Leir



ANEXO No. XLI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
PROFESSOR 1o. E 2o. GRAUS		26	PROFESSOR AUXILIAR		26
TOTAL		26			26

Handwritten signature



IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		5	PROFESSOR AUXILIAR I		4
			ARQUITETO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		6	ANALISTA DE SISTEMAS		3
			BIOLOGO		3
CONTADOR		2	NUTRICIONISTA		3
COMUNICOLOGO		1			
ASSISTENTE JURIDICO		1	FARMACEUTICO		3
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		1			
ELETRICISTA		1	TECNICO EM AGRIMENSURA		1
VIGILANTE		3	TELEFONISTA		9
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
OPERADOR DE COMPUTADOR		2			
MESTRE		2			
MECANICO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
OPERADOR ESTACAO TRATAMENTO D'AGUA		1			
REVISOR PROVAS TIPOGRAFICAS		1	TECNICO LABORATORIO		2
TECNICO ARTES GRAFICAS		1			
TECNICO EDUCACAO FISICA		1	TECNICO RADIOLOGIA		1
ATENDENTE CONSULTORIO		5	AUXILIAR DE COZINHA		14
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		9			
PORTEIRO		3	AUXILIAR DE LABORATORIO		10
PEDREIRO		2			
COSTUREIRO		2			
AUXILIAR DE CRECHE		1			
AJUSTADOR MECANICO		1			
AUXILIAR DE MARCENARIA		1			
JARDINEIRO		4	SERVENTE DE LIMPEZA		4
ENCANADOR		1	RECEPCIONISTA		1
TOTAL		61			61

Luiz



ANEXO No. XLIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

SITUAÇÃO EM	/92	QDE	SITUAÇÃO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		2	PROFESSOR AUXILIAR I		42
ARQUITETO		1			
ECONOMISTA DOMESTICO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		2			
ENGENHEIRO MECANICO		2			
PEDAGOGO		1			
PROCURADOR		1			
PROGRAMADOR CULTURAL		1			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		4			
CONTADOR		2			
ASSISTENTE SOCIAL		1			
ADMINISTRADOR		2			
ENGENHEIRO FLORESTAL		1			
ENFERMEIRO		1			
FOTOGRAFO		1			
MOTORISTA		5			
OPERADOR MAQUINA FOTOCOMPOSITORA		1			
TECNICO DE LABORATORIO		17			
TECNICO EM CONTABILIDADE		15			
AUXILIAR DE AGROPECUARIA		22			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		33			
ENCANADOR		3			
SECRETARIO EXECUTIVO		1	PROFESSOR ENSINO 1o. E 2o. GRAUS		10
TECNOLOGO		1			
LABORATORISTA		6			
DESENHISTA/PROJETISTA		1			
ENCADERNADOR		1			
TECNICO EM AGROPECUARIA		8	ANALISTA DE SISTEMAS		8
ECONOMISTA		2	MEDICO		2
ELETRICISTA		3	MEDICO VETERINARIO		2
			DIRETOR DE PROD. E PROGRAMACAO		1
OPERADOR DE CALDEIRA		2	ZOOTECNISTA		2
AUX. DE VETERINARIA E ZOOTECNIA		1	ARQUIVISTA		1
ADMINISTRADOR ED EDIFICIOS		2	CIRURGIAD DENTISTA		
SUBTOTAL		147			68

Luiz



IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
CONTRAMESTRE		8	HISTORIADOR		1
			BIBLIOTECARIO		4
			JORNALISTA		1
			NUTRICIONISTA		2
MECANICO		3	CINEGRAFISTA		1
			LOCUTOR		2
TECNICO EM MECANICA		1	OPERADOR DE MESA DE CORTE		4
MESTRE/OFICIO		3			
TECNICO EM REF. E AR CONDICIONADO		3	VIDREIRO		1
			EDITOR DE VIDEO-TAPE		2
CONTINUO		13	VIGILANTE		15
CELEIRO		1			
AUXILIAR EM METEOROLOGIA		1			
MARCENEIRO		1	OPERADOR DE COMPUTADOR		2
FORJADOR DE METAIS		1			
SERVENTE DE OBRAS		4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		24
PINTOR		4			
TELEFONISTA		1			
PEDREIRO		6			
OPERADOR MAQ. AGRICOLAS		4			
OPERADOR MAQ. LAVANDERIA		1			
OPERADOR MAQ. TERRAPLANAGEM		1			
JARDINEIRO		3			
PORTEIRO		2	SERVENTE DE LIMPEZA		2
RECEPCIONISTA		1	CONTINUO		3
VESTIARISTA		2			
COPEIRO		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		4
AUXILIAR OPERACIONAL		2			
SUBTOTAL		68			68
TOTAL		215			136

Luiz

ANEXO No. XLIV DA LEI N. DE DE DE 199



IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		3	PROFESSOR AUXILIAR 1		10
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	PROF. DE 1o e 2o GRAUS		2
ECONOMISTA		2			
ASSIS. EM ADMINISTRACAO		7			
TECNICO EM EDIFICACOES		1	TECNICO EM LABORATORIO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		3	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
ASSISTENTE DE ALUNO		1	PROF. DE 1o e 2o GRAUS		2
PORTEIRO		1	SERVENTE		2
PEDREIRO		1	MATEIRO		1
TOTAL		21			19

Juni



ANEXO No. XLV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		4	PROFESSOR AUXILIAR 1		11
TECNICO MECANICA		1			
TECNICO AGROPECUARIA		1			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
TECNICO EM MOVEIS ESQUADRIAS		3			
TECNICO AGROPECUARIA		3	ENGENHERIO CIVIL		1
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
			MOTORISTA		1
MESTRE DE OBRAS		2	PROGRAMADOR CULTURAL		1
			MEDICO		1
MOTORISTA		1	PROCURADOR		1
RECEPCIONISTA		2	ASSISTENTEE SOCIAL		1
			TECNICO EDUCACAO FISICA		1
APONTADOR		1	VIGILANTE		6
AUXILIAR AGROPECUARIA		2			
DOBRADOR		1			
OP. MAQ. CONSTRUCAO CIVIL		2			
SERRALHEIRO		11	TECNICO EM ELETRONICA		1
			TECNICO EM TELEFONIA		1
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
			AUXILIAR DEE CRECE		1
			AUXILIAR DE LACTARIO		1
CARPINTEIRO		1	AUXILIAR RURAL		1
OP. DE CAIXA		5	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8
PINTOR		1	ENGENHEIRO		1
JARDINEIRO		3			
COPEIRO		1	MECANICO		1
ADM. EDIFICIO		1	JORNALISTA		1
SUB-TOTAL		48			48

Luiz



ANEXO No. XLV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
GARCON		6	TEC. LABORATORIO		1
			AUXILIAR OPERACIONAL		1
			SERVENTE DE LIMPEZA		3
			SALVA-VIDAS		1
PEDREIRO		3	OPERADOR DE COMPUTADOR		2
AUXILIAR OPERACIONAL		2	SERVENTE DE LIMPEZA		3
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO		1
ALMOXARIFE		1	ASSISTENTE ADM.		4
OP. DE MAQUINAS AGRICOLA		1	TECNICO EDUCACAO FISICA		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		3	AUXILIAR DE COZINHA		1
LABORATORISTA		1			
JARDINEIRO		1	VIGILANTE		5
PEDREIRO		2	CONTINUO		1
TELEFONISTA		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1
SERVENTE		3			
TEC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	ARQUITETO		1
			ENGENHEIRO ELETRONICO		1
TEC. LABORATORIO		1	TEC. ENFERMAGEM		1
ELETRICISTA		1	ATENDENTE CONS. DENTARIO		1
ENG. DO TRABALHO		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
SERVENTE DE OBRAS		1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
AUX. DE COZINHA		1	AUX. LABORATORIO		1
SUB-TOTAL		32			32

Luiz



IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	TECNICO EM SEG.DO TRABALHO		1
OP. MAQUINA AGRICOLA		1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		1
JARDINEIRO		1	VIGILANTE		1
PEDREIRO		1	VIGILANTE		1
PEDREIRO		1	SERVENTE DE LIMPEZA		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	ARQUITETO		1
GARCON		1	SALVA-VIDAS		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	TECNICO EM EDUCACAO FISICA		1
TECNICO EM AGROPECUARIA		1	MOTORISTA		1
TELEFONISTA		1	VIGILANTE		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	ENGENHEIRO ELETRONICO		1
TECNICO EM LABORATORIO		1	TECNICO EM ENFERMAGEM		1
AUXILIAR OPERACIONAL		1	SERVENTE DE LIMPEZA		1
SERRALHEIRO		1	AUXILIAR DE LACTARIO		1
ELETRICISTA		1	ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO		1
TECNICO EM AGROPECUARIA		1	VIGILANTE		1
AUXILIAR OPERACIONAL		1	SERVENTE DE LIMPEZA		1
SERVENTE DE LIMPEZA		1	VIGILANTE		1
OPERADOR DE CAIXA		1	ENFERMEIRO		1
SERVENTE DE LIMPEZA		1	CONTINUD		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	AUXILIAR DE COZINHA		1
ENGENHEIRO DO TRABALHO		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
SERVENTE DE OBRAS		1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
SERVENTE DE LIMPEZA		1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
LABORATORISTA		1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		1
ALMOXARIFE		1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		1
AUXILIAR DE COZINHA		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
PEDREIRO		1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		1
SUB-TOTAL		29			29
TOTAL		109			109

Luiz

LEI N° 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei n° 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei n° 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n° 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei n° 2.299, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 4° fica acrescido da seguinte alínea d, passando o atual § 1° a parágrafo único, na forma abaixo:

«Art. 4°

II —

d) fundações públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.»

II — o art. 5° fica acrescido de um inciso e um parágrafo, a serem numerados, respectivamente, como inciso IV e § 3°, na forma abaixo:

«Art. 5°

IV — Fundação Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de

atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

§ 3° As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.»

Art. 2° São classificadas como fundações públicas as fundações que passaram a integrar a Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2° do art. 4° do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei n° 2.299, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3° As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

§ 1° Integrarão o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previsto neste artigo:

a) os cargos efetivos e empregos permanentes, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

b) as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento.



§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no regulamento mencionado no *caput* deste artigo, os critérios de reclassificação das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais planos de classificação de cargos e empregos, bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidas, para efeito de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

§ 3º Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Car-

gos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-se-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cessará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista.

§ 5º O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 4º A data-base e demais critérios para os reajustamentos de vencimentos e salários dos servidores das entidades a que se refere o art. 3º desta lei serão os estabelecidos para as instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de fundação.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo não se aplicarão aos servidores das autarquias de ensino superior, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, os aumentos ou reajustamentos de vencimentos e salários concedidos aos servidores da Administração Federal.

Art. 5º Observado o disposto no *caput* do art. 3º, *in fine*, desta lei, os requisitos e normas sobre ingresso de pessoal nos empregos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem como sobre transferência ou movimentação, promoção e ascensão dos servidores nele incluídos serão fixados no regulamento a que se refere o mesmo artigo.

Art. 6º Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre os cargos, níveis salariais e demais vantagens do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata esta lei, e os cargos, empregos, classes e referências salariais dos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Parágrafo único. Os professores Colaboradores das Universidades Fundacionais que tenham se habilitado através de processo seletivo de provas e títulos para ingresso na Instituição ficam enquadrados na Carreira do Magistério Superior, obedecidos os graus de suas respectivas titulações.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, o Ministério da Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, adotará as providências necessárias à aprovação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 8º O enquadramento de servidores no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nele incluídos pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, bem como o art. 2º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Jorge Bornhausen
Aluizio Alves



Mensagem nº 919

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto do projeto de lei que "Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das Instituições Federais de Ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987".

Brasília, 18 de dezembro de 1992.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters.



EM nº 312

Em 16 de dezembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de projeto de lei que dispõe sobre a transformação de cargos vagos no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O Ministério da Educação tem acompanhado as dificuldades enfrentadas pelas instituições, decorrentes das perdas de significativo contingente de servidores docentes e técnico-administrativos ocorridas, sobretudo, nos últimos anos. Como agravante, acrescenta-se que as projeções de pessoal para atender aos novos encargos acadêmicos não têm sido efetivadas simultaneamente a este processo.

A edição sucessiva de dispositivos legais objetivando a contenção do gasto público, principalmente no que tange à contratação de pessoal a qualquer título, provocou uma sensível redução dos quadros de pessoal das IFES, dificultando, até mesmo, à manutenção dos serviços essenciais ao seu funcionamento.

Por outro lado, a promulgação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único para todos os Servidores Públicos Civis da União, ocasionou um grande

número de aposentadorias, cujas vagas, de conformidade com a legislação vigente, só poderão ser providas com categorias funcionais de idêntica denominação.

As instituições, conscientes da gravidade da conjuntura econômica do País, têm procurado, na medida do possível, superar os problemas e as limitações provenientes da falta de pessoal, redistribuindo os encargos entre os servidores em exercício - com prejuízo, na maioria das vezes, de sua eficiência - evitando descontinuidades indesejáveis em suas atribuições.

Diante desta circunstância, e após entendimentos mantidos com a Secretaria da Administração Federal, submeto o assunto à apreciação de Vossa Excelência, solicitando aprovação do processo de transformação de cargos proposto pelas IFES, conforme dispõe o art. 48, inciso X, da Constituição Federal, e em consonância com o que determina o art. 45, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992. A transformação de cargos ora pretendida, resultante de vacâncias por aposentadoria, morte ou exoneração, não está relacionada a qualquer cargo vago sem utilização nas IFES. Muito ao contrário: adapta as vagas ocorridas a categorias mais adequadas às necessidades institucionais, sem que tal medida ocasione aumento de quantitativo físico em seus quadros, bem como de repercussão financeira.

Pelas razões expostas, e confiantes na compreensão de Vossa Excelência, encareço especial acolhida ao assunto,

Respeitosamente,


MURÍLIO AVELLAR HINGEL

Ministro da Educação e do Desporto



ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº

de dezembro de 1992

01. SÍNTESE DO PROBLEMA OU SITUAÇÃO QUE RECLAMA PROVIDÊNCIAS

Face à perda de significativo contingente de servidores docentes e técnico-administrativos, em virtude de grande número de aposentadorias, impõe-se a transformação de cargos vagos no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, de modo a atender aos serviços essenciais de funcionamento.

02. SOLUÇÕES E PROVIDÊNCIAS CONTIDAS NO ATO NORMATIVO OU NA MEDIDA PROPOSTA

A minuta de projeto de lei propõe a transformação dos cargos vagos existentes, qualitativa e quantitativamente, de acordo com seus anexos.

03. ALTERNATIVAS EXISTENTES ÀS MEDIDAS OU ATOS PROPOSTOS

Dada a especificidade da matéria, inexistente outro projeto do Poder Executivo ou em trâmite no Poder Legislativo, com a ressalva de que o Ministério da Educação e do Desporto e o Ministério do Trabalho e da Administração encaminharam proposta de projeto de lei sobre o assunto através da Exposição de Motivos Conjunta nº 015 de 31.08.92, abrangendo vagas para transformação de cargos, distintas daquelas de que trata a presente exposição.

Quanto às outras possibilidades de resolução, os mecanismos previstos para preencher as lacunas de pessoal (redistribuição e cedência, entre outras) apenas têm caráter paliativo, contribuindo, ainda mais, para a deficiência.

04. CUSTOS

As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios de cada Instituição Federal de Ensino.

05. RAZÕES QUE JUSTIFICAM A URGÊNCIA

Urge a vigência imediata, uma vez que, face à deficiência retromencionada, as IFES apresentam seu funcionamento debilitado, prejudicando o ensino ali ministrado.

06. IMPACTO SOBRE O MEIO-AMBIENTE

Não ocasionará impacto sobre o meio-ambiente.

07. SÍNTESE DO PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

A minuta de projeto de lei encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 48, inciso X da Constituição Federal, e com o que determina o art. 45, parágrafo 1º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992. Parecer assinado por Joana D'arc Gurgel Pereira Rodrigues, Assistente Jurídico do MEC.

Joana D'arc Gurgel Pereira Rodrigues




Aviso nº 382 - C. Civil.

Brasília, 18 de dezembro de 1992.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, relativa a projeto de lei que "Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das Instituições Federais de Ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987".

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

Aprovada a emenda oferecida pelo relator designado em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o projeto e a redação final. A matéria vai ao Senado Federal.

Em 24 de março de 1993.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 1992

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 919/92

Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados os cargos vagos existentes nas Instituições Federais de Ensino abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, cuja vacância tenha ocorrido no período de 1º de janeiro de 1991 a 2 de dezembro de 1992, distribuídos na forma constante dos Anexos I a XLV desta Lei.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos orçamentários próprios de cada Instituição Federal de Ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO No. I DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUITETO		1	SECRETARIO EXECUTIVO		1
JORNALISTA		1	MEDICO VETERINARIO		1
PROCURADOR		4	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		2
			ESTATISTICO		2
TELEFONISTA		1	AFINADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		1
SOCIOLOGO		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
TOTAL		8			8

ANEXO No. II DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		4	PROF. AUXILIAR - NIVEL 1		8
CONTADOR		1			
ECONOMISTA		3			
ARQUIVISTA		1	PEDAGOGO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
			REGENTE		1
TECNICO EM SECRETARIADO		1	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA		1
TOTAL		12			12

ANEXO No. III DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUIVISTA		9	ADVOGADO		1
			BIOLOGO		2
			ENFERMEIRO DO TRABALHO		1
			ENGENHEIRO CIVIL		1
			ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO		1
			MEDICO		2
			NUTRICIONISTA		1
ECONOMISTA DOMESTICO		1	QUIMICO		2
SANITARISTA		1			
TECNICO EM ASSUNT. EDUCACIONAIS		5	JORNALISTA		2
			TECNICO DESPORTIVO		1
			DESENHISTA PROJETISTA		1
			OPERADOR DE CALDEIRA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		3	OPERADOR DE EST E TRATAM. AGUA		2
			TECNICO EM EDIFICACOES		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		11	TECNICO DE SEG. DO TRABALHO		2
			TECNICO AUDIO-VISUAL		3
			TECNICO EM LABORATORIO-AREA		6
BOMBEIRO		1	TECNICO EM ELETROTECNICA		1
MOTORISTA		7	JARDINEIRO		2
			SALVA VIDAS		3
			APONTADOR		1
			AUXILIAR OPERACIONAL		1
TELEFONISTA		4	TECNICO EM HERBARIO		1
			AUXILIAR DE LABORATORIO-AREA		1
			ASSISTENTE AUDIO/VIDEO/VIDEO TAPE		1
			TECNICO EM MECANICA		1
COPEIRO		1	TORNEIRO MECANICO		1
GARCON		1	VIDREIRO		1
ADMINISTRADOR		9	PROFESSOR AUXILIAR		4
			TECNICO EM ELETRONICA		5
TOTAL		53			53

ANEXO No. IV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		10	VIGILANTE		17
ASSISTENTE SOCIAL		5	VIGILANTE		9
ECONOMISTA		5	BIBLIOTECARIO		3
			REVISOR DE TEXTO		1
			REGENTE DE CORAL		1
ADVOGADO		4	ANALISTA DE SISTEMA		3
			NUTRICIONISTA		1
COMUNICOLOGO		1	ENGENHEIRO CIVIL		1
ADMINISTRADOR		1	ARQUITETO		1
ASSITENTE EM ADMINISTRACAO		18	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		4
			OPERADOR DE COMPUTADOR		2
			TECNICO EM LABORATORIO		12
MOTORISTA		3	DIGITADOR		3
COZINHEIRO		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
OPERADOR MAQ. COPIADORA		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
COPEIRO		3	AUXILIAR DE LABORATORIO		3
CONTINUO		4	AUXILIAR DE LABORATORIO		4
SERVENTE DE LIMPEZA		1	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA		1
PORTEIRO		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		2
TOTAL		59			70

Obs. A DIFERENÇA OBSERVADA NOS TOTAIS DAS QUANTIDADES OFERTADAS E SOLICITADAS, DEVE-SE AS TRANSFORMAÇÕES DE QUINZE VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR EM VINTE E SEIS DE NÍVEL MÉDIO. OBSERVE-SE CONTUDO QUE NÃO HOVE ALTERAÇÃO DE DESPESA.

ANEXO No. V DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		3	FARMACEUTICO/BIOQUINICO		1
			TRADUTOR E INTERPRETE		1
			NUTRICIONISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		17	TECNICO EM ENFERMAGEM		6
			TECNICO EM LABORATORIO		11
MESTRE		1	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS		1
CONTRAMESTRE/OFICIO		1	DIGITADOR		1
CARPINTEIRO		1	AUXILIAR AGROPECUARIO		1
CONTINUO		1	COPEIRO		1
SUB-TOTAL		24			24

ANEXO No. VI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

Lote: 71
Caixa: 164
PL N° 3477/1992
66

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		7	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		10
SECRETARIO EXECUTIVO		2			
QUIMICO		1			
ARQUIVISTA		4	RESTAURADOR/ESPECIALIDADE		1
			REVISOR DE TEXTO		3
ASSISTENTE JURIDICO		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
CIRURGIAO DENTISTA		1	NUTRICIONISTA		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
MEDICO		1	PSICOLOGO		1
PROCURADOR AUTARQUICO		1	PEDAGOGO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		6	ARQUITETO		1
			ANALISTA DE SISTEMAS		2
			MUSEOLOGO		1
			ENGENHEIRO ELETRONICO		1
			PROGRAMADOR CULTURAL		1
LABORATORISTA/AREA		1	LINOTIPISTA		1
AUXILIAR DE VETERINARIO E ZOOTECNIA		1	AUXILIAR DE NUTRICAO		1
ENCADERNADOR		3	LOCUTOR		2
			ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
TECNICO EM ARQUIVO		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		3
ASSISTENTE DE ALUNOS		1			
ALMOXARIFE		1			
OPERADOR DE RADIO E TELECOMUNICACOES		2	MOTORISTA		3
MESTRE/OFICIO		1			
ARMADOR		1	PINTOR		1
ECONOMISTA		1	FARMACEUTICO		1
SUB-TOTAL		38			38

ANEXO No. VI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MOTORISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1
TIPOGRAFO		1	FOTOGRAVADOR		1
VIDREIRO		1	TECNICO EM SECRETARIADO		1
VIGILANTE		4	PROGRAMADOR DE RADIO E TV		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		3
CINEGRAFISTA		1	TECNICO EM HIGIENE BUCAL		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	OPERADOR DE EST. DE TRATAMENTO DAGUA		1
TECNICO EM ENFERMAGEM		5	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
TECNICO EM MECANICA		1	TECNICO EM ELETRONICA		2
			TECNICO EM HIGIENE BUCAL		1
			TECNICO EM TELEFONIA		1
			TECNICO EM ELETROTECNICA		1
TECNICO EM PROTESE DENTARIA		1	TECNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA		1
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		3
ALFAIATE		1			
SAPATEIRO		1			
COZINHEIRO		4	PORTEIRO		2
			RECEPCIONISTA		1
			AUXILIAR DE NUTRICAO		1
SUB-TOTAL		23			23
TOTAL		61			61

ANEXO No. VII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUITETO		4	ENFERMEIRO		8
NUTRICIONISTA		4			
NUTRICIONISTA		1	ESTATISTICO		3
ARQUIVISTA		2			
MEDICO		7	PROFESSORA AUXILIAR I		7
ADMINISTRADOR DE EDIFICIO		1	RECEPCIONISTA		1
TECNICO EM LABORATORIO/AREA		4	TECNICO ENFERMAGEM TRABALHO		4
MESTRE OFICIO		10	DATILOGRAFO		10
SUB-TOTAL		33			33
TOTAL		33			33

ANEXO No. VIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO

SITUACAO EM /92	QDE	SITUACAO APOS /92	QDE
TECNICOS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	2	DOCENTES DE 1o E 2o GRAUS	2
ECONOMISTA	1	ANALISTA DE SISTEMA	2
ASSISTENTE SOCIAL	1		
BIBLIOTECARIO	1	MEDICO	1
ODONTOLOGO	1	PSICOLOGO	1
TECNICO EM REFRIGERACAO	1	AUXILIAR TECNICO EM PROCES. DE DADOS	1
MESTRE OFICIO	4	DATILOGRAFO	5
TECNICO EM TELECOMUNICACAO	1		
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	6	ELETRICISTA DE AREA	1
		MOTORISTA	2
		DIGITADOR	1
		ASSISTENTE DE ALUNO	2
SUB-TOTAL			18
TOTAL			18

ANEXO No. IX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SITUACAO EM	192	QDE	SITUACAO APOS	192	QDE
ARQUITETO		1	FONDAUDILOGO		1
ARQUIVISTA		3	ENGENHEIRO ELETRONICO		2
ASSISTENTE SOCIAL			ENGENHEIRO MECANICO		1
FARMACEUTICO		2	MUSICO		2
JORNALISTA		3	CONTADOR		2
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS			AUDITOR		1
PROGRAMADOR CULTURAL		1	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
RELACOES PUBLICAS		7	MEDICO		10
NUTRICIONISTA		1			
DIRETOR DE PROGRAMA		2			
TRADUTOR E INTERPRETE		4	ENFERMEIRO		7
SECRETARIO EXECUTIVO		1			
TECNICO EM SECRETARIADO		5	DATILOGRAFO		10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		4			
MOTORISTA		4	TORNEIRO MECANICO		2
ASSISTENTE DE ALUNOS		3	TELEFONISTA		2
VIGILANTE		1	FISIOTERAPEUTA		1
TECNICO ANATOMIA E NECROPSIA		1	ALMOXARIFE		2
TECNICO EQUIP. MEDICO		1	TECNICO EM CONTABILIDADE		2
TECNICO EM MICROFILMAGEM		1	TECNICO EM ELETRONICA		2
MESTRE-OFICIO		4	SERVEnte DE LIMPEZA		49
RECEPCIONISTA		27			
CONTRA-MESTRE		1			
COPEIRO		13			
ACOUGUEIRO		1			
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		2	SERVEnte DE OBRAS		2
AUXILIAR OPERACIONAL		1			
DESENHISTA TECNICO		1	AUXILIAR DE ENCANADOR		2
EDITOR DE VIDEO-TAPE		1			
TECNICO EM PROTESE DENTARIA		1	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA		2
BARBEIRO		1			
VESTIARISTA		1			
PORTEIRO		1			
SUBTOTAL		103			103
TOTAL		103			103

Lote: 71 Caixa: 164
PL N° 3477/1992
68

ANEXO No. X DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE SOCIAL		1	NUTRICIONISTA		1
ECONOMISTA		2	PROFESSOR AUXILIAR I		2
ADVOGADO		1	BIOLOGO		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		11	TECNICO EM LABORATORIO		5
			TECNICO EM AUDIO VISUAL		1
			TECNICO EM NECROPSIA		1
			ENFERMEIRO		2
			MESTRE OFICIO		2
DESENHISTA PROJETISTA		1	MUSICO		1
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		1	OPERADOR MAQ. DE LAVANDERIA		3
SERVENTE DE LIMPEZA		2			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2	COZINHEIRO		6
SERVENTE DE OBRA		1			
JARDINEIRO		1			
VIGILANTE		1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1			
PORTEIRO		1	CONTADOR		1
SUBTOTAL		26			26
TOTAL		26			26

ANEXO No. XI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Caixa: 164
 Lote: 71
 PL N° 3477/1992
 69

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		4	ENFERMEIRO		6
JORNALISTA		1			
ASSISTENTE SOCIAL		1			
PEDAGOGO		1	MEDICO		2
ADMINISTRADOR		1			
SOCIOLOGO		1	ENGENHEIRO CIVIL		1
MOTORISTA		3	DATILOGRAFO		21
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		9			
TECNICO EM ENFERMAGEM		9			
TECNICO EM ENFERMAGEM		1	TECNICO EM TELEFONIA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		52	TELEFONISTA		7
			AUXILIAR DE LABORATORIO		34
			TECNICO EM LABORATORIO		8
			TECNICO EM REFRIGERACAO		1
			VIGILANTE		2
SUBTOTAL		83			83
TOTAL		83			83

ANEXO No. XII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		48	MEDICO		2
			TECNICO EM FARMACIA		3
			TECNICO EM ELETRONICA		2
			TECNICO EM QUIMICA		2
			TECNICO EM MECANICA		4
			TECNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS		3
			TECNICO EM EDIFICACOES		2
			TECNICO EM LABORATORIO		2
			TECNICO EM CONTABILIDADE		9
			BIBLIOTECARIO		3
			TELEFONISTA		9
			FISIOTERAPEUTA		3
			EDITOR DE VIDEO-TAPE		4
DESENHISTA/PROJETISTA		1	TEC.EM SUPORTE DE SIST.COMPUTACIONAIS		7
TECNICO EM ECONOMIA DOMESTICA		1			
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		1			
TRADUTOR E INT. DE LINGUAGENS DE SINAIS		1			
TECNICO EM ENFERMAGEM		1			
ASSISTENTE JURIDICO		2			
TECNICO EM SECRETARIADO		6	OPERADOR DE COMPUTADOR		10
ALMOXARIFE		3			
TECNICO EM RADIOLOGIA		1			
ASSISTENTE SOCIAL		2	ANALISTA DE SISTEMAS		9
ADMINISTRADOR		7			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		5	PROGRAMADOR		7
METEOROLOGISTA		1			
ECONOMISTA		1			
ENGENHEIRO CIVIL		1	AUDITOR		1
ATENDENTE DE CONSULTORIO		1	NUTRICIONISTA		1
SUBTOTAL		83			83

ANEXO No. XII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
FARMACEUTICO		1	MEDICO VETERINARIO		1
GEograFO		1	TECNICO DESPORTIVO		2
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
CONTADOR		2	VIGILANTE		3
AUXILIAR DE NUTRICAO		1			
SECRETARIO EXECUTIVO		4	DATILOGRAFO		40
CONTINUO		3			
COPEIRO		2			
PORTEIRO		4			
AUXILIAR DE AGROPECUARIA		4			
COZINHEIRO		2			
JARDINEIRO		1			
MARCENEIRO		1			
OPERADOR DE MAQUINAS COPIADORAS		1			
PEDREIRO		1			
AUXILIAR DE SAUDE		1			
MESTRE/OFICIO		3			
MOTORISTA		9			
AUXILIAR DE LABORATORIO		4			
CINEGRAFISTA		1	PROCURADOR		1
RECEPCIONISTA		1	TECNICO EM CINEMATOGRAFIA		1
SUBTOTAL		48			48
TOTAL		131			131

ANEXO No. XIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

SITUACAO EM /92	QDE	SITUACAO APOS /92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	8	ELETRICISTA	2
		ENCANADOR	2
		PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	4
ENGENHEIRO AGRONOMO	2	MEDICO VETERINARIO	2
ENGENHEIRO CIVIL	2	TECNICO EM TELEFONIA	2
CONTADOR	3	ANALISTA DE SISTEMAS	4
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1		
MESTRE/OFICIO	6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2
		ENCADERNADOR	2
		LAVADEIRO	2
AUXILIAR DE NUTRICAO	9	DIGITADOR	7
		FOTOGRAVADOR	1
		TECNICO DE LABORATORIO	1
PSICOLOGO	1	ENGENHEIRO DE PESCA	1
HISTORIADOR	1	ADVOGADO	1
ARQUITETO	1	VIGILANTE	1
MOTORISTA	2	SERVENTE DE LINPEZA	12
COPEIRO	3		
TECNICO EM CONTABILIDADE	1		
DESENHISTA TECNICO	2		
TECNICO EM MECANICA	1		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1		
PORTEIRO	1		
ARMAZENISTA	1		
TOTAL	46		46

ANEXO No. XIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ECONOMISTA DOMESTICO		1	ANALISTA DE SISTEMA		2
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
TECNICO EM METEOROLOGIA		1	METEOROLOGISTA		6
MESTRE/OFICIO		5			
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	SERVENTE DE LIMPEZA		6
CURVADOR DE TUBOS DE VIDRO		1			
COSTUREIRO DE ESPETACULO		1			
RECEPCIONISTA		2			
CONTRAMESTRE		1			
CONTINUO		2	AUXILIAR OPERACIONAL		2
TOTAL		16			16

Caixa: 164
Lote: 71
PL N° 3477/1992
71

ANEXO No. XV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO JOAO DEL REI

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
PRODUTOR ARTISTICO		1	PROFESSOR AUXILIAR - I		3
MUSICO		1			
ENGENHEIRO SEG. TRABALHO		1			
CONTADOR		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
MUSEOLOGO		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
ENFERMEIRO DO TRABALHO		1	ADMINISTRADOR		1
RESTAURADOR		1	CONFECCIONADOR DE INSTRUM. MUSICAIS		1
ENFERMEIRO		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1
ASSISTENTE JURIDICO		1	TECNICO EM ARTES GRAFICAS		1
ATENDENTE DE CONSULTORIO/AREA		1	OPERADOR DE AUDIO/VIDEO		1
TOTAL		10			10

ANEXO No. XVI DA LEI N. DE DE DE 199
 IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE SOCIAL		1	CIRURGIAO DENTISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		9	TECNICO EM LABORATORIO LABORATORISTA		7 2
TECNICO EM SECRETARIADO		1	DATILOGRAFO		1
FOTOGRAFO CONTINUO		1 1	AUXILIAR OPERACIONAL		2
JARDINEIRO		1	PORTEIRO		1
TOTAL		14			14

ANEXO No. XVII DA LEI N. DE DE DE 199
 IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		1	NUTRICIONISTA		1
TRADUTOR/INTERPRETE COMUNICOLOGO		1 1	PROFESSOR AUXILIAR I		2
ASSISTENTE JURIDICO ENGENHEIRO CIVIL		2 1	PROF. ENSINO 1o.E 2o. GRAUS		3
TECNICO EM SANEAMENTO		1	ENGENHEIRO ELETRONICO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		2	TEC. MAN. AUDIO/VIDEO FOTOGRAVADOR		1 1
DESENHISTA/ PROJETISTA		1	TECNICO EM ELETROTECNICA		1
TECNICO EM SECRETARIADO VESTIARISTA		1 1	TECNICO EM LABORATORIO		2
TECNICO EM ARTES GRAFICAS MOTORISTA GARCON		1 2 2	VIGILANTE		5
JARDINEIRO		1	OP. MESA DE CORTE		1
TOTAL		18			18

ANEXO No. XVIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	PROFESSOR AUXILIAR - NIVEL I		5
CONTADOR		1			
SECRETARIO EXECUTIVO		1			
CONTINUO		1	AUXILIAR OPERACIONAL		2
AUXILIAR DE FARMACIA		1			
TOTAL		7			7

ANEXO No. XIX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM OPTICA		2	TECNICO EM LABORATORIO		1
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
TOTAL		2			2

ANEXO No. XX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APDS	/92	QDE
ECONOMISTA		1	MEDICO VETERINARIO		1
ARQUIVISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
SECRETARIO EXECUTIVO		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		3			
VIGILANTE		1			
ATENDENTE DE CONSULTORIO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
TECNICO MOVEIS E ESQUADRIAS		6	MARCENEIRO		6
PORTEIRO		2	MECANICO		1
			PINTOR		1
TOTAL		16			16

ANEXO No. XXI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APDS	/92	QDE
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2
TECNICO EM CONTABILIDADE		1			
ENCADERNADOR		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1
TOTAL		3			3

ANEXO No. XXII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		2
ECONOMISTA		1			
VIGILANTE		3	DATILOGRAFO		6
MOTORISTA		2			
DATILOGRAFO TEXTOS GRAFICOS		1			
JARDINEIRO		2	AUXILIAR DE AGROPECUARIA		12
CONTINUO		4			
OPERADOR MAQ. DE TERRAPLANAGEM		2			
MECANICO		1			
PEDREIRO		1			
CARPINTEIRO		1			
OPERADOR ESTACAO TRATAMENTO D'AGUA		1			
TOTAL		20			20

ANEXO No. XXIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO S. DA FONSECA-RJ

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1	ARQUIVISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		13	ASSISTENTE DE ALUNO		11
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
CONTRA MESTRE/OFICIO		2	TECNICO EM REFRIGERACAO - AR COND.		1
			VIDRACEIRO		1
AGENTE ADMINISTRATIVO		1	MESTRE/OFICIO		3
VIGILANTE		1			
ASCENSORISTA		1			
TOTAL		19			19

ANEXO No. XXIV DA LEI N. DE DE DE 199
 IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		3	MEDICO		3
RELACOES PUBLICAS		1	NUTRICIONISTA		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		8	PROFESSOR AUXILIAR - NIVEL 1		5
			MEDICO		2
			ELETRICISTA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		1	ARQUIVISTA		2
AUXILIAR DE SAUDE		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	PROGRAMADOR		2
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
RELACOES PUBLICAS		2	MEDICO		2
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	MEDICO		3
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		7
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		2
AUXILIAR DE SAUDE		7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		7
RECEPCIONISTA		1	ENCANADOR		1
SECRETARIA EXECUTIVA		1	MEDICO		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		7
TECNICO EM SCRETARIADO		1	TECNICO EM ELETRONICA		1
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
ROTEIRISTA		1	ENGENHEIRO DE REFRIGERACAO		1
AUXILIAR DE SAUDE		5	COPEIRO		5
RECEPCIONISTA		2	COPEIRO		2
CONTINUO		5	COPEIRO		2
			OPERADOR DE MAQUINA DE LAVANDERIA		2
			AUXILIAR DE COZINHA		1
TOTAL		63			63

ANEXO No. XXV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
COMUNICOLOGO		1	JORNALISTA		1
BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1	MEDICO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		2	DATILOGRAFO		5
DIGITADOR		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2			
OPERADOR DE COMPUTADOR		1	TEC. EM SUPORTE DE SIST. COMPUTACIONAIS		1
MECANICO		1	TORNEIRO MECANICO		1
TECNICO EM MECANICA		1	TECNICO DE LABORATORIO		1
DESENHISTA PROJETISTA		1	TECNICO EM SEG. DE TRABALHO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
CONTINUO		2	SERVENTE DE LIMPEZA		6
PORTEIRO		2			
JARDINEIRO		1			
AUXILIAR DE LABORATORIO		1			
TOTAL		18			18

Lote: 71 Caixa: 164

PL N° 3477/1992

74

ANEXO No. XXVI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		1	PSICOLOGO		1
ANALISTA DE SISTEMAS		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
ENFERMEIRO		1	FONOAUDIOLOGO		1
MEDICO		1	ENGENHEIRO MECANICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		5	ADMINISTRADOR		1
			ECONOMISTA		1
			MEDICO VETERINARIO		1
			BIOLOGO		1
			JORNALISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	TECNICO EM LABORATORIO		1
VIGILANTE		9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1
			LABORATORISTA		3
			TELEFONISTA		4
			VIDREIRO		1
SERVENTE DE LIMPEZA		29	AUXILIAR OPERACIONAL		28
			AUXILIAR DE COZINHA		1
CONTINUO		13	COZINHEIRO		2
			COPEIRO		2
			PORTEIRO		3
			AUXILIAR DE FARMACIA		2
			AUXILIAR DE LABORATORIO		4
MARCENEIRO		1	JARDINEIRO		3
SERVENTE DE OBRAS		2			
AUXILIAR RURAL		1	OPERADOR DE MAQUINAS DE LAVANDERIA		1
TOTAL		65			65

ANEXO No. XXVII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

SITUACAO EM /92	QDE	SITUACAO APOS /92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1	PSICOLOGO	3
CONTADOR	2		
HISTORIADOR	1	TECNICO EM CONTABILIDADE	1
ENGENHEIRO AGRONOMO	1	ENFERMEIRO	1
SECRETARIO EXECUTIVO	2	TECNICO DE HERBARIO	1
		SERVENTE DE LIMPEZA	1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	8	AUXILIAR RURAL	9
AUXILIAR DE AGROPECUARIA	4	CHAPEADOR	1
		SALVA-VIDAS	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	CARPINTEIRO	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	VIGILANTE	6
VESTIARISTA	1		
PORTEIRO	4		
SUBTOTAL	26		26

ANEXO No. XXVIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

SITUACAO EM /92	QDE	SITUACAO APOS /92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	1	ANALISTA DE SISTEMAS	1
CONTRA MESTRE/OFICIO	2	PROFESSOR AUXILIAR I	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	LOCUTOR	1
MOTORISTA	1	SONOPLASTA	1
COPEIRO	1	AUXILIAR DE COZINHA	1
TOTAL	6		5

ANEXO No. XXIX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUIVISTA		3	PROCURADOR		2
ECONOMISTA		1	ANALISTA DE SISTEMAS		4
CONTADOR		2			
SECRETARIO EXECUTIVO		6	PSICOLOGO		1
			PEDREIRO		3
			ZOOTECNISTA		2
JORNALISTA		1	ANALISTA EM ADMINISTRACAO		4
TECNICO EM SECRETARIADO		2			
RECEPCIONISTA		1			
FONDAUDIOLOGO		1	OPERADOR MAQ. AGRICOLA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		13
PEDAGOGO		1			
REDATOR		1			
TECNICO EM ASS. EDUCACIONAIS		1			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
TECNICO EM ESTRADA		2			
DATILOGRAFO		1			
TECNICO EM ENFERMAGEM		2			
TECNICO EM EDIFICACOES		1			
AXILIAR DE SAUDE		1			
MESTRE / OFICIO		10	SERVENTE DE OBRAS		7
			SONOPLASTA		1
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
SERVENTE DE LIMPEZA		12	COPEIRO		7
			OPERADOR MAQ. LAVANDERIA		4
			OPERADOR DE CALDEIRA		1
DESENHISTA TECNICO		2	TECNICO EM MECANICA		1
			CHAPEADOR		1
TOTAL		54			54

ANEXO No. XXX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
ASSISTENTE JURIDICO		5	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
ECONOMISTA		3	QUIMICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		8	FARMACEUTICO		2
SOCIOLOGO		2	BIOLOGO		1
			DIRETOR DE PRODUCAO		1
			JORNALISTA		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	TECNICO DE QUIMICA		4
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		20	TECNICO EM MECANICA		1
DESENHISTA PROJETISTA		1	TEC.ELETROTECNICO		2
MOTORISTA		9	LABORATORISTA		10
OP. DE MAQ. FOTOCOPIADORA		1	TECNICO EM LABORATORIO		6
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		4
			TECNICO AGROPECUARIA		1
			TECNICO AUDIVISUAL		3
			VIGILANTE		10
			TECNICO EM ELETRONICA		5
			OPERADOR DE CAMERA DE TV		2
			EDITOR DE VIDEO-TAPE		1
			OPERADOR DE LUZ		1
			OPERADOR DE MESA DE CORTE		1
APONTADOR		1	COZINHEIRO		14
CONTINUO		9	SEERVENTE		12
JARDINEIRO		6			
OPERADOR DE MAQ.COPIADORA		6			
PORTEIRO		2			
SERRALHEIRO		1			
TOTAL		76			85

ANEXO No. XXXI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MEDICO		3	MEDICO VETERINARIO		1
			ANALISTA DE SISTEMAS		1
			DIRETOR DE IMAGEM		1
ASSISTENTE SOCIAL		3	BIBLIOTECARIO		2
			QUIMICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		12
PEDAGOGO		1			
SOCIOLOGO		1			
MOTORISTA		7			
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO EM ELETROMECANICA		2
SECRETARIO EXECUTIVO		3	TIPOGRAFO		1
			OPERADOR DE MAQ. FOTOCOMPOSITORA		1
			TEC. SUPORTE DE SIST. COMPUTACIONAIS		1
TECNICO EM ENFERMAGEM		4	TECNICO EM ELETRONICA		2
			TECNICO EM AGRIMENSURA		2
TECNICO EM CONTABILIDADE		4	EDITOR DE VIDEO-TAPE		1
			TECNICO EM INSTRUMENTACAO		3
IMPOSITOR		1	TECNICO EM RESTAURACAO		1
MESTRE/OFICIO		5	TECNICO EM QUIMICA		5
CONTINUO		7	TECNICO EM MECANICA		4
			TECNICO EM EDIFICACOES		1
			TECNICO EM ELETRONICA		1
			TECNICO EM ARQUIVO		1
COPEIRO		3	ELETRICISTA		3
JARDINEIRO		3	ELETRICISTA		1
			DESENHISTA		2
ASSISTENTE DE ALUNO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		5
COZINHEIRO		4			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8	SERVENTE DE LIMPEZA		15
PORTEIRO		7			
TOTAL		70			70

ANEXO No. XXXII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MESTRE/OFICIO		6	MEDICO VETERINARIO		5
			ENGENHEIRO MECANICO		1
RECEPCIONISTA		3	CARPINTEIRO		3
TECNICO EM LABORATORIO		2	LABORATORISTA		4
COZINHEIRO		2			
MOTORISTA		4	SERVENTE DE LIMPEZA		5
VIGILANTE		1			
AJUSTADOR MECANICO		1	ENGENHEIRO FLORESTAL		1
JARDINEIRO		1	AUXILIAR AGROPECUARIO		1
TOTAL		20			20

Lote: 71
 Caixa: 164
 PL N° 3477/1992
 77

ANEXO No. XXXIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASCENSORISTA		1	PORTEIRO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	OP. DE MAQ. COMPIADORAS		1
TECNICO EM ELETRONICA		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1
TOTAL		3			3

ANEXO No. XXXIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		6	ANALISTA DE SISTEMAS		4
			BIOLOGO		2
PEDAGOGO		3	CIRURGIAO DENTISTA		3
ASSISTENTE SOCIAL		1	ARQUIVISTA		1
ASSISTENTE JURIDICO		2	GEOLOGO		1
			JORNALISTA		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO AGRONOMO		1
CONTADOR		1	EDITOR		1
MEDICO VETERINARIO		1	REDATOR		1
SOCIOLOGO		2	FISIOTERAPEUTA		1
			FOTOGRAVADOR		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	COMANDANTE DE LANCHA		1
			TECNICO DESPORTIVO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		3	PSICOLOGO		3
TECNICO EM ARTES GRAFICAS		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		10
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		1			
ELETRICISTA		3			
CENOTECNICO		1			
ENCADERNADOR		1			
LABORATORISTA		2			
ASSISTENTE DE ALUNOS		1			
MOTORISTA		17	TECNICO EM MECANICA		2
			TIPOGRAFO		1
			IMPRESSOR		3
			TECNICO EM QUIMICA		2
			TECNICO EM TELECOMUNICACOES		3
			TECNICO EM ELETRONICA		3
			OPERADOR DE COMPUTADOR		3
SUBTOTAL		49			49

ANEXO No. XXXIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

Caixa: 164

Lote: 71
PL N° 3477/1992
78

SITUACAO EM /92	QDE	SITUACAO APOS /92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	34	PROFESSOR AUXILIAR I	25
		AUXILIAR ARTES GRAFICAS	5
		TECNICO EM AGROPECUARIA	2
		PESCADOR PROFISSIONAL	2
TECNICO EM RESTAURACAO	1	AUXILIAR DE ALFAIATE	1
CONTINUO	14	SERVENTE DE LIMPEZA	15
AUXILIAR DE COZINHA	1		
PORTEIRO	5	ATENDENTE DE CONSULTORIO	5
AUX. TEC DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1	ASSISTENTE TECNICO DE EMBARCACAO	2
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1		
COPEIRO	2	VIGILANTE	11
COZINHEIRO	2		
AUX. IND. E CONS. DE ALIMENTOS	2		
RECEPCIONISTA	2		
JARDINEIRO	2		
OPERADOR MAQ. E LAVANDERIA	1		
AUXILIAR DE NUTRICAO	2	TELEFONISTA	4
ENCANADOR	1		
OPERADOR DE CAIXA	1		
BARBEIRO	1	SOLDADOR	1
AUXILIAR DE MICROFILMAGEM	1	ENGENHEIRO ELETRICISTA	2
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	1		
SUBTOTAL	75		75
TOTAL	124		124

ANEXO No. XXXV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUITETO		1	ADVOGADO		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ASSISTENTE JURIDICO		3
ADMINISTRADOR		2			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		5	AUDITOR		3
TECNICO EM HIGIENE DENTAL		1	TELEFONISTA		3
ARQUIVISTA		5	DATILOGRAFO		7
ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS		1			
MOTORISTA		1			
VIGILANTE		3	CONTINUO		3
TOTAL		20			20

ANEXO No. XXXVI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		4	MEDICO		5
ASSISTENTE SOCIAL		1			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	QUIMICO		2
ADMINISTRADOR		3	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1
			PROGRAMADOR VISUAL		1
			PROGRAMADOR CULTURAL		1
ASSISTENTE SOCIAL		1	ARQUIVISTA		1
ECONOMISTA		1	ENFERMEIRO		1
CIRURGIAO DENTISTA		2	TECNICO DE LABORATORIO		3
ASSISTENTE JURIDICO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO DE ENFERMAGEM		1
			TECNICO EM AGOPECUARIA		1
ANALISTA DE SISTEMAS		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		6
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2			
ASSISTENTE DE ALUNOS		3			
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		1	TECNICO EM MECANICA		1
TECNICO EM SECRETARIADO		3	LABORATORISTA		2
			DIGITADOR		1
DESENHISTA/PROJETISTA		1	DATILOGRAFO		10
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		4			
MOTORISTA		2			
AUXILIAR DE SAUDE		2			
VIGILANTE		11	CONTINUO		9
			COZINHEIRO		2
OPERADOR DE MAQUINAS COPIADORAS		2	ELETRICISTA		2
RECEPCIONISTA		1	PAGINADOR		1
TELEFONISTA		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
TOTAL		52			52

ANEXO No. XXXVII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	TECNICO EM METEOROLOGIA		1
AUXILIAR DE SAUDE		28	DIGITADOR		4
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		3
			LABORATORISTA		5
			OPERADOR DE MAQUINA FOTOCOMPOSITORA		1
			REVISOR DE PROVAS TIPOGRAFICAS		2
			IMPRESSOR		1
			ENCADERNADOR		2
			PORTEIRO		5
			AUXILIAR AGROPECUARIA		5
ASCENSORISTA		1	OPERADOR DE CALDEIRA		1
TOTAL		30			30

ANEXO No. XXXVIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		2
ARMAZENISTA		1	AUXILIAR OPERACIONAL		5
SERVENTE DE OBRAS		1			
SERVENTE DE LIMPEZA		3			
DATILOGRAFO TEXTOS GRAFICOS		1	DATILOGRAFO		1
TOTAL		9			9

ANEXO No. XXXIX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		13	PROCURADOR		2
			MEDICO		6
			MEDICO VETERINARIO		2
			ANALISTA DE SISTEMAS		3
RELACOES PUBLICAS		2	ECONOMISTA		1
			ENFERMEIRO		1
ENGENHEIRO CIVIL		2	ASSISTENTE SOCIAL		2
SECRETARIO EXECUTIVO		5	ENGENHEIRO ELETRONICO		1
			FARMACEUTICO		1
			REVISOR DE TEXTO		1
			JORNALISTA		1
			AGRONOMO		1
CONTADOR		3	AUDITOR		2
			TECNICO EM HERBARIO		1
SOCIOLOGO		1	TECNICO EM ELETRONICA		5
TRADUTOR/INTERPRETE		1			
DESENHISTA/PROJETISTA		3			
TECNICO EM ARTES GRAFICAS		9	IMPRESSOR		3
			ENCADERNADOR		2
			PAGINADOR		2
			ELETRICISTA		2
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		8	TECNICO EM EDIFICACOES		10
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		2			
TECNICO EM CONTABILIDADE		4	TECNICO EM QUIMICA		4
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		60	MOTORISTA		10
			TECNICO EM HIGIENE BUCAL		3
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		5
			MECANICO		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		41
RECEPCIONISTA		4	CARPINTEIRO		2
			TEC. EM SUP. DE SIST. COMPUTACIONAIS		2
SUBTOTAL		117			117

Lote: 71
 Caixa: 164
 PL N° 3477/1992
 80

ANEXO No. XL DA LEI N. DE DE DE 199
IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO METALURGICO		1
FARMACEUTICO		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
ASSISTENTE TECNICO		2	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		2
HISTORIADOR		1	REGENTE		1
MOTORISTA		1	MECANICO		1
GUARDA FLORESTAL		1	VIGILANTE		1
ELETRICISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
MESTRE/OFICIO		3			
ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS		2			
CONTRA-MESTRE/OFICIO		1	TECNICO SUP. SIST. COMPUTACIONAIS		1
TECNICO DE LABORATORIO		1	TECNICO EM GEOLOGIA		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	TECNICO EM EDIFICACOES		1
ALMOXARIFE		1	TECNICO EM ELETRONICA		1
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		5
TECNICO EM SEG. DO TRABALHO		1			
TECNICO EM SECRETARIADO		1			
LAVADEIRA		1			
PEDREIRO		3	PORTEIRO		5
MARCENEIRO		2			
OPERADOR MAQ. CONST. CIVIL		1	OP. MAQ. COPIADORA		2
PINTOR		1			
FUNDIDOR DE METAL		1	SERVENTE DE LIMPEZA		1
		30			30

ANEXO No. XLI DA LEI N. DE DE DE 199
IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
PROFESSOR 1o. E 2o. GRAUS		26	PROFESSOR AUXILIAR		26
TOTAL		26			26

Lote: 71
 Caixa: 164
 PL N° 3477/1992
 81

ANEXO No. XLII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		5	PROFESSOR AUXILIAR I		4
			ARQUITETO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		6	ANALISTA DE SISTEMAS		3
			BIOLOGO		3
CONTADOR		2	NUTRICIONISTA		3
COMUNICOLOGO		1			
ASSISTENTE JURIDICO		1	FARMACEUTICO		3
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		1			
ELETRICISTA		1	TECNICO EM AGRIMENSURA		1
VIGILANTE		3	TELEFONISTA		9
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
OPERADOR DE COMPUTADOR		2			
MESTRE		2			
MECANICO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
OPERADOR ESTACAO TRATAMENTO D'AGUA		1			
REVISOR PROVAS TIPOGRAFICAS		1	TECNICO LABORATORIO		2
TECNICO ARTES GRAFICAS		1			
TECNICO EDUCACAO FISICA		1	TECNICO RADIOLOGIA		1
ATENDENTE CONSULTORIO		5	AUXILIAR DE COZINHA		14
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		9			
PORTEIRO		3	AUXILIAR DE LABORATORIO		10
PEDREIRO		2			
COSTUREIRO		2			
AUXILIAR DE CRECHE		1			
AJUSTADOR MECANICO		1			
AUXILIAR DE MARCENARIA		1			
JARDINEIRO		4	SERVENTE DE LIMPEZA		4
ENCANADOR		1	RECEPCIONISTA		1
TOTAL		61			61

ANEXO No. XLIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		2	PROFESSOR AUXILIAR I		42
ARQUITETO		1			
ECONOMISTA DOMESTICO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		2			
ENGENHEIRO MECANICO		2			
PEDAGOGO		1			
PROCURADOR		1			
PROGRAMADOR CULTURAL		1			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		4			
CONTADOR		2			
ASSISTENTE SOCIAL		1			
ADMINISTRADOR		2			
ENGENHEIRO FLORESTAL		1			
ENFERMEIRO		1			
FOTOGRAFO		1			
MOTORISTA		5			
OPERADOR MAQUINA FOTOCOMPOSITORA		1			
TECNICO DE LABORATORIO		17			
TECNICO EM CONTABILIDADE		15			
AUXILIAR DE AGROPECUARIA		22			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		33			
ENCANADOR		3			
SECRETARIO EXECUTIVO		1	PROFESSOR ENSINO 1o. E 2o. GRAUS		10
TECNOLOGO		1			
LABORATORISTA		6			
DESENHISTA/PROJETISTA		1			
ENCADERNADOR		1			
TECNICO EM AGROPECUARIA		8	ANALISTA DE SISTEMAS		8
ECONOMISTA		2	MEDICO		2
ELETRICISTA		3	MEDICO VETERINARIO		2
			DIRETOR DE PROD. E PROGRAMACAO		1
OPERADOR DE CALDEIRA		2	ZOOTECNISTA		2
AUX. DE VETERINARIA E ZOOTECNIA		1	ARQUIVISTA		1
ADMINISTRADOR ED EDIFICIOS		2	CIRURGIAO DENTISTA		
SUBTOTAL		147			68

ANEXO No. XLIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
CONTRAMESTRE		8	HISTORIADOR		1
			BIBLIOTECARIO		4
			JORNALISTA		1
			NUTRICIONISTA		2
MECANICO		3	CINEGRAFISTA		1
			LOCUTOR		2
TECNICO EM MECANICA		1	OPERADOR DE MESA DE CORTE		4
MESTRE/OFICIO		3			
TECNICO EM REF. E AR CONDICIONADO		3	VIDREIRO		1
			EDITOR DE VIDEO-TAPE		2
CONTINUO		13	VIGILANTE		15
CELEIRO		1			
AUXILIAR EM METEOROLOGIA		1			
MARCENEIRO		1	OPERADOR DE COMPUTADOR		2
FORJADOR DE METAIS		1			
SERVENTE DE OBRAS		4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		24
PINTOR		4			
TELEFONISTA		1			
PEDREIRO		6			
OPERADOR MAQ. AGRICOLAS		4			
OPERADOR MAQ. LAVANDERIA		1			
OPERADOR MAQ. TERRAPLANAGEM		1			
JARDINEIRO		3			
PORTEIRO		2	SERVENTE DE LIMPEZA		2
RECEPCIONISTA		1	CONTINUO		3
VESTIARISTA		2			
COPEIRO		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		4
AUXILIAR OPERACIONAL		2			
SUBTOTAL		68			68
TOTAL		215			136

ANEXO No. XLIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		3	PROFESSOR AUXILIAR 1		10
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	PROF. DE 1o e 2o GRAUS		2
ECONOMISTA		2			
ASSIS. EM ADMINISTRACAO		7			
TECNICO EM EDIFICACOES		1	TECNICO EM LABORATORIO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		3	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
ASSISTENTE DE ALUNO		1	PROF. DE 1o e 2o GRAUS		2
PORTEIRO		1	SERVENTE		2
PEDREIRO		1	MATEIRO		1
TOTAL		21			19

ANEXO No. XLV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		4	PROFESSOR AUXILIAR 1		11
TECNICO MECANICA		1			
TECNICO AGROPECUARIA		1			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
TECNICO EM MOVEIS ESQUADRIAS		3			
TECNICO AGROPECUARIA		3	ENGENHERIO CIVIL		1
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
			MOTORISTA		1
MESTRE DE OBRAS		2	PROGRAMADOR CULTURAL		1
			MEDICO		1
MOTORISTA		1	PROCURADOR		1
RECEPCIONISTA		2	ASSISTENTEE SOCIAL		1
			TECNICO EDUCACAO FISICA		1
APONTADOR		1	VIGILANTE		6
AUXILIAR AGROPECUARIA		2			
DOBRADOR		1			
OP. MAQ. CONSTRUCAO CIVIL		2			
SERRALHEIRO		11	TECNICO EM ELETRONICA		1
			TECNICO EM TELEFONIA		1
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
			AUXILIAR DEE CRECE		1
			AUXILIAR DE LACTARIO		1
CARPINTEIRO		1	AUXILIAR RURAL		1
OP. DE CAIXA		5	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8
PINTOR		1	ENGENHEIRO		1
JARDINEIRO		3			
COPEIRO		1	MECANICO		1
ADM. EDIFICIO		1	JORNALISTA		1
SUB-TOTAL		48			48

ANEXO No. XLV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
GARCON		6	TEC. LABORATORIO		1
			AUXILIAR OPERACIONAL		1
			SERVENTE DE LIMPEZA		3
			SALVA-VIDAS		1
PEDREIRO		3	OPERADOR DE COMPUTADOR		2
AUXILIAR OPERACIONAL		2	SERVENTE DE LIMPEZA		3
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO		1
ALMOXARIFE		1	ASSISTENTE ADM.		4
OP. DE MAQUINAS AGRICOLA		1	TECNICO EDUCACAO FISICA		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		3	AUXILIAR DE COZINHA		1
LABORATORISTA		1			
JARDINEIRO		1	VIGILANTE		5
PEDREIRO		2	CONTINUO		1
TELEFONISTA		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1
SERVENTE		3			
TEC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	ARQUITETO		1
			ENGENHEIRO ELETRONICO		1
TEC. LABORATORIO		1	TEC. ENFERMAGEM		1
ELETRICISTA		1	ATENDENTE CONS. DENTARIO		1
ENG. DO TRABALHO		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
SERVENTE DE OBRAS		1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
AUX. DE COZINHA		1	AUX. LABORATORIO		1
SUB-TOTAL		32			32

ANEXO No. XLV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SITUAÇÃO EM /92	QDE	SITUAÇÃO APÓS /92	QDE
TECNICO EM CONTABILIDADE	1	TECNICO EM SEG.DO TRABALHO	1
OP. MAQUINA AGRICOLA	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
JARDINEIRO	1	VIGILANTE	1
PEDREIRO	1	VIGILANTE	1
PEDREIRO	1	SERVEENTE DE LIMPEZA	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1	ARQUITETO	1
GARÇOM	1	SALVA-VIDAS	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	TECNICO EM EDUCACAO FISICA	1
TECNICO EM AGROPECUARIA	1	MOTORISTA	1
TELEFONISTA	1	VIGILANTE	1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1	ENGENHEIRO ELETRONICO	1
TECNICO EM LABORATORIO	1	TECNICO EM ENFERMAGEM	1
AUXILIAR OPERACIONAL	1	SERVEENTE DE LIMPEZA	1
SERRALHEIRO	1	AUXILIAR DE LACTARIO	1
ELETRICISTA	1	ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	1
TECNICO EM AGROPECUARIA	1	VIGILANTE	1
AUXILIAR OPERACIONAL	1	SERVEENTE DE LIMPEZA	1
SERVEENTE DE LIMPEZA	1	VIGILANTE	1
OPERADOR DE CAIXA	1	ENFERMEIRO	1
SERVEENTE DE LIMPEZA	1	CONTINUO	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	AUXILIAR DE COZINHA	1
ENGENHEIRO DO TRABALHO	1	ASSISTENTE SOCIAL	1
SERVEENTE DE OBRAS	1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1
SERVEENTE DE LIMPEZA	1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1
LABORATORISTA	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
ALMOXARIFE	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
AUXILIAR DE COZINHA	1	AUXILIAR DE LABORATORIO	1
PEDREIRO	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
SUB-TOTAL	29		29
TOTAL	109		109

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELO AUTOR

LEI N.º 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei n.º 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei n.º 2.299, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 4.º fica acrescido da seguinte alínea d, passando o atual § 1.º a parágrafo único, na forma abaixo:

«Art. 4.º

II —

d) fundações públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.»

II — o art. 5.º fica acrescido de um inciso e um parágrafo, a serem numerados, respectivamente, como inciso IV e § 3.º, na forma abaixo:

«Art. 5.º

IV — Fundação Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de

atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

§ 3.º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.»

Art. 2.º São classificadas como fundações públicas as fundações que passaram a integrar a Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 2.299, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3.º As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

§ 1º Integrarão o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previsto neste artigo:

a) os cargos efetivos e empregos permanentes, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

b) as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no regulamento mencionado no *caput* deste artigo, os critérios de reclassificação das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais planos de classificação de cargos e empregos, bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidas, para efeito de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

§ 3º Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Car-

gos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-se-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cessará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista.

§ 5º O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 4º A data-base e demais critérios para os reajustamentos de vencimentos e salários dos servidores das entidades a que se refere o art. 3º desta lei serão os estabelecidos para as instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de fundação.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo não se aplicarão aos servidores das autarquias de ensino superior, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, os aumentos ou reajustamentos de vencimentos e salários concedidos aos servidores da Administração Federal.

Art. 5º Observado o disposto no *caput* do art. 3º, *in fine*, desta lei, os requisitos e normas sobre ingresso de pessoal nos empregos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem como sobre transferência ou movimentação, promoção e ascensão dos servidores nele incluídos serão fixados no regulamento a que se refere o mesmo artigo.

Art. 6º Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre os cargos, níveis salariais e demais vantagens do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata esta lei, e os cargos, empregos, classes e referências salariais dos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Parágrafo único. Os professores Colaboradores das Universidades Fundacionais que tenham se habilitado através de processo seletivo de provas e títulos para ingresso na Instituição ficam enquadrados na Carreira do Magistério Superior, obedecidos os graus de suas respectivas titulações.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, o Ministério da Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, adotará as providências necessárias à aprovação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 8º O enquadramento de servidores no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nele incluídos pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, bem como o art. 2º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY
Jorge Bornhausen
Aluizio Alves

Lote: 71

Caixa: 164
PL N° 3477/1992

86

MENSAGEM Nº 919, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992,
DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto do projeto de lei que "Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das Instituições Federais de Ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987".

Brasília, 18 de dezembro de 1992.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 312, DE 16 DE DEZEMBRO DE
1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de projeto de lei que dispõe sobre a transformação de cargos vagos no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O Ministério da Educação tem acompanhado as dificuldades enfrentadas pelas instituições, decorrentes das perdas de significativo contingente de servidores docentes e técnico-administrativos ocorridas, sobretudo, nos últimos anos. Como agravante, acrescenta-se que as projeções de pessoal para atender aos novos encargos acadêmicos não têm sido efetivadas simultaneamente a este processo.

A edição sucessiva de dispositivos legais objetivando a contenção do gasto público, principalmente no que tange à contratação de pessoal a qualquer título, provocou uma sensível redução dos quadros de pessoal das IFES, dificultando, até mesmo, a manutenção dos serviços essenciais ao seu funcionamento.

Por outro lado, a promulgação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único para todos os Servidores Públicos Civis da União, ocasionou um grande número de aposentadorias, cujas vagas, de conformidade com a legislação vigente, só poderão ser providas com categorias funcionais de idêntica denominação.

As instituições, conscientes da gravidade da conjuntura econômica do País, têm procurado, na medida do possível, superar os problemas e as limitações provenientes da falta de pessoal, redistribuindo os encargos entre os servidores em exercício - com prejuízo, na maioria das vezes, de sua eficiência - evitando descontinuidades indesejáveis em suas atribuições.

Diante desta circunstância, e após entendimentos mantidos com a Secretaria da Administração Federal, submeto o assunto à apreciação de Vossa Excelência, solicitando aprovação do processo de transformação de cargos proposto pelas IFES, conforme dispõe o art. 48, inciso X, da Constituição Federal, e em consonância com o que determina o art. 45, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992. A transformação de cargos ora pretendida, resultante de vacâncias por aposentadoria, morte ou exoneração, não está relacionada a qualquer cargo vago sem utilização nas IFES. Muito ao contrário: adapta as vagas ocorridas a categorias mais adequadas às necessidades institucionais, sem que tal medida ocasione aumento de quantitativo físico em seus quadros, bem como de repercussão financeira.

Pelas razões expostas, e confiantes na compreensão de Vossa Excelência, encareço especial acolhida ao assunto,

Respeitosamente,


MURÍLIO AVELLAR HINGEL

Ministro da Educação e do Desporto

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 312

de 16 dezembro de 1992

01. SÍNTESE DO PROBLEMA OU SITUAÇÃO QUE RECLAMA PROVIDÊNCIAS

Face à perda de significativo contingente de servidores docentes e técnico-administrativos, em virtude de grande número de aposentadorias, impõe-se a transformação de cargos vagos no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, de modo a atender aos serviços essenciais de funcionamento.

02. SOLUÇÕES E PROVIDÊNCIAS CONTIDAS NO ATO NORMATIVO OU NA MEDIDA PROPOSTA

A minuta de projeto de lei propõe a transformação dos cargos vagos existentes, qualitativa e quantitativamente, de acordo com seus anexos.

03. ALTERNATIVAS EXISTENTES ÀS MEDIDAS OU ATOS PROPOSTOS

Dada a especificidade da matéria, inexistente outro projeto do Poder Executivo ou em trâmite no Poder Legislativo, com a ressalva de que o Ministério da Educação e do Desporto e o Ministério do Trabalho e da Administração encaminharam proposta de projeto de lei sobre o assunto através da Exposição de Motivos Conjunta nº 015 de 31.08.92, abrangendo vagas para transformação de cargos, distintas daquelas de que trata a presente exposição.

Quanto às outras possibilidades de resolução, os mecanismos previstos para preencher as lacunas de pessoal (redistribuição e cedência, entre outras) apenas têm caráter paliativo, contribuindo, ainda mais, para a deficiência.

04. CUSTOS

As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios de cada Instituição Federal de Ensino.

05. RAZÕES QUE JUSTIFICAM A URGÊNCIA

Urge a vigência imediata, uma vez que, face à deficiência retromencionada, as IFES apresentam seu funcionamento debilitado, prejudicando o ensino ali ministrado.

06. IMPACTO SOBRE O MEIO-AMBIENTE

Não ocasionará impacto sobre o meio-ambiente.

07. SÍNTESE DO PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

A minuta de projeto de lei encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 48, inciso X da Constituição Federal, e com o que determina o art. 45, parágrafo 1º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992. Parecer assinado por Joana D'arc Gurgel Pereira Rodrigues, Assistente Jurídico do MEC.

Aviso nº 382 - C. Civil.

Brasília, 18 de dezembro de 1992.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, relativa a projeto de lei que "Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das Instituições Federais de Ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987".

Atenciosamente,



HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Item 8

PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 1992
(DO PODER EXECUTIVO)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 1992, QUE AUTORIZA A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, ABRANGIDAS PELA LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987; PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

A MATÉRIA, ANTES SUBMETIDA AO PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES, VEM A PLENÁRIO EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

PARA OFERECER PARECER AO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO
... ~~.....~~ Celso Bernardi.

PARA OFERECER PARECER AO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO
... ~~.....~~ Ernesto Fudella

PARA OFERECER PARECER AO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO
... PEDRO NOVAIS

PARA OFERECER PARECER AO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO
... ~~.....~~ Alceu Klein



NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO.

ayde/24/3
Em votação a matéria oferecida
 pelo relator da Comissão de Educação,
 Cultura e Esportes, que tem seguinte teor:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

apdo / 24/3/83

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



alvob
23.3.93
ver da 24/3

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Requeremos, nos termos do Art. 155 do Regimento Interno, urgência para apreciação do Projeto de Lei N. 3477/92, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei Número 7.596, de 10 de abril de 1987."

Sala das Sessões, em 09 de março de 1993

am J. - PMDB
[assinatura] *PO*
[assinatura] *PL*
[assinatura] *PT*
[assinatura] *PT*

EMENTA Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

PODER EXECUTIVO
(MENSAGEM Nº 919/92)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

COMISSÕES
PODER TERMINATIVO
Artigo 24, Inciso II
(Res. 17/89)

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Vetado

Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desportos; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (ART.54); e de Constituição e Justiça e de Redação (ART.54)-ART.24,II).

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 1992

Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Celso Bernardi

I - RELATÓRIO

Pela proposição em epígrafe, pretende o Poder Executivo a transformação de 2.015 cargos em 1.953 outros cargos, de natureza docente ou técnico-administrativa, distribuídos entre 45 instituições federais de ensino.

Os cargos cuja transformação ora é pretendida correspondem àqueles cuja vacância ocorreu no período de 1º de janeiro de 1991 a 2 de dezembro de 1992. Dispõe ainda a proposição que a despesa decorrente de sua aplicação correrá à conta dos recursos orçamentários próprios de cada instituição federal de ensino.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, são listadas as principais razões do Poder Executivo:

1. A significativa perda de pessoal das instituições, motivada sobretudo pelo grande número de aposentadorias que se seguiu à aprovação de lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União. As vagas resultantes só podem ser providas com categorias funcionais de idêntica denominação.



2. A sucessiva edição de dispositivos legais objetivando a contenção dos gastos públicos, tem gerado redução dos quadros de pessoal das instituições, comprometendo, por vezes, a manutenção de serviços essenciais ao seu funcionamento.

3. A transformação de cargos pretendida, resultante de vacância de cargos por aposentadoria, morte ou exoneração, não se relaciona a qualquer cargo vago sem utilização nas instituições. Pretende-se, isto sim, adaptar as vagas disponíveis a categorias mais adequadas às necessidades das instituições, sem aumento físico dos quadros de pessoal e sem repercussão financeira.

II - VOTO DO RELATOR

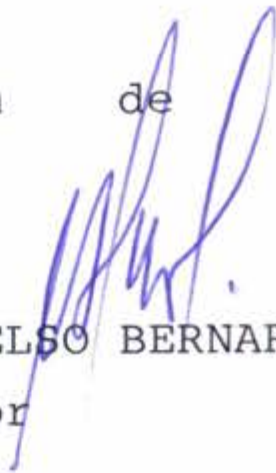
As dificuldades hoje enfrentadas pelas instituições federais de ensino são de conhecimento público, inclusive aquelas relativas a pessoal. O projeto em exame apresenta um detalhado quadro da pretendida transformação de cargos, revelando ser ele resultante de minucioso estudo das necessidades das instituições listadas nos anexos da proposição.

No entanto, esta lista de instituições não esgota a totalidade das instituições federais de ensino. Aquelas não contempladas no projeto certamente também apresentam necessidades de natureza semelhante. É, pois, conveniente que o Poder Executivo, no mais breve período de tempo, nelas também realize as devidas transformações de cargos. Assim, sem que disto resulte qualquer aumento de despesa, é recomendável ampliar o escopo de abrangência do projeto, conferindo ao Poder Executivo a autorização para que possa promover, nas demais instituições federais de ensino, e nas mesmas condições daquelas relacionadas no projeto, as transformações de cargos necessárias ao aumento da eficiência de seu funcionamento.



Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.477, de 1992, com a emenda que apresento em anexo.

Sala das Sessões, em de de 1993


Deputado CELSO BERNARDI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 1992

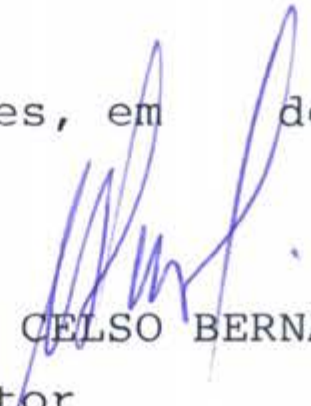
Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

EMENDA DO RELATOR

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte art. 2º , renumerando-se os subseqüentes :

" Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, a realizar similar transformação de cargos nas demais instituições federais de ensino abrangidas pela lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, obedecidos os mesmos parâmetros fixados no art. 1º e desde que dela não resulte aumento de despesa."

Sala das Sessões, em de de 1993


Deputado CELSO BERNARDI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO CELSO BERNARDI
PDS/RS NA SESSÃO DO DIA 24 MARÇO DE 1993.

Senhor Presidente.
Senhoras e Senhores Deputados:

BR/392 - CERRO LARGO/PORTO XAVIER: UMA NOVA ESPERANÇA

Realizou-se nos dias 18, 19, e 20 de março próximo passado na cidade de Santa Rosa, região noroeste do Rio Grande do Sul, o SEMINÁRIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MERCOSUL.

A promoção foi da Prefeitura Municipal de Santa Rosa e RBS-TV e recebeu o apoio da Associação dos Municípios da Região das Missões, Grande Santa Rosa e Celeiro, sendo coroada de êxito, não apenas pelo conteúdo e importância dos temas abordados, qualidade dos debatedores, mas também pelo prestígio da presença de ilustres lideranças brasileiras, gaúchas e argentinas.

Compareceram ao Seminário e participaram ativamente dos debates, entre outras autoridades, o Governador do Rio Grande do Sul, Dr. Alceu Collares, o Governador de Misiones Argentina, Dr. Frederico Ramon Puerta, os Ministros Alberto Goldman, dos Transportes e Fernando Henrique Cardoso, das Relações Exteriores, o Líder do Governo no Senado, Senador Pedro Simon, o Gerente de Operações do BID, Dr. Paulo Renato de Souza, o Governador do Paraná, Dr. Roberto Requião, além de Deputados Federais, Estaduais, Prefeitos, Vereadores, Empresários e lideranças dos mais diferentes setores.

O Seminário ofereceu uma visão atual da realidade do processo de integração e das perspectivas futuras do MERCOSUL, destacando-se a necessidade de um maior apoio a região fronteiriça e seus municípios, nas áreas sócio-econômica e de infra-estrutura, objetivando melhor produtividade e qualidade de serviços, a fim de que possam fazer frente aos desafios advindos da competitividade.

Foderia, nesta oportunidade, citar diversos pontos positivos deste Seminário, permito-me, no entanto, destacar a visita do Ministro dos Transportes, Deputado Alberto Goldman e as esperanças que nasceram para a região, como fruto de sua palestra e audiências concedidas.

O Ministro Goldman, disse que o fortalecimento da integração passa pela melhoria do sistema de transportes, expondo os planos e prioridades do Governo Brasileiro para alcançar este objetivo.

Face a situação caótica de nossas rodovias informou que a primeira prioridade do Ministério dos Transportes e DNER será a recuperação da atual malha asfáltica, seguindo-se a conclusão de obras já iniciadas e interrompidas por falta de recursos.

...



CÂMARA DOS DEPUTADOS

...

Após sua explanação o Ministro recebeu em audiência os Prefeitos, Vereadores e lideranças políticas da região das Missões, Grande Santa Rosa e Celeiro, oportunidade em que foram abordados mais detalhadamente assuntos e reivindicações de interesse regional.

Neste sentido, quero registrar mais especificamente a abordagem e o diálogo ocorrido em relação a continuidade das obras da BR/392 - trecho entre Cerro Largo-Porto Xavier .

O Presidente da Associação dos Municípios das Missões - AMM, Prefeito Adroaldo Mousquer Loureiro, de Santo Angelo, juntamente com outros colegas, Vereadores e lideranças mostraram ao Ministro a importância da BR/392, não apenas para a economia regional, mas como caminho vital para o processo de integração, na condição de corredor bidirecional de exportação e turismo.

A comunidade regional, pelas sua forças mais expressivas, fez um histórico da luta, desenvolvida ao longo de anos e anos na busca da conclusão asfáltica da BR/392 - trecho Cerro Largo-Porto Xavier.

A luta e o esforço despendido infelizmente não tiveram retorno pelo descaso e insensibilidade do Governo Federal. O povo missioneiro amarga a frustração de verificar que o seu desenvolvimento está entravado e o futuro colocado em risco, pela falta de reinício das obras de pouco mais de 50 (cinquenta) quilômetros de asfalto, cujo contrato, assinado há quase cinco anos, dorme nas gavetas, enquanto a região sofre incalculáveis prejuízos econômicos e, seguidamente, a perda de preciosas vidas humanas, pelas péssimas condições de trafegabilidade da atual rodovia.

Foi ressaltado ao Sr. Ministro o fato de que esta obra tem contrato firmado com a Construtora Andrade Gutierrez S/A, que não foi implementado, pela falta de recursos do Governo Federal.

Considerando, que além do contrato existente, o Orçamento da União para 1993 prevê recursos na ordem de 200 bilhões de cruzeiros (emenda nº 00994) o que se requer é uma rápida decisão política determinando o reinício das obras.

Ao concluir, as lideranças missioneiras, insistiram no fato de que se a obra é objeto de contrato, ainda em vigência, se há recursos alocados no Orçamento/93, trata-se de continuidade, que é prioridade do Ministério dos Transportes e DNER, o que a região cobra e espera é uma definição urgente sobre o reinício dos trabalhos.

Após ouvir esta explanação das lideranças regionais que foram secundadas e apoiadas pelo Senador Pedro Simon e Deputado Luiz Roberto Ponte, o Ministro Alberto Goldman, comprometeu-se a dar ao pleito formulado a melhor atenção e apoio, ficando, de tão logo aprovado o Orçamento/93, receber novamente as lideranças para definir a estratégia de ação.

Na qualidade de representante da região e de participante deste encontro, sinto-me no dever de registrar o seguinte:

...



CÂMARA DOS DEPUTADOS

...

Inicialmente, quero agradecer a disponibilidade e demonstração de boa vontade do Ministro Alberto Goldman, não apenas no trato do assunto com as lideranças regionais, mas de seu inequívoco interesse em buscar meios para, efetivamente, dar reinício às obras da BR/392 - Cerro Largo-Porto Xavier.

Louvo também a mobilização das lideranças missioneiras e de outras regiões em favor desta obra, que além de prioridade das prioridades, passou a ser também uma unanimidade do Estado, visto que a nossa emenda, que determinou recursos no Orçamento/93, recebeu o apoio de toda a Bancada Federal Gaúcha e do Governo Estadual.

Diante destes fatos e destas perspectivas é que recolho a convicção de uma nova esperança para a BR/392, fundamentada no somatório de interesses e na parceria que por certo se formará entre Municípios, Estados e União, com a participação também da própria empresa contratada, Andrade Gutierrez S/A, para resgatarmos, juntos e de mãos dadas, este débito com a região missioneira e o povo gaúcho.

Renovo, aqui desta Tribuna, meus agradecimentos ao Senhor Ministro dos Transportes, Deputado Alberto Goldman, bem como ao Diretor Geral do DNER e sua equipe, pela maneira que estão tratando esta reivindicação, na certeza de que num futuro próximo possamos testemunhar o reinício das obras da BR/392 - Cerro Largo-Porto Xavier.

É o que a região espera, é o que o Rio Grande precisa, é o que o processo de integração exige. Não temos mais tempo a perder, é o momento de realizar. Esta obra por ser tão importante, não é mais de uma região, é de todos. Vamos juntos executá-la.

Deputado CELSO BERNARDI



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.477-A, DE 1992

Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

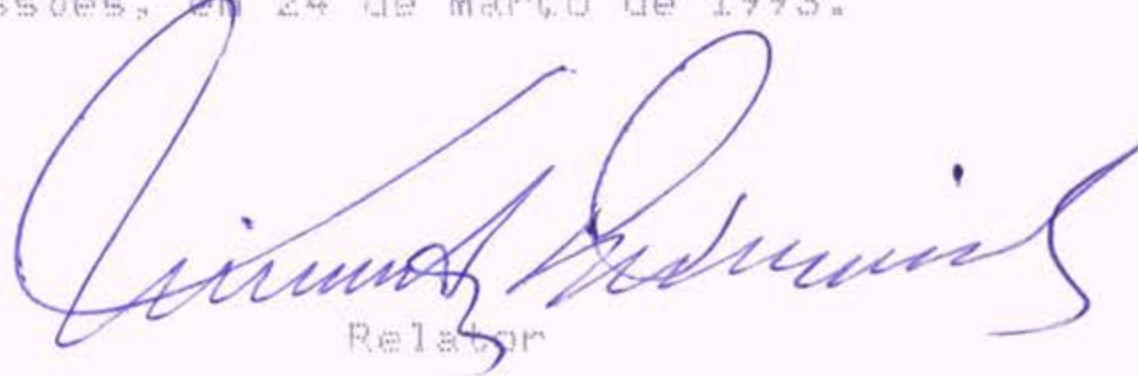
Art. 1º Ficam transformados os cargos vagos existentes nas Instituições Federais de Ensino abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, cuja vacância tenha ocorrido no período de 1º de janeiro de 1991 a 2 de dezembro de 1992, distribuídos na forma constante dos Anexos I a XLV desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, a realizar similar transformação de cargos nas demais instituições federais de ensino abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, obedecidos os mesmos parâmetros fixados no art. 1º e desde que dela não resulte aumento de despesa.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos orçamentários próprios de cada Instituição Federal de Ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1993.


Relator

PS-GSE/ 098 /93

Brasília, em 31 de março de 1993.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.477-A, de 1992, que "autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987", submetido à deliberação do Congresso Nacional nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

PL nº 3.477/72

Guia nº 46/93

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 6 MAI 1437 019670

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM/Nº 289

Em 06 de maio de 1993

Senhor Primeiro-Secretário

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1993 (PL nº 3.477-A, de 1992, nessa Casa), que "autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 07/05/93. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

SENADOR JÚLIO CAMPOS
Primeiro Secretário

ARQUIVE-SE

Em 10/05/93

Secretário - Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

27 MAI 10 59 021821

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM/Nº 356

Em 26 de maio de 1993

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1993 (PL nº 3.477-A, de 1992, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "autoriza a transformação de cargos vagos, no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



SENADOR LUCÍDIO PORTELLA
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 27/05/93, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa,


Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

ARQUIVE-SE

Em 31/05/93


Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

• Jansen.
• 21/5/93
76

Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das Instituições Federais de Ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

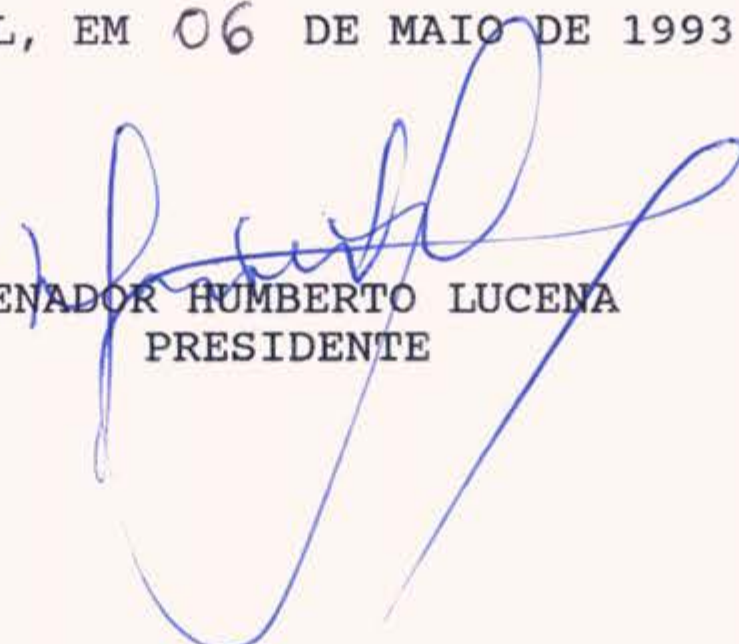
Art. 1º São transformados os cargos vagos existentes nas Instituições Federais de Ensino abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, cuja vacância tenha ocorrido no período de 1º de janeiro de 1991 a 2 de dezembro de 1992, distribuídos na forma constante dos Anexos I a XLV desta Lei.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado, pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, a realizar similar transformação de cargos nas demais Instituições Federais de Ensino abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, obedecidos os mesmos parâmetros fixados no art. 1º e desde que dela não resulte aumento de despesa.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos orçamentários próprios de cada Instituição Federal de Ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE MAIO DE 1993


SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

rfr/.

ANEXO No. II DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		4	PROF. AUXILIAR - NIVEL 1		8
CONTADOR		1			
ECONOMISTA		3			
ARQUIVISTA		1	PEDAGOGO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	ENGENHEIRO ELETRICISTA REGENTE		1 1
TECNICO EM SECRETARIADO		1	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA		1
TOTAL		12			12

ANEXO No. III DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUIVISTA		9	ADVOGADO		1
			BIOLOGO		2
			ENFERMEIRO DO TRABALHO		1
			ENGENHEIRO CIVIL		1
			ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO		1
			MEDICO		2
			NUTRICIONISTA		1
ECONOMISTA DOMESTICO		1	QUIMICO		2
SANITARISTA		1			
TECNICO EM ASSUNT. EDUCACIONAIS		5	JORNALISTA		2
			TECNICO DESPORTIVO		1
			DESENHISTA PROJETISTA		1
			OPERADOR DE CALDEIRA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		3	OPERADOR DE EST E TRATAM. AGUA		2
			TECNICO EM EDIFICACOES		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		11	TECNICO DE SEG. DO TRABALHO		2
			TECNICO AUDIO-VISUAL		3
			TECNICO EM LABORATORIO-AREA		6
BOMBEIRO		1	TECNICO EM ELETROTECNICA		1
MOTORISTA		7	JARDINEIRO		2
			SALVA VIDAS		3
			APONTADOR		1
			AUXILIAR OPERACIONAL		1
TELEFONISTA		4	TECNICO EM HERBARIO		1
			AUXILIAR DE LABORATORIO-AREA		1
			ASSISTENTE AUDIO/VIDEO/VIDEO TAPE		1
			TECNICO EM MECANICA		1
COPEIRO		1	TORNEIRO MECANICO		1
GARCON		1	VIDREIRO		1
ADMINISTRADOR		9	PROFESSOR AUXILIAR		4
			TECNICO EM ELETRONICA		5
TOTAL		53			53

[Handwritten signature]

ANEXO No. IV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		10	VIGILANTE		17
ASSISTENTE SOCIAL		5	VIGILANTE		9
ECONOMISTA		5	BIBLIOTECARIO		3
			REVISOR DE TEXTO		1
			REGENTE DE CORAL		1
ADVOGADO		4	ANALISTA DE SISTEMA		3
			NUTRICIONISTA		1
COMUNICOLOGO		1	ENGENHEIRO CIVIL		1
ADMINISTRADOR		1	ARQUITETO		1
ASSITENTE EM ADMINISTRACAO		18	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		4
			OPERADOR DE COMPUTADOR		2
			TECNICO EM LABORATORIO		12
MOTORISTA		3	DIGITADOR		3
COZINHEIRO		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
OPERADOR MAQ. COPIADORA		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
COPEIRO		3	AUXILIAR DE LABORATORIO		3
CONTINUO		4	AUXILIAR DE LABORATORIO		4
SERVENTE DE LIMPEZA		1	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA		1
PORTEIRO		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		2
TOTAL		59			70

Obs. A DIFERENÇA OBSERVADA NOS TOTAIS DAS QUANTIDADES OFERTADAS E SOLICITADAS, DEVE-SE AS TRANSFORMAÇÕES DE QUINZE VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR EM VINTE E SEIS DE NÍVEL MÉDIO.
 OBSERVE-SE CONTUDO QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE DESPESA.

ANEXO No. V DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		3	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO		1
			TRADUTOR E INTERPRETE		1
			NUTRICIONISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		17	TECNICO EM ENFERMAGEM		6
			TECNICO EM LABORATORIO		11
MESTRE		1	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS		1
CONTRAMESTRE/OFICIO		1	DIGITADOR		1
CARPINTEIRO		1	AUXILIAR AGROPECUARIO		1
CONTINUO		1	COPEIRO		1
SUB-TOTAL		24			24

ANEXO No. VI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		7	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		10
SECRETARIO EXECUTIVO		2			
QUIMICO		1			
ARQUIVISTA		4	RESTAURADOR/ESPECIALIDADE		1
			REVISOR DE TEXTO		3
ASSISTENTE JURIDICO		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
CIRURGAO DENTISTA		1	NUTRICIONISTA		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
MEDICO		1	PSICOLOGO		1
PROCURADOR AUTARQUICO		1	PEDAGOGO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		6	ARQUITETO		1
			ANALISTA DE SISTEMAS		2
			MUSEOLOGO		1
			ENGENHEIRO ELETRONICO		1
			PROGRAMADOR CULTURAL		1
LABORATORISTA/AREA		1	LINOTIPISTA		1
AUXILIAR DE VETERINARIO E ZOOTECNIA		1	AUXILIAR DE NUTRICAO		1
ENCADERNADOR		3	LOCUTOR		2
			ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
TECNICO EM ARQUIVO		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		3
ASSISTENTE DE ALUNOS		1			
ALMOXARIFE		1			
OPERADOR DE RADIO E TELECOMUNICACOES		2	MOTORISTA		3
MESTRE/OFICIO		1			
ARMADOR		1	PINTOR		1
ECONOMISTA		1	FARMACEUTICO		1
SUB-TOTAL		38			38

ANEXO No. VI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

SITUACAO EM /92	QDE	SITUACAO APOS /92	QDE
MOTORISTA	1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
TIPOGRAFO	1	FOTOGRAVADOR	1
VIDREIRO	1	TECNICO EM SECRETARIADO	1
VIGILANTE	4	PROGRAMADOR DE RADIO E TV	1
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3
CINEGRAFISTA	1	TECNICO EM HIGIENE BUCAL	1
TECNICO EM CONTABILIDADE	1	OPERADOR DE EST. DE TRATAMENTO D'AGUA	1
TECNICO EM ENFERMAGEM	5	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1
TECNICO EM MECANICA	1	TECNICO EM ELETRONICA	2
		TECNICO EM HIGIENE BUCAL	1
		TECNICO EM TELEFONIA	1
		TECNICO EM ELETROTECNICA	1
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	1	TECNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA	1
TECNICO EM TELECOMUNICACOES	1	AUXILIAR DE LABORATORIO	3
ALFAIATE	1		
SAPATEIRO	1		
COZINHEIRO	4	PORTEIRO	2
		RECEPCIONISTA	1
		AUXILIAR DE NUTRICAO	1
SUB-TOTAL	23		23
TOTAL	61		61

ANEXO No. VIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICOS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	DOCENTES DE 1o E 2o GRAUS		2
ECONOMISTA		1	ANALISTA DE SISTEMA		2
ASSISTENTE SOCIAL		1			
BIBLIOTECARIO		1	MEDICO		1
ODONTOLOGO		1	PSICOLOGO		1
TECNICO EM REFRIGERACAO		1	AUXILIAR TECNICO EM PROCES. DE DADOS		1
MESTRE OFICIO		4	DATILOGRAFO		5
TECNICO EM TELECOMUNICACAO		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		6	ELETRICISTA DE AREA		1
			MOTORISTA		2
			DIGITADOR		1
			ASSISTENTE DE ALUNO		2
SUB-TOTAL		18			18
TOTAL		18			18



ANEXO No. IX DA LEI N.

DE DE

DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUITETO		1	FONOAUDIOLOGO		1
ARQUIVISTA		3	ENGENHEIRO ELETRONICO		2
			ENGENHEIRO MECANICO		1
ASSISTENTE SOCIAL		2	MUSICO		2
FARMACEUTICO		3	CONTADOR		2
			AUDITOR		1
JORNALISTA		1	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		7	MEDICO		10
PROGRAMADOR CULTURAL		1			
RELACOES PUBLICAS		2			
NUTRICIONISTA		4	ENFERMEIRO		7
DIRETOR DE PROGRAMA		1			
TRADUTOR E INTERPRETE		2			
SECRETARIO EXECUTIVO		1	DATILOGRAFO		10
TECNICO EM SECRETARIADO		5			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		4			
MOTORISTA		4	TORNEIRO MECANICO		2
			TELEFONISTA		2
ASSISTENTE DE ALUNOS		3	FISIOTERAPEUTA		1
			ALMOXARIFE		2
VIGILANTE		1	TECNICO EM CONTABILIDADE		2
TECNICO ANATOMIA E NECROPSIA		1			
TECNICO EQUIP. MEDICO		1	TECNICO EM ELETRONICA		2
TECNICO EM MICROFILMAGEM		1			
MESTRE-OFICIO		4	SERVENTE DE LIMPEZA		49
RECEPCIONISTA		27			
CONTRA-MESTRE		1			
COPEIRO		13			
ACOUGUEIRO		1			
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		2			
AUXILIAR OPERACIONAL		1			
DESENHISTA TECNICO		1	SERVENTE DE OBRAS		2
EDITOR DE VIDEO-TAPE		1			
TECNICO EM PROTESE DENTARIA		1	AUXILIAR DE ENCANADOR		2
BARBEIRO		1			
VESTIARISTA		1	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA		2
PORTEIRO		1			
SUBTOTAL		103			103
TOTAL		103			103

ANEXO No. XI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		4	ENFERMEIRO		6
JORNALISTA		1			
ASSISTENTE SOCIAL		1			
PEDAGOGO		1	MEDICO		2
ADMINISTRADOR		1			
SOCIOLOGO		1	ENGENHEIRO CIVIL		1
MOTORISTA		3	DATILOGRAFO		21
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		9			
TECNICO EM ENFERMAGEM		9			
TECNICO EM ENFERMAGEM		1	TECNICO EM TELEFONIA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		52	TELEFONISTA		7
			AUXILIAR DE LABORATORIO		34
			TECNICO EM LABORATORIO		8
			TECNICO EM REFRIGERACAO		1
			VIGILANTE		2
SUBTOTAL		83			83
TOTAL		83			83

ANEXO No. XII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		48	MEDICO		2
			TECNICO EM FARMACIA		3
			TECNICO EM ELETRONICA		2
			TECNICO EM QUIMICA		2
			TECNICO EM MECANICA		4
			TECNICO EM ALIMENTOS E LATICINIOS		3
			TECNICO EM EDIFICACOES		2
			TECNICO EM LABORATORIO		2
			TECNICO EM CONTABILIDADE		9
			BIBLIOTECARIO		3
			TELEFONISTA		9
			FISIOTERAPEUTA		3
			EDITOR DE VIDEO-TAPE		4
DESENHISTA/PROJETISTA		1	TEC.EM SUPORTE DE SIST.COMPUTACIONAIS		7
TECNICO EM ECONOMIA DOMESTICA		1			
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		1			
TRADUTOR E INT. DE LINGUAGENS DE SINAI		1			
TECNICO EM ENFERMAGEM		1			
ASSISTENTE JURIDICO		2			
TECNICO EM SECRETARIADO		6	OPERADOR DE COMPUTADOR		10
ALMOXARIFE		3			
TECNICO EM RADIOLOGIA		1			
ASSISTENTE SOCIAL		2	ANALISTA DE SISTEMAS		9
ADMINISTRADOR		7			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		5	PROGRAMADOR		7
METEOROLOGISTA		1			
ECONOMISTA		1			
ENGENHEIRO CIVIL		1	AUDITOR		1
ATENDENTE DE CONSULTORIO		1	NUTRICIONISTA		1
SUBTOTAL		83			83

[Handwritten signature]

ANEXO No. XII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
FARMACEUTICO		1	MEDICO VETERINARIO		1
GEOGRAFO		1	TECNICO DESPORTIVO		2
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
CONTADOR		2	VIGILANTE		3
AUXILIAR DE NUTRICAO		1			
SECRETARIO EXECUTIVO		4	DATILOGRAFO		40
CONTINUO		3			
COPEIRO		2			
PORTEIRO		4			
AUXILIAR DE AGROPECUARIA		4			
COZINHEIRO		2			
JARDINEIRO		1			
MARCENEIRO		1			
OPERADOR DE MAQUINAS COPIADORAS		1			
PEDREIRO		1			
AUXILIAR DE SAUDE		1			
MESTRE/OFICIO		3			
MOTORISTA		9			
AUXILIAR DE LABORATORIO		4			
CINEGRAFISTA		1	PROCURADOR		1
RECEPCIONISTA		1	TECNICO EM CINEMATOGRAFIA		1
SUBTOTAL		48			48
TOTAL		131			131

Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

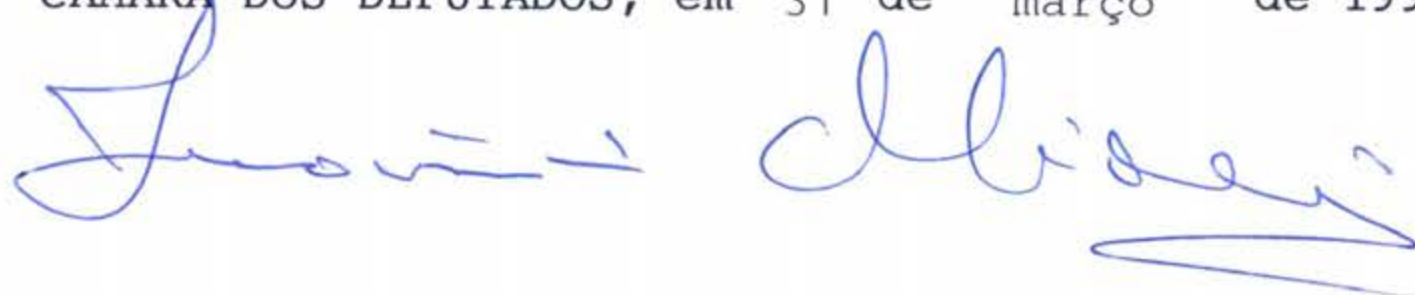
Art. 1º Ficam transformados os cargos vagos existentes nas Instituições Federais de Ensino abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, cuja vacância tenha ocorrido no período de 1º de janeiro de 1991 a 2 de dezembro de 1992, distribuídos na forma constante dos Anexos I a XLV desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, a realizar similar transformação de cargos nas demais instituições federais de ensino abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, obedecidos os mesmos parâmetros fixados no art. 1º e desde que dela não resulte aumento de despesa.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos orçamentários próprios de cada Instituição Federal de Ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 31 de março de 1993.



ANEXO No. I DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

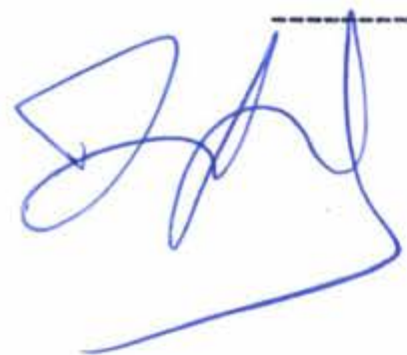
SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUITETO		1	SECRETARIO EXECUTIVO		1
JORNALISTA		1	MEDICO VETERINARIO		1
PROCURADOR		4	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		2
			ESTATISTICO		2
TELEFONISTA		1	AFINADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		1
SOCIOLOGO		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
TOTAL		8			8



ANEXO No. II DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		4	PROF. AUXILIAR - NIVEL 1		8
CONTADOR		1			
ECONOMISTA		3			
ARQUIVISTA		1	PEDAGOGO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	ENGENHEIRO ELETRICISTA REGENTE		1 1
TECNICO EM SECRETARIADO		1	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA		1
TOTAL		12			12



ANEXO No. III DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUIVISTA		9	ADVOGADO		1
			BIOLOGO		2
			ENFERMEIRO DO TRABALHO		1
			ENGENHEIRO CIVIL		1
			ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO		1
			MEDICO		2
			NUTRICIONISTA		1
ECONOMISTA DOMESTICO		1	QUIMICO		2
SANITARISTA		1			
TECNICO EM ASSUNT. EDUCACIONAIS		5	JORNALISTA		2
			TECNICO DESPORTIVO		1
			DESENHISTA PROJETISTA		1
			OPERADOR DE CALDEIRA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		3	OPERADOR DE EST E TRATAM. AGUA		2
			TECNICO EM EDIFICACOES		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		11	TECNICO DE SEG. DO TRABALHO		2
			TECNICO AUDIO-VISUAL		3
			TECNICO EM LABORATORIO-AREA		6
BOMBEIRO		1	TECNICO EM ELETROTECNICA		1
MOTORISTA		7	JARDINEIRO		2
			SALVA VIDAS		3
			APONTADOR		1
			AUXILIAR OPERACIONAL		1
TELEFONISTA		4	TECNICO EM HERBARIO		1
			AUXILIAR DE LABORATORIO-AREA		1
			ASSISTENTE AUDIO/VIDEO/VIDEO TAPE		1
			TECNICO EM MECANICA		1
COPEIRO		1	TORNEIRO MECANICO		1
GARCON		1	VIDREIRO		1
ADMINISTRADOR		9	PROFESSOR AUXILIAR		4
			TECNICO EM ELETRONICA		5
TOTAL		53			53

ANEXO No. IV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		10	VIGILANTE		17
ASSISTENTE SOCIAL		5	VIGILANTE		9
ECONOMISTA		5	BIBLIOTECARIO		3
			REVISOR DE TEXTO		1
			REGENTE DE CORAL		1
ADVOGADO		4	ANALISTA DE SISTEMA		3
			NUTRICIONISTA		1
COMUNICOLOGO		1	ENGENHEIRO CIVIL		1
ADMINISTRADOR		1	ARQUITETO		1
ASSITENTE EM ADMINISTRACAO		18	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		4
			OPERADOR DE COMPUTADOR		2
			TECNICO EM LABORATORIO		12
MOTORISTA		3	DIGITADOR		3
COZINHEIRO		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
OPERADOR MAQ. COPIADORA		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
COPEIRO		3	AUXILIAR DE LABORATORIO		3
CONTINUO		4	AUXILIAR DE LABORATORIO		4
SERVENTE DE LIMPEZA		1	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA		1
PORTEIRO		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		2
TOTAL		59			70

Obs. A DIFERENCA OBSERVADA NOS TOTAIS DAS QUANTIDADES OFERTADAS E SOLICITADAS, DEVE-SE AS TRANSFORMACOES DE QUINZE VAGAS DE NIVEL SUPERIOR EM VINTE E SEIS DE NIVEL MEDIO. OBSERVE-SE CONTUDO QUE NAO HOUE ALTERACAO DE DESPESA.

ANEXO No. V DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		3	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO		1
			TRADUTOR E INTERPRETE		1
			NUTRICIONISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		17	TECNICO EM ENFERMAGEM		6
			TECNICO EM LABORATORIO		11
MESTRE		1	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS		1
CONTRAMESTRE/OFICIO		1	DIGITADOR		1
CARPINTEIRO		1	AUXILIAR AGROPECUARIO		1
CONTINUO		1	COPEIRO		1
SUB-TOTAL		24			24

ANEXO No. VI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		7	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		10
SECRETARIO EXECUTIVO		2			
QUIMICO		1			
ARQUIVISTA		4	RESTAURADOR/ESPECIALIDADE		1
			REVISOR DE TEXTO		3
ASSISTENTE JURIDICO		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
CIRURGIAO DENTISTA		1	NUTRICIONISTA		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
MEDICO		1	PSICOLOGO		1
PROCURADOR AUTARQUICO		1	PEDAGOGO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		6	ARQUITETO		1
			ANALISTA DE SISTEMAS		2
			MUSEOLOGO		1
			ENGENHEIRO ELETRONICO		1
			PROGRAMADOR CULTURAL		1
LABORATORISTA/AREA		1	LINOTIPISTA		1
AUXILIAR DE VETERINARIO E ZOOTECNIA		1	AUXILIAR DE NUTRICAO		1
ENCADERNADOR		3	LOCUTOR		2
			ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
TECNICO EM ARQUIVO		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		3
ASSISTENTE DE ALUNDS		1			
ALMOXARIFE		1			
OPERADOR DE RADIO E TELECOMUNICACOES		2	MOTORISTA		3
MESTRE/OFICIO		1			
ARMADOR		1	PINTOR		1
ECONOMISTA		1	FARMACEUTICO		1
SUB-TOTAL		38			38

ANEXO No. VI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MOTORISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1
TIPOGRAFO		1	FOTOGRAVADOR		1
VIDREIRO		1	TECNICO EM SECRETARIADO		1
VIGILANTE		4	PROGRAMADOR DE RADIO E TV		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		3
CINEGRAFISTA		1	TECNICO EM HIGIENE BUCAL		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	OPERADOR DE EST. DE TRATAMENTO DAGUA		1
TECNICO EM ENFERMAGEM		5	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
TECNICO EM MECANICA		1	TECNICO EM ELETRONICA		2
			TECNICO EM HIGIENE BUCAL		1
			TECNICO EM TELEFONIA		1
			TECNICO EM ELETROTECNICA		1
TECNICO EM PROTESE DENTARIA		1	TECNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA		1
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		3
ALFAIATE		1			
SAPATEIRO		1			
COZINHEIRO		4	PORTEIRO		2
			RECEPCIONISTA		1
			AUXILIAR DE NUTRICAO		1
SUB-TOTAL		23			23
TOTAL		61			61

Stevie

[Handwritten signature]

ANEXO No. VIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO

SITUACAO EM /92	QDE	SITUACAO APOS /92	QDE
TECNICOS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	2	DOCENTES DE 1o E 2o GRAUS	2
ECONOMISTA	1	ANALISTA DE SISTEMA	2
ASSISTENTE SOCIAL	1		
BIBLIOTECARIO	1	MEDICO	1
ODONTOLOGO	1	PSICOLOGO	1
TECNICO EM REFRIGERACAO	1	AUXILIAR TECNICO EM PROCES. DE DADOS	1
MESTRE OFICIO	4	DATILOGRAFO	5
TECNICO EM TELECOMUNICACAO	1		
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	6	ELETRICISTA DE AREA	1
		MOTORISTA	2
		DIGITADOR	1
		ASSISTENTE DE ALUNO	2
SUB-TOTAL	18		18
TOTAL	18		18

Luiz

JAV

ANEXO No. XI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		4	ENFERMEIRO		6
JORNALISTA		1			
ASSISTENTE SOCIAL		1			
PEDAGOGO		1	MEDICO		2
ADMINISTRADOR		1			
SOCIOLOGO		1	ENGENHEIRO CIVIL		1
MOTORISTA		3	DATILOGRAFO		21
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		9			
TECNICO EM ENFERMAGEM		9			
TECNICO EM ENFERMAGEM		1	TECNICO EM TELEFONIA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		52	TELEFONISTA		7
			AUXILIAR DE LABORATORIO		34
			TECNICO EM LABORATORIO		8
			TECNICO EM REFRIGERACAO		1
			VIGILANTE		2
SUBTOTAL		83			83
TOTAL		83			83



ANEXO No. XII DA LEI N.

DE DE

DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
FARMACEUTICO		1	MEDICO VETERINARIO		1
GEOGRAFO		1	TECNICO DESPORTIVO		2
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
CONTADOR		2	VIGILANTE		3
AUXILIAR DE NUTRICAO		1			
SECRETARIO EXECUTIVO		4	DATILOGRAFO		40
CONTINUO		3			
COPEIRO		2			
PORTEIRO		4			
AUXILIAR DE AGROPECUARIA		4			
COZINHEIRO		2			
JARDINEIRO		1			
MARCENEIRO		1			
OPERADOR DE MAQUINAS COPIADORAS		1			
PEDREIRO		1			
AUXILIAR DE SAUDE		1			
MESTRE/OFICIO		3			
MOTORISTA		9			
AUXILIAR DE LABORATORIO		4			
CINEGRAFISTA		1	PROCURADOR		1
RECEPCIONISTA		1	TECNICO EM CINEMATOGRAFIA		1
SUBTOTAL		48			48
TOTAL		131			131

ANEXO No. XIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8	ELETRICISTA		2
			ENCANADOR		2
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		4
ENGENHEIRO AGRONOMO		2	MEDICO VETERINARIO		2
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO EM TELEFONIA		2
CONTADOR		3	ANALISTA DE SISTEMAS		4
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1			
MESTRE/OFICIO		6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
			ENCADERNADOR		2
			LAVADEIRO		2
AUXILIAR DE NUTRICAO		9	DIGITADOR		7
			FOTOGRAVADOR		1
			TECNICO DE LABORATORIO		1
PSICOLOGO		1	ENGENHEIRO DE PESCA		1
HISTORIADOR		1	ADVOGADO		1
ARQUITETO		1	VIGILANTE		1
MOTORISTA		2	SERVENTE DE LIMPEZA		12
COPEIRO		3			
TECNICO EM CONTABILIDADE		1			
DESENHISTA TECNICO		2			
TECNICO EM MECANICA		1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1			
PORTEIRO		1			
ARMAZENISTA		1			
TOTAL		46			46

ANEXO No. XIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ECONOMISTA DOMESTICO		1	ANALISTA DE SISTEMA		2
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
TECNICO EM METEOROLOGIA		1	METEOROLOGISTA		6
MESTRE/OFICIO		5			
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	SERVEANTE DE LIMPEZA		6
CURVADOR DE TUBOS DE VIDRO		1			
COSTUREIRO DE ESPETACULO		1			
RECEPCIONISTA		2			
CONTRAMESTRE		1			
CONTINUO		2	AUXILIAR OPERACIONAL		2
TOTAL		16			16



ANEXO No. XV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO JOAO DEL REI

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
PRODUTOR ARTISTICO		1	PROFESSOR AUXILIAR - I		3
MUSICO		1			
ENGENHEIRO SEG. TRABALHO		1			
CONTADOR		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
MUSEOLOGO		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
ENFERMEIRO DO TRABALHO		1	ADMINISTRADOR		1
RESTAURADOR		1	CONFECCIONADOR DE INSTRUM. MUSICAIS		1
ENFERMEIRO		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1
ASSISTENTE JURIDICO		1	TECNICO EM ARTES GRAFICAS		1
ATENDENTE DE CONSULTORIO/AREA		1	OPERADOR DE AUDIO/VIDEO		1
TOTAL		10			10



ANEXO No. XVI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE SOCIAL		1	CIRURGIAO DENTISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		9	TECNICO EM LABORATORIO LABORATORISTA		7 2
TECNICO EM SECRETARIADO		1	DATILOGRAFO		1
FOTOGRAFO CONTINUO		1 1	AUXILIAR OPERACIONAL		2
JARDINEIRO		1	PORTEIRO		1
TOTAL		14			14



ANEXO No. XVII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		1	NUTRICIONISTA		1
TRADUTOR/INTERPRETE COMUNICOLOGO		1	PROFESSOR AUXILIAR I		2
ASSISTENTE JURIDICO ENGENHEIRO CIVIL		2	PROF. ENSINO 1o.E 2o. GRAUS		3
TECNICO EM SANEAMENTO		1	ENGENHEIRO ELETRONICO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		2	TEC. MAN. AUDIO/VIDEO FOTOGRAVADOR		1
DESENHISTA/ PROJETISTA		1	TECNICO EM ELETROTECNICA		1
TECNICO EM SECRETARIADO VESTIARISTA		1	TECNICO EM LABORATORIO		2
TECNICO EM ARTES GRAFICAS MOTORISTA GARCON		1	VIGILANTE		5
JARDINEIRO		2			
		1	OP. MESA DE CORTE		1
TOTAL		18			18

ANEXO No. XVIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	PROFESSOR AUXILIAR - NIVEL I		5
CONTADOR		1			
SECRETARIO EXECUTIVO		1			
CONTINUO		1	AUXILIAR OPERACIONAL		2
AUXILIAR DE FARMACIA		1			
TOTAL		7			7



ANEXO No. XIX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM OPTICA		2	TECNICO EM LABORATORIO		1
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
TOTAL		2			2



ANEXO No. XX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ECONOMISTA		1	MEDICO VETERINARIO		1
ARQUIVISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
SECRETARIO EXECUTIVO		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		3			
VIGILANTE		1			
ATENDENTE DE CONSULTORIO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
TECNICO MOVEIS E ESQUADRIAS		6	MARCENEIRO		6
PORTEIRO		2	MECANICO		1
			PINTOR		1
TOTAL		16			16

ANEXO No. XXI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2
TECNICO EM CONTABILIDADE		1			
ENCADERNADOR		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1
TOTAL		3			3



ANEXO No. XXII DA LEI N. DE DE DE 199

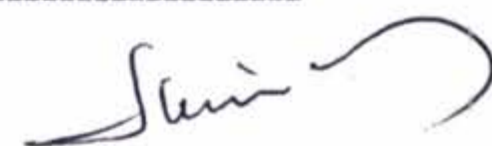
IFE: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		2
ECONOMISTA		1			
VIGILANTE		3	DATILOGRAFO		6
MOTORISTA		2			
DATILOGRAFO TEXTOS GRAFICOS		1			
JARDINEIRO		2	AUXILIAR DE AGROPECUARIA		12
CONTINUO		4			
OPERADOR MAQ. DE TERRAPLANAGEM		2			
MECANICO		1			
PEDREIRO		1			
CARPINTEIRO		1			
OPERADOR ESTACAO TRATAMENTO D'AGUA		1			
TOTAL		20			20

ANEXO No. XXIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO S. DA FONSECA-RJ

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1	ARQUIVISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		13	ASSISTENTE DE ALUNO		11
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
CONTRA MESTRE/OFICIO		2	TECNICO EM REFRIGERACAO - AR COND.		1
			VIDRACEIRO		1
AGENTE ADMINISTRATIVO		1	MESTRE/OFICIO		3
VIGILANTE		1			
ASCENSORISTA		1			
TOTAL		19			19



ANEXO No. XXIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		3	MEDICO		3
RELACOES PUBLICAS		1	NUTRICIONISTA		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		8	PROFESSOR AUXILIAR - NIVEL 1		5
			MEDICO		2
			ELETRICISTA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		1	ARQUIVISTA		2
AUXILIAR DE SAUDE		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	PROGRAMADOR		2
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
RELACOES PUBLICAS		2	MEDICO		2
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	MEDICO		3
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		7
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		2
AUXILIAR DE SAUDE		7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		7
RECEPCIONISTA		1	ENCANADOR		1
SECRETARIA EXECUTIVA		1	MEDICO		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		7
TECNICO EM SCRETARIADO		1	TECNICO EM ELETRONICA		1
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
ROTEIRISTA		1	ENGENHEIRO DE REFRIGERACAO		1
AUXILIAR DE SAUDE		5	COPEIRO		5
RECEPCIONISTA		2	COPEIRO		2
CONTINUO		5	COPEIRO		2
			OPERADOR DE MAQUINA DE LAVANDERIA		2
			AUXILIAR DE COZINHA		1
TOTAL		63			63

ANEXO No. XXV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
COMUNICOLOGO		1	JORNALISTA		1
BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1	MEDICO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		2	DATILOGRAFO		5
DIGITADOR		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2			
OPERADOR DE COMPUTADOR		1	TEC. EM SUPORTE DE SIST. COMPUTACIONAIS		1
MECANICO		1	TORNEIRO MECANICO		1
TECNICO EM MECANICA		1	TECNICO DE LABORATORIO		1
DESENHISTA PROJETISTA		1	TECNICO EM SEG. DE TRABALHO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
CONTINUO		2	SERVENTE DE LIMPEZA		6
PORTEIRO		2			
JARDINEIRO		1			
AUXILIAR DE LABORATORIO		1			
TOTAL		18			18



ANEXO No. XXVI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

SITUAÇÃO EM	/92	QDE	SITUAÇÃO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		1	PSICOLOGO		1
ANALISTA DE SISTEMAS		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
ENFERMEIRO		1	FONOAUDIOLOGO		1
MEDICO		1	ENGENHEIRO MECANICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		5	ADMINISTRADOR		1
			ECONOMISTA		1
			MEDICO VETERINARIO		1
			BIOLOGO		1
			JORNALISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	TECNICO EM LABORATORIO		1
VIGILANTE		9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1
			LABORATORISTA		3
			TELEFONISTA		4
			VIDREIRO		1
SERVENTE DE LIMPEZA		29	AUXILIAR OPERACIONAL		28
			AUXILIAR DE COZINHA		1
CONTINUO		13	COZINHEIRO		2
			COPEIRO		2
			PORTEIRO		3
			AUXILIAR DE FARMACIA		2
			AUXILIAR DE LABORATORIO		4
MARCENEIRO		1	JARDINEIRO		3
SERVENTE DE OBRAS		2			
AUXILIAR RURAL		1	OPERADOR DE MAQUINAS DE LAVANDERIA		1
TOTAL		65			65

ANEXO No. XXVII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	PSICOLOGO		3
CONTADOR		2			
HISTORIADOR		1	TECNICO EM CONTABILIDADE		1
ENGENHEIRO AGRONOMO		1	ENFERMEIRO		1
SECRETARIO EXECUTIVO		2	TECNICO DE HERBARIO		1
			SERVENTE DE LIMPEZA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8	AUXILIAR RURAL		9
AUXILIAR DE AGROPECUARIA		4	CHAPEADOR		1
			SALVA-VIDAS		2
AGENTE ADMINISTRATIVO		1	CARPINTEIRO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	VIGILANTE		6
VESTIARISTA		1			
PORTEIRO		4			
SUBTOTAL		26			26

ANEXO No. XXVIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
CONTRA MESTRE/OFICIO		2	PROFESSOR AUXILIAR I		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	LOCUTOR		1
MOTORISTA		1	SONOPLASTA		1
COPEIRO		1	AUXILIAR DE COZINHA		1
TOTAL		6			5



ANEXO No. XXIX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUIVISTA		3	PROCURADOR		2
ECONOMISTA		1	ANALISTA DE SISTEMAS		4
CONTADOR		2			
SECRETARIO EXECUTIVO		6	PSICOLOGO		1
			PEDREIRO		3
			ZOOTECNISTA		2
JORNALISTA		1	ANALISTA EM ADMINISTRACAO		4
TECNICO EM SECRETARIADO		2			
RECEPCIONISTA		1			
FONOAUDIOLOGO		1	OPERADOR MAQ. AGRICOLA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		13
PEDAGOGO		1			
REDATOR		1			
TECNICO EM ASS. EDUCACIONAIS		1			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
TECNICO EM ESTRADA		2			
DATILOGRAFO		1			
TECNICO EM ENFERMAGEM		2			
TECNICO EM EDIFICACOES		1			
AXILIAR DE SAUDE		1			
MESTRE / OFICIO		10	SERVENTE DE OBRAS		7
			SONOPLASTA		1
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
SERVENTE DE LIMPEZA		12	COPEIRO		7
			OPERADOR MAQ. LAVANDERIA		4
			OPERADOR DE CALDEIRA		1
DESENHISTA TECNICO		2	TECNICO EM MECANICA		1
			CHAPEADOR		1
TOTAL		54			54

ANEXO No. XXXI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MEDICO		3	MEDICO VETERINARIO		1
			ANALISTA DE SISTEMAS		1
			DIRETOR DE IMAGEM		1
ASSISTENTE SOCIAL		3	BIBLIOTECARIO		2
			QUIMICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		12
PEDAGOGO		1			
SOCIOLOGO		1			
MOTORISTA		7			
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO EM ELETROMECANICA		2
SECRETARIO EXECUTIVO		3	TIPOGRAFO		1
			OPERADOR DE MAQ. FOTOCOMPOSITORA		1
			TEC. SUPORTE DE SIST. COMPUTACIONAIS		1
TECNICO EM ENFERMAGEM		4	TECNICO EM ELETRONICA		2
			TECNICO EM AGRIMENSURA		2
TECNICO EM CONTABILIDADE		4	EDITOR DE VIDEO-TAPE		1
			TECNICO EM INSTRUMENTACAO		3
IMPOSITOR		1	TECNICO EM RESTAURACAO		1
MESTRE/OFICIO		5	TECNICO EM QUIMICA		5
CONTINUO		7	TECNICO EM MECANICA		4
			TECNICO EM EDIFICACOES		1
			TECNICO EM ELETRONICA		1
			TECNICO EM ARQUIVO		1
COPEIRO		3	ELETRICISTA		3
JARDINEIRO		3	ELETRICISTA		1
			DESENHISTA		2
ASSISTENTE DE ALUNO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		5
COZINHEIRO		4			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8	SERVENTE DE LIMPEZA		15
PORTEIRO		7			
TOTAL		70			70

ANEXO No. XXXII DA LEI N. DE DE DE 199

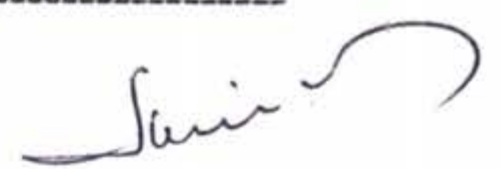
IFE: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MESTRE/OFICIO		6	MEDICO VETERINARIO		5
			ENGENHEIRO MECANICO		1
RECEPCIONISTA		3	CARPINTEIRO		3
TECNICO EM LABORATORIO		2	LABORATORISTA		4
COZINHEIRO		2			
MOTORISTA		4	SERVENTE DE LIMPEZA		5
VIGILANTE		1			
AJUSTADOR MECANICO		1	ENGENHEIRO FLORESTAL		1
JARDINEIRO		1	AUXILIAR AGROPECUARIO		1
TOTAL		20			20

ANEXO No. XXXIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASCENSORISTA		1	PORTEIRO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	OP. DE MAQ. COMPIADORAS		1
TECNICO EM ELETRONICA		1	ASSISTENTE EM ADMINISTACAO		1
TOTAL		3			3



ANEXO No. XXXIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		34	PROFESSOR AUXILIAR I		25
			AUXILIAR ARTES GRAFICAS		5
			TECNICO EM AGROPECUARIA		2
			PESCADOR PROFISSIONAL		2
TECNICO EM RESTAURACAO		1	AUXILIAR DE ALFAIATE		1
CONTINUO		14	SERVENTE DE LIMPEZA		15
AUXILIAR DE COZINHA		1			
PORTEIRO		5	ATENDENTE DE CONSULTORIO		5
AUX. TEC DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1	ASSISTENTE TECNICO DE EMBARCACAO		2
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1			
COPEIRO		2	VIGILANTE		11
COZINHEIRO		2			
AUX. IND. E CONS. DE ALIMENTOS		2			
RECEPCIONISTA		2			
JARDINEIRO		2			
OPERADOR MAQ. E LAVANDERIA		1			
AUXILIAR DE NUTRICAO		2	TELEFONISTA		4
ENCANADOR		1			
OPERADOR DE CAIXA		1			
BARBEIRO		1	SOLDADOR		1
AUXILIAR DE MICROFILMAGEM		1	ENGENHEIRO ELETRICISTA		2
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		1			
SUBTOTAL		75			75
TOTAL		124			124

ANEXO No. XXXIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		6	ANALISTA DE SISTEMAS		4
			BIOLOGO		2
PEDAGOGO		3	CIRURGIAD DENTISTA		3
ASSISTENTE SOCIAL		1	ARQUIVISTA		1
ASSISTENTE JURIDICO		2	GEOLOGO		1
			JORNALISTA		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO AGRONOMO		1
CONTADOR		1	EDITOR		1
MEDICO VETERINARIO		1	REDATOR		1
SOCIOLOGO		2	FISIOTERAPEUTA		1
			FOTOGRAVADOR		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	COMANDANTE DE LANCHAS		1
			TECNICO DESPORTIVO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		3	PSICOLOGO		3
TECNICO EM ARTES GRAFICAS		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		10
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		1			
ELETRICISTA		3			
CENOTECNICO		1			
ENCADERNADOR		1			
LABORATORISTA		2			
ASSISTENTE DE ALUNOS		1			
MOTORISTA		17	TECNICO EM MECANICA		2
			TIPOGRAFO		1
			IMPRESSOR		3
			TECNICO EM QUIMICA		2
			TECNICO EM TELECOMUNICACOES		3
			TECNICO EM ELETRONICA		3
			OPERADOR DE COMPUTADOR		3
SUBTOTAL		49			49

ANEXO No. XXXV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUITETO		1	ADVOGADO		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ASSISTENTE JURIDICO		3
ADMINISTRADOR		2			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		5	AUDITOR		3
TECNICO EM HIGIENE DENTAL		1	TELEFONISTA		3
ARQUIVISTA		5	DATILOGRAFO		7
ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS		1			
MOTORISTA		1			
VIGILANTE		3	CONTINUO		3
TOTAL		20			20



ANEXO No. XXXVI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		4	MEDICO		5
ASSISTENTE SOCIAL		1			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	QUIMICO		2
ADMINISTRADOR		3	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1
			PROGRAMADOR VISUAL		1
			PROGRAMADOR CULTURAL		1
ASSISTENTE SOCIAL		1	ARQUIVISTA		1
ECONOMISTA		1	ENFERMEIRO		1
CIRURGIAD DENTISTA		2	TECNICO DE LABORATORIO		3
ASSISTENTE JURIDICO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO DE ENFERMAGEM		1
			TECNICO EM AGOPECUARIA		1
ANALISTA DE SISTEMAS		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		6
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2			
ASSISTENTE DE ALUNOS		3			
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		1	TECNICO EM MECANICA		1
TECNICO EM SECRETARIADO		3	LABORATORISTA		2
			DIGITADOR		1
DESENHISTA/PROJETISTA		1	DATILOGRAFO		10
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		4			
MOTORISTA		2			
AUXILIAR DE SAUDE		2			
VIGILANTE		11	CONTINUO		9
			COZINHEIRO		2
OPERADOR DE MAQUINAS COPIADORAS		2	ELETRICISTA		2
RECEPCIONISTA		1	PAGINADOR		1
TELEFONISTA		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
TOTAL		52			52

ANEXO No. XXXVII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA


SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	TECNICO EM METEOROLOGIA		1
AUXILIAR DE SAUDE		28	DIGITADOR		4
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		3
			LABORATORISTA		5
			OPERADOR DE MAQUINA FOTOCOMPOSITORA		1
			REVISOR DE PROVAS TIPOGRAFICAS		2
			IMPRESSOR		1
			ENCADERNADOR		2
			PORTEIRO		5
			AUXILIAR AGROPECUARIA		5
ASCENSORISTA		1	OPERADOR DE CALDEIRA		1
TOTAL		30			30



ANEXO No. XXXVIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		2
ARMAZENISTA		1	AUXILIAR OPERACIONAL		5
SERVENTE DE OBRAS		1			
SERVENTE DE LIMPEZA		3			
DATILOGRAFO TEXTOS GRAFICOS		1	DATILOGRAFO		1
TOTAL		9			9



ANEXO No. XXXIX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		13	PROCURADOR		2
			MEDICO		6
			MEDICO VETERINARIO		2
			ANALISTA DE SISTEMAS		3
RELACOES PUBLICAS		2	ECONOMISTA		1
			ENFERMEIRO		1
ENGENHEIRO CIVIL		2	ASSISTENTE SOCIAL		2
SECRETARIO EXECUTIVO		5	ENGENHEIRO ELETRONICO		1
			FARMACEUTICO		1
			REVISOR DE TEXTO		1
			JORNALISTA		1
			AGRONOMO		1
CONTADOR		3	AUDITOR		2
			TECNICO EM HERBARIO		1
SOCIOLOGO		1	TECNICO EM ELETRONICA		5
TRADUTOR/INTERPRETE		1			
DESENHISTA/PROJETISTA		3			
TECNICO EM ARTES GRAFICAS		9	IMPRESSOR		3
			ENCADERNADOR		2
			PAGINADOR		2
			ELETRICISTA		2
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		8	TECNICO EM EDIFICACOES		10
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		2			
TECNICO EM CONTABILIDADE		4	TECNICO EM QUIMICA		4
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		60	MOTORISTA		10
			TECNICO EM HIGIENE BUCAL		3
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		5
			MECANICO		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		41
RECEPCIONISTA		4	CARPINTEIRO		2
			TEC. EM SUP. DE SIST. COMPUTACIONAIS		2
SUBTOTAL		117			117

ANEXO No. XL DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO METALURGICO		1
FARMACEUTICO		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
ASSISTENTE TECNICO		2	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		2
HISTORIADOR		1	REGENTE		1
MOTORISTA		1	MECANICO		1
GUARDA FLORESTAL		1	VIGILANTE		1
ELETRICISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
MESTRE/OFICIO		3			
ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS		2			
CONTRA-MESTRE/OFICIO		1	TECNICO SUP. SIST. COMPUTACIONAIS		1
TECNICO DE LABORATORIO		1	TECNICO EM GEOLOGIA		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	TECNICO EM EDIFICACOES		1
ALMOXARIFE		1	TECNICO EM ELETRONICA		1
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		5
TECNICO EM SEG. DO TRABALHO		1			
TECNICO EM SECRETARIADO		1			
LAVADEIRA		1			
PEDREIRO		3	PORTEIRO		5
MARCENEIRO		2			
OPERADOR MAQ. CONST. CIVIL		1	OP. MAQ. COPIADORA		2
PINTOR		1			
FUNDIDOR DE METAL		1	SERVENTE DE LIMPEZA		1
		30			30

Sever

[Handwritten signature]

ANEXO No. XLI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
PROFESSOR 1o. E 2o. GRAUS		26	PROFESSOR AUXILIAR		26
TOTAL		26			26



ANEXO No. XLII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		5	PROFESSOR AUXILIAR I		4
			ARQUITETO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		6	ANALISTA DE SISTEMAS		3
			BIOLOGO		3
CONTADOR		2	NUTRICIONISTA		3
COMUNICOLOGO		1			
ASSISTENTE JURIDICO		1	FARMACEUTICO		3
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		1			
ELETRICISTA		1	TECNICO EM AGRIMENSURA		1
VIGILANTE		3	TELEFONISTA		9
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
OPERADOR DE COMPUTADOR		2			
MESTRE		2			
MECANICO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
OPERADOR ESTACAO TRATAMENTO D'AGUA		1			
REVISOR PROVAS TIPOGRAFICAS		1	TECNICO LABORATORIO		2
TECNICO ARTES GRAFICAS		1			
TECNICO EDUCACAO FISICA		1	TECNICO RADIOLOGIA		1
ATENDENTE CONSULTORIO		5	AUXILIAR DE COZINHA		14
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		9			
PORTEIRO		3	AUXILIAR DE LABORATORIO		10
PEDREIRO		2			
COSTUREIRO		2			
AUXILIAR DE CRECHE		1			
AJUSTADOR MECANICO		1			
AUXILIAR DE MARCENARIA		1			
JARDINEIRO		4	SERVENTE DE LIMPEZA		4
ENCANADOR		1	RECEPCIONISTA		1
TOTAL		61			61

ANEXO No. XLIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		2	PROFESSOR AUXILIAR I		42
ARQUITETO		1			
ECONOMISTA DOMESTICO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		2			
ENGENHEIRO MECANICO		2			
PEDAGOGO		1			
PROCURADOR		1			
PROGRAMADOR CULTURAL		1			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		4			
CONTADOR		2			
ASSISTENTE SOCIAL		1			
ADMINISTRADOR		2			
ENGENHEIRO FLORESTAL		1			
ENFERMEIRO		1			
FOTOGRAFO		1			
MOTORISTA		5			
OPERADOR MAQUINA FOTOCOMPOSITORA		1			
TECNICO DE LABORATORIO		17			
TECNICO EM CONTABILIDADE		15			
AUXILIAR DE AGROPECUARIA		22			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		33			
ENCANADOR		3			
SECRETARIO EXECUTIVO		1	PROFESSOR ENSINO 1o. E 2o. GRAUS		10
TECNOLOGO		1			
LABORATORISTA		6			
DESENHISTA/PROJETISTA		1			
ENCADERNADOR		1			
TECNICO EM AGROPECUARIA		8	ANALISTA DE SISTEMAS		8
ECONOMISTA		2	MEDICO		2
ELETRICISTA		3	MEDICO VETERINARIO		2
			DIRETOR DE PROD. E PROGRAMACAO		1
OPERADOR DE CALDEIRA		2	ZOOTECNISTA		2
AUX. DE VETERINARIA E ZOOTECNIA		1	ARQUIVISTA		1
ADMINISTRADOR ED EDIFICIOS		2	CIRURGIAD DENTISTA		
SUBTOTAL		147			68

ANEXO No. XLIII DA LEI N. DE DE DE 199

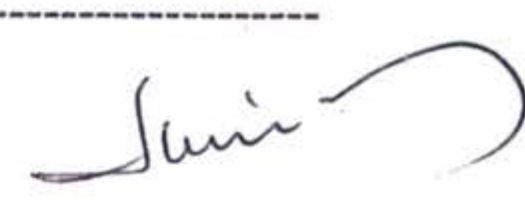
IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
CONTRAMESTRE		8	HISTORIADOR		1
			BIBLIOTECARIO		4
			JORNALISTA		1
			NUTRICIONISTA		2
MECANICO		3	CINEGRAFISTA		1
			LOCUTOR		2
TECNICO EM MECANICA		1	OPERADOR DE MESA DE CORTE		4
MESTRE/OFICIO		3			
TECNICO EM REF. E AR CONDICIONADO		3	VIDREIRO		1
			EDITOR DE VIDEO-TAPE		2
CONTINUO		13	VIGILANTE		15
CELEIRO		1			
AUXILIAR EM METEOROLOGIA		1			
MARCENEIRO		1	OPERADOR DE COMPUTADOR		2
FORJADOR DE METAIS		1			
SERVENTE DE OBRAS		4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		24
PINTOR		4			
TELEFONISTA		1			
PEDREIRO		6			
OPERADOR MAQ. AGRICOLAS		4			
OPERADOR MAQ. LAVANDERIA		1			
OPERADOR MAQ. TERRAPLANAGEM		1			
JARDINEIRO		3			
PORTEIRO		2	SERVENTE DE LIMPEZA		2
RECEPCIONISTA		1	CONTINUO		3
VESTIARISTA		2			
COPEIRO		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		4
AUXILIAR OPERACIONAL		2			
SUBTOTAL		68			68
TOTAL		215			136

ANEXO No. XLIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		3	PROFESSOR AUXILIAR 1		10
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	PROF. DE 1o e 2o GRAUS		2
ECONOMISTA		2			
ASSIS. EM ADMINISTRACAO		7			
TECNICO EM EDIFICACOES		1	TECNICO EM LABORATORIO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		3	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
ASSISTENTE DE ALUNO		1	PROF. DE 1o e 2o GRAUS		2
PORTEIRO		1	SERVENTE		2
PEDREIRO		1	MATEIRO		1
TOTAL		21			19



ANEXO No. XLV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		4	PROFESSOR AUXILIAR 1		11
TECNICO MECANICA		1			
TECNICO AGROPECUARIA		1			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
TECNICO EM MOVEIS ESQUADRIAS		3			
TECNICO AGROPECUARIA		3	ENGENHERIO CIVIL		1
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
			MOTORISTA		1
MESTRE DE OBRAS		2	PROGRAMADOR CULTURAL		1
			MEDICO		1
MOTORISTA		1	PROCURADOR		1
RECEPCIONISTA		2	ASSISTENTEE SOCIAL		1
			TECNICO EDUCACAO FISICA		1
APONTADOR		1	VIGILANTE		6
AUXILIAR AGROPECUARIA		2			
DOBRADOR		1			
OP. MAQ. CONSTRUCAO CIVIL		2			
SERRALHEIRO		11	TECNICO EM ELETRONICA		1
			TECNICO EM TELEFONIA		1
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
			AUXILIAR DEE CRECE		1
			AUXILIAR DE LACTARIO		1
CARPINTEIRO		1	AUXILIAR RURAL		1
OP. DE CAIXA		5	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8
PINTOR		1	ENGENHEIRO		1
JARDINEIRO		3			
COPEIRO		1	MECANICO		1
ADM. EDIFICIO		1	JORNALISTA		1
SUB-TOTAL		48			48

ANEXO No. XIII DA LEI N.

DE DE

DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8	ELETRICISTA		2
			ENCANADOR		2
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		4
ENGENHEIRO AGRONOMO		2	MEDICO VETERINARIO		2
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO EM TELEFONIA		2
CONTADOR		3	ANALISTA DE SISTEMAS		4
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1			
MESTRE/OFICIO		6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
			ENCADERNADOR		2
			LAVADEIRO		2
AUXILIAR DE NUTRICAO		9	DIGITADOR		7
			FOTOGRAVADOR		1
			TECNICO DE LABORATORIO		1
PSICOLOGO		1	ENGENHEIRO DE PESCA		1
HISTORIADOR		1	ADVOGADO		1
ARQUITETO		1	VIGILANTE		1
MOTORISTA		2	SERVENTE DE LIMPEZA		12
COPEIRO		3			
TECNICO EM CONTABILIDADE		1			
DESENHISTA TECNICO		2			
TECNICO EM MECANICA		1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1			
PORTEIRO		1			
ARMAZENISTA		1			
TOTAL		46			46

ANEXO No. XVI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE SOCIAL		1	CIRURGIAD DENTISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		9	TECNICO EM LABORATORIO LABORATORISTA		7 2
TECNICO EM SECRETARIADO		1	DATILOGRAFO		1
FOTOGRAFO CONTINUO		1 1	AUXILIAR OPERACIONAL		2
JARDINEIRO		1	PORTEIRO		1
TOTAL		14			14

[Handwritten signature]

ANEXO No. XVII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		1	NUTRICIONISTA		1
TRADUTOR/INTERPRETE COMUNICOLOGO		1	PROFESSOR AUXILIAR I		2
ASSISTENTE JURIDICO ENGENHEIRO CIVIL		2	PROF. ENSINO 1o.E 2o. GRAUS		3
TECNICO EM SANEAMENTO		1	ENGENHEIRO ELETRONICO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		2	TEC. MAN. AUDIO/VIDEO FOTOGRAVADOR		1
DESENHISTA/ PROJETISTA		1	TECNICO EM ELETROTECNICA		1
TECNICO EM SECRETARIADO VESTIARISTA		1	TECNICO EM LABORATORIO		2
TECNICO EM ARTES GRAFICAS MOTORISTA GARCON		1 2 2	VIGILANTE		5
JARDINEIRO		1	OP. MESA DE CORTE		1
TOTAL		18			18

ANEXO No. XVIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	PROFESSOR AUXILIAR - NIVEL I		5
CONTADOR		1			
SECRETARIO EXECUTIVO		1			
CONTINUO		1	AUXILIAR OPERACIONAL		2
AUXILIAR DE FARMACIA		1			
TOTAL		7			7

LA

[Handwritten signature]

ANEXO No. XIX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM OPTICA		2	TECNICO EM LABORATORIO		1
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
TOTAL		2			2

[Handwritten signature]

ANEXO No. XX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ECONOMISTA		1	MEDICO VETERINARIO		1
ARQUIVISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
SECRETARIO EXECUTIVO		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		3			
VIGILANTE		1			
ATENDENTE DE CONSULTORIO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
TECNICO MOVEIS E ESQUADRIAS		6	MARCENEIRO		6
PORTEIRO		2	MECANICO		1
			PINTOR		1
TOTAL		16			16

ANEXO No. XXIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		3	MEDICO		3
RELACOES PUBLICAS		1	NUTRICIONISTA		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		8	PROFESSOR AUXILIAR - NIVEL 1		5
			MEDICO		2
			ELETRICISTA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		1	ARQUIVISTA		2
AUXILIAR DE SAUDE		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	PROGRAMADOR		2
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
RELACOES PUBLICAS		2	MEDICO		2
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	MEDICO		3
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		7
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		2
AUXILIAR DE SAUDE		7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		7
RECEPCIONISTA		1	ENCANADOR		1
SECRETARIA EXECUTIVA		1	MEDICO		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		7
TECNICO EM SCRETARIADO		1	TECNICO EM ELETRONICA		1
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
ROTEIRISTA		1	ENGENHEIRO DE REFRIGERACAO		1
AUXILIAR DE SAUDE		5	COPEIRO		5
RECEPCIONISTA		2	COPEIRO		2
CONTINUO		5	COPEIRO		2
			OPERADOR DE MAQUINA DE LAVANDERIA		2
			AUXILIAR DE COZINHA		1
TOTAL		63			63

ANEXO No. XXV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
COMUNICOLOGO		1	JORNALISTA		1
BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1	MEDICO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		2	DATILOGRAFO		5
DIGITADOR		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2			
OPERADOR DE COMPUTADOR		1	TEC. EM SUPORTE DE SIST. COMPUTACIONAIS		1
MECANICO		1	TORNEIRO MECANICO		1
TECNICO EM MECANICA		1	TECNICO DE LABORATORIO		1
DESENHISTA PROJETISTA		1	TECNICO EM SEG. DE TRABALHO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
CONTINUO		2	SERVENTE DE LIMPEZA		6
PORTEIRO		2			
JARDINEIRO		1			
AUXILIAR DE LABORATORIO		1			
TOTAL		18			18

ANEXO No. XXVI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		1	PSICOLOGO		1
ANALISTA DE SISTEMAS		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
ENFERMEIRO		1	FONDAUDIOLOGO		1
MEDICO		1	ENGENHEIRO MECANICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		5	ADMINISTRADOR		1
			ECONOMISTA		1
			MEDICO VETERINARIO		1
			BIOLOGO		1
			JORNALISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	TECNICO EM LABORATORIO		1
VIGILANTE		9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1
			LABORATORISTA		3
			TELEFONISTA		4
			VIDREIRO		1
SERVENTE DE LIMPEZA		29	AUXILIAR OPERACIONAL		28
			AUXILIAR DE COZINHA		1
CONTINUO		13	COZINHEIRO		2
			COPEIRO		2
			PORTEIRO		3
			AUXILIAR DE FARMACIA		2
			AUXILIAR DE LABORATORIO		4
MARCENEIRO		1	JARDINEIRO		3
SERVENTE DE OBRAS		2			
AUXILIAR RURAL		1	OPERADOR DE MAQUINAS DE LAVANDERIA		1
TOTAL		65			65

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	PSICOLOGO		3
CONTADOR		2			
HISTORIADOR		1	TECNICO EM CONTABILIDADE		1
ENGENHEIRO AGRONOMO		1	ENFERMEIRO		1
SECRETARIO EXECUTIVO		2	TECNICO DE HERBARIO		1
			SERVEANTE DE LIMPEZA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8	AUXILIAR RURAL		9
AUXILIAR DE AGROPECUARIA		4	CHAPEADOR		1
			SALVA-VIDAS		2
AGENTE ADMINISTRATIVO		1	CARPINTEIRO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	VIGILANTE		6
VESTIARISTA		1			
PORTEIRO		4			
SUBTOTAL		26			26

ANEXO No. XXVIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
CONTRA MESTRE/OFICIO		2	PROFESSOR AUXILIAR I		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	LOCUTOR		1
MOTORISTA		1	SONOPLASTA		1
COPEIRO		1	AUXILIAR DE COZINHA		1
TOTAL		6			5

ANEXO No. XXIX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUIVISTA		3	PROCURADOR		2
ECONOMISTA		1	ANALISTA DE SISTEMAS		4
CONTADOR		2			
SECRETARIO EXECUTIVO		6	PSICOLOGO		1
			PEDREIRO		3
			ZOOTECNISTA		2
JORNALISTA		1	ANALISTA EM ADMINISTRACAO		4
TECNICO EM SECRETARIADO		2			
RECEPCIONISTA		1			
FONOAUDIOLOGO		1	OPERADOR MAQ. AGRICOLA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		13
PEDAGOGO		1			
REDATOR		1			
TECNICO EM ASS. EDUCACIONAIS		1			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
TECNICO EM ESTRADA		2			
DATILOGRAFO		1			
TECNICO EM ENFERMAGEM		2			
TECNICO EM EDIFICACOES		1			
AXILIAR DE SAUDE		1			
MESTRE / OFICIO		10	SERVENTE DE OBRAS		7
			SONUPLASTA		1
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
SERVENTE DE LIMPEZA		12	COPEIRO		7
			OPERADOR MAQ. LAVANDERIA		4
			OPERADOR DE CALDEIRA		1
DESENHISTA TECNICO		2	TECNICO EM MECANICA		1
			CHAPEADOR		1
TOTAL		54			54

12/11

ANEXO No. XXX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SITUACAO EM /92		QDE	SITUACAO APOS /92		QDE
ADMINISTRADOR		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
ASSISTENTE JURIDICO		5	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
ECONOMISTA		3	QUIMICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		8	FARMACEUTICO		2
SOCIOLOGO		2	BIOLOGO		1
			DIRETOR DE PRODUCAO		1
			JORNALISTA		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	TECNICO DE QUIMICA		4
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		20	TECNICO EM MECANICA		1
DESENHISTA PROJETISTA		1	TEC.ELEOTECNICO		2
MOTORISTA		9	LABORATORISTA		10
OP. DE MAQ. FOTOCOPIADORA		1	TECNICO EM LABORATORIO		6
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		4
			TECNICO AGROPECUARIA		1
			TECNICO AUDIVISUAL		3
			VIGILANTE		10
			TECNICO EM ELETRONICA		5
			OPERADOR DE CAMERA DE TV		2
			EDITOR DE VIDEO-TAPE		1
			OPERADOR DE LUZ		1
			OPERADOR DE MESA DE CORTE		1
APONTADOR		1	COZINHEIRO		14
CONTINUO		9	SEERVENTE		12
JARDINEIRO		6			
OPERADOR DE MAQ.COPIADORA		6			
PORTEIRO		2			
SERRALHEIRO		1			
TOTAL		76			85

ANEXO No. XXXI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MEDICO		3	MEDICO VETERINARIO		1
			ANALISTA DE SISTEMAS		1
			DIRETOR DE IMAGEM		1
ASSISTENTE SOCIAL		3	BIBLIOTECARIO		2
			QUIMICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		12
PEDAGOGO		1			
SOCIOLOGO		1			
MOTORISTA		7			
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO EM ELETROMECANICA		2
SECRETARIO EXECUTIVO		3	TIPOGRAFO		1
			OPERADOR DE MAQ. FOTOCOMPOSITORA		1
			TEC. SUPORTE DE SIST. COMPUTACIONAIS		1
TECNICO EM ENFERMAGEM		4	TECNICO EM ELETRONICA		2
			TECNICO EM AGRIMENSURA		2
TECNICO EM CONTABILIDADE		4	EDITOR DE VIDEO-TAPE		1
			TECNICO EM INSTRUMENTACAO		3
IMPOSITOR		1	TECNICO EM RESTAURACAO		1
MESTRE/OFICIO		5	TECNICO EM QUIMICA		5
CONTINUO		7	TECNICO EM MECANICA		4
			TECNICO EM EDIFICACOES		1
			TECNICO EM ELETRONICA		1
			TECNICO EM ARQUIVO		1
COPEIRO		3	ELETRICISTA		3
JARDINEIRO		3	ELETRICISTA		1
			DESENHISTA		2
ASSISTENTE DE ALUNO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		5
COZINHEIRO		4			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8	SERVENTE DE LIMPEZA		15
PORTEIRO		7			
TOTAL		70			70

ANEXO No. XXXII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MESTRE/OFICIO		6	MEDICO VETERINARIO		5
			ENGENHEIRO MECANICO		1
RECEPCIONISTA		3	CARPINTEIRO		3
TECNICO EM LABORATORIO		2	LABORATORISTA		4
COZINHEIRO		2			
MOTORISTA		4	SERVENTE DE LIMPEZA		5
VIGILANTE		1			
AJUSTADOR MECANICO		1	ENGENHEIRO FLORESTAL		1
JARDINEIRO		1	AUXILIAR AGROPECUARIO		1
TOTAL		20			20

[Handwritten signature]

ANEXO No. XXXIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASCENSORISTA		1	PORTEIRO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	OP. DE MAQ. COMPIADORAS		1
TECNICO EM ELETRONICA		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1
TOTAL		3			3

[Handwritten signature]

ANEXO No. XXXIV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		6	ANALISTA DE SISTEMAS		4
			BIOLOGO		2
PEDAGOGO		3	CIRURGIAO DENTISTA		3
ASSISTENTE SOCIAL		1	ARQUIVISTA		1
ASSISTENTE JURIDICO		2	GEOLOGO		1
			JORNALISTA		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO AGRONOMO		1
CONTADOR		1	EDITOR		1
MEDICO VETERINARIO		1	REDATOR		1
SOCIOLOGO		2	FISIOTERAPEUTA		1
			FOTOGRAVADOR		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	COMANDANTE DE LANCHAS		1
			TECNICO DESPORTIVO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		3	PSICOLOGO		3
TECNICO EM ARTES GRAFICAS		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		10
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		1			
ELETRICISTA		3			
CENOTECNICO		1			
ENCADERNADOR		1			
LABORATORISTA		2			
ASSISTENTE DE ALUNOS		1			
MOTORISTA		17	TECNICO EM MECANICA		2
			TIPOGRAFO		1
			IMPRESSOR		3
			TECNICO EM QUIMICA		2
			TECNICO EM TELECOMUNICACOES		3
			TECNICO EM ELETRONICA		3
			OPERADOR DE COMPUTADOR		3
SUBTOTAL		49			49

ANEXO No. XXXV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUITETO		1	ADVOGADO		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ASSISTENTE JURIDICO		3
ADMINISTRADOR		2			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		5	AUDITOR		3
TECNICO EM HIGIENE DENTAL		1	TELEFONISTA		3
ARQUIVISTA		5	DATILOGRAFO		7
ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS		1			
MOTORISTA		1			
VIGILANTE		3	CONTINUO		3
TOTAL		20			20

[Handwritten signature]

ANEXO No. XXXVI DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		4	MEDICO		5
ASSISTENTE SOCIAL		1			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	QUINICO		2
ADMINISTRADOR		3	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1
			PROGRAMADOR VISUAL		1
			PROGRAMADOR CULTURAL		1
ASSISTENTE SOCIAL		1	ARQUIVISTA		1
ECONOMISTA		1	ENFERMEIRO		1
CIRURGIAO DENTISTA		2	TECNICO DE LABORATORIO		3
ASSISTENTE JURIDICO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO DE ENFERMAGEM		1
			TECNICO EM AGOPECUARIA		1
ANALISTA DE SISTEMAS		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		6
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2			
ASSISTENTE DE ALUNOS		3			
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		1	TECNICO EM MECANICA		1
TECNICO EM SECRETARIADO		3	LABORATORISTA		2
			DIGITADOR		1
DESENHISTA/PROJETISTA		1	DATILOGRAFO		10
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		4			
MOTORISTA		2			
AUXILIAR DE SAUDE		2			
VIGILANTE		11	CONTINUO		9
			COZINHEIRO		2
OPERADOR DE MAQUINAS COPIADORAS		2	ELETRICISTA		2
RECEPCIONISTA		1	PAGINADOR		1
TELEFONISTA		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
TOTAL		52			52

ANEXO No. XXXVII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	TECNICO EM METEOROLOGIA		1
AUXILIAR DE SAUDE		28	DIGITADOR		4
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		3
			LABORATORISTA		5
			OPERADOR DE MAQUINA FOTOCOMPOSITORA		1
			REVISOR DE PROVAS TIPOGRAFICAS		2
			IMPRESSOR		1
			ENCADERNADOR		2
			PORTEIRO		5
			AUXILIAR AGROPECUARIA		5
ASCENSORISTA		1	OPERADOR DE CALDEIRA		1
TOTAL		30			30

[Handwritten signature]

ANEXO No. XXXVIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		2
ARMAZENISTA		1	AUXILIAR OPERACIONAL		5
SERVENTE DE OBRAS		1			
SERVENTE DE LIMPEZA		3			
DATILOGRAFO TEXTOS GRAFICOS		1	DATILOGRAFO		1
TOTAL		9			9

ANEXO No. XXXIX DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

SITUACAO EM /92	QDE	SITUACAO APOS /92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	13	PROCURADOR	2
		MEDICO	6
		MEDICO VETERINARIO	2
		ANALISTA DE SISTEMAS	3
RELACOES PUBLICAS	2	ECONOMISTA	1
		ENFERMEIRO	1
ENGENHEIRO CIVIL	2	ASSISTENTE SOCIAL	2
SECRETARIO EXECUTIVO	5	ENGENHEIRO ELETRONICO	1
		FARMACEUTICO	1
		REVISOR DE TEXTO	1
		JORNALISTA	1
		AGRONOMO	1
CONTADOR	3	AUDITOR	2
		TECNICO EM HERBARIO	1
SOCIOLOGO	1	TECNICO EM ELETRONICA	5
TRADUTOR/INTERPRETE	1		
DESENHISTA/PROJETISTA	3		
TECNICO EM ARTES GRAFICAS	9	IMPRESSOR	3
		ENCADERNADOR	2
		PAGINADOR	2
		ELETRICISTA	2
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS	8	TECNICO EM EDIFICACOES	10
TECNICO EM TELECOMUNICACOES	2		
TECNICO EM CONTABILIDADE	4	TECNICO EM QUIMICA	4
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	60	MOTORISTA	10
		TECNICO EM HIGIENE BUCAL	3
		PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	5
		MECANICO	1
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	41
RECEPCIONISTA	4	CARPINTEIRO	2
		TEC. EM SUP. DE SIST. COMPUTACIONAIS	2
SUBTOTAL	117		117

ANEXO No. XL DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO METALURGICO		1
FARMACEUTICO		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
ASSISTENTE TECNICO		2	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		2
HISTORIADOR		1	REGENTE		1
MOTORISTA		1	MECANICO		1
GUARDA FLORESTAL		1	VIGILANTE		1
ELETRICISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
MESTRE/OFICIO		3			
ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS		2			
CONTRA-MESTRE/OFICIO		1	TECNICO SUP. SIST. COMPUTACIONAIS		1
TECNICO DE LABORATORIO		1	TECNICO EM GEOLOGIA		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	TECNICO EM EDIFICACOES		1
ALMOXARIFE		1	TECNICO EM ELETRONICA		1
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		5
TECNICO EM SEG. DO TRABALHO		1			
TECNICO EM SECRETARIADO		1			
LAVADEIRA		1			
PEDREIRO		3	PORTEIRO		5
MARCENEIRO		2			
OPERADOR MAQ. CONST. CIVIL		1	OP. MAQ. COPIADURA		2
PINTOR		1			
FUNDIDOR DE METAL		1	SERVENTE DE LIMPEZA		1
		30			30

ANEXO No. XLI DA LEI N.

DE DE

DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
PROFESSOR 1o. E 2o. GRAUS		26	PROFESSOR AUXILIAR		26
TOTAL		26			26

ANEXO No. XLII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		5	PROFESSOR AUXILIAR I		4
			ARQUITETO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		6	ANALISTA DE SISTEMAS		3
			BIOLOGO		3
CONTADOR		2	NUTRICIONISTA		3
COMUNICOLOGO		1			
ASSISTENTE JURIDICO		1	FARMACEUTICO		3
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		1			
ELETRICISTA		1	TECNICO EM AGRIMENSURA		1
VIGILANTE		3	TELEFONISTA		9
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
OPERADOR DE COMPUTADOR		2			
MESTRE		2			
MECANICO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
OPERADOR ESTACAO TRATAMENTO D'AGUA		1			
REVISOR PROVAS TIPOGRAFICAS		1	TECNICO LABORATORIO		2
TECNICO ARTES GRAFICAS		1			
TECNICO EDUCACAO FISICA		1	TECNICO RADIOLOGIA		1
ATENDENTE CONSULTORIO		5	AUXILIAR DE COZINHA		14
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		9			
PORTEIRO		3	AUXILIAR DE LABORATORIO		10
PEDREIRO		2			
COSTUREIRO		2			
AUXILIAR DE CRECHE		1			
AJUSTADOR MECANICO		1			
AUXILIAR DE MARCENARIA		1			
JARDINEIRO		4	SERVENTE DE LIMPEZA		4
ENCANADOR		1	RECEPCIONISTA		1
TOTAL		61			61

ANEXO No. XLIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

SITUAÇÃO EM	/92	QDE	SITUAÇÃO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		2	PROFESSOR AUXILIAR I		42
ARQUITETO		1			
ECONOMISTA DOMESTICO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		2			
ENGENHEIRO MECANICO		2			
PEDAGOGO		1			
PROCURADOR		1			
PROGRAMADOR CULTURAL		1			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		4			
CONTADOR		2			
ASSISTENTE SOCIAL		1			
ADMINISTRADOR		2			
ENGENHEIRO FLORESTAL		1			
ENFERMEIRO		1			
FOTOGRAFO		1			
MOTORISTA		5			
OPERADOR MAQUINA FOTOCOMPOSITORA		1			
TECNICO DE LABORATORIO		17			
TECNICO EM CONTABILIDADE		15			
AUXILIAR DE AGROPECUARIA		22			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		33			
ENCANADOR		3			
SECRETARIO EXECUTIVO		1	PROFESSOR ENSINO 1o. E 2o. GRAUS		10
TECNOLOGO		1			
LABORATORISTA		6			
DESENHISTA/PROJETISTA		1			
ENCADERNADOR		1			
TECNICO EM AGROPECUARIA		8	ANALISTA DE SISTEMAS		8
ECONOMISTA		2	MEDICO		2
ELETRICISTA		3	MEDICO VETERINARIO		2
			DIRETOR DE PROD. E PROGRAMACAO		1
OPERADOR DE CALDEIRA		2	ZOOTECNISTA		2
AJX. DE VETERINARIA E ZOOTECNIA		1	ARQUIVISTA		1
ADMINISTRADOR ED EDIFICIOS		2	CIRURGIAO DENTISTA		
SUBTOTAL		147			68

ANEXO No. XLIII DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
CONTRAMESTRE		8	HISTORIADOR		1
			BIBLIOTECARIO		4
			JORNALISTA		1
			NUTRICIONISTA		2
MECANICO		3	CINEGRAFISTA		1
			LOCUTOR		2
TECNICO EM MECANICA		1	OPERADOR DE MESA DE CORTE		4
MESTRE/OFICIO		3			
TECNICO EM REF. E AR CONDICIONADO		3	VIDREIRO		1
			EDITOR DE VIDEO-TAPE		2
CONTINUO		13	VIGILANTE		15
CELEIRO		1			
AUXILIAR EM METEOROLOGIA		1			
MARCENEIRO		1	OPERADOR DE COMPUTADOR		2
FORJADOR DE METAIS		1			
SERVENTE DE OBRAS		4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		24
PINTOR		4			
TELEFONISTA		1			
PEDREIRO		6			
OPERADOR MAQ. AGRICOLAS		4			
OPERADOR MAQ. LAVANDERIA		1			
OPERADOR MAQ. TERRAPLANAGEM		1			
JARDINEIRO		3			
PORTEIRO		2	SERVENTE DE LIMPEZA		2
RECEPCIONISTA		1	CONTINUO		3
VESTIARISTA		2			
COPEIRO		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		4
AUXILIAR OPERACIONAL		2			
SUBTOTAL		68			68
TOTAL		215			136

[Handwritten signature]

ANEXO No. XLIV DA LEI N.

DE DE

DE 199

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		3	PROFESSOR AUXILIAR 1		10
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	PROF. DE 1o e 2o GRAUS		2
ECONOMISTA		2			
ASSIS. EM ADMINISTRACAO		7			
TECNICO EM EDIFICACOES		1	TECNICO EM LABORATORIO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		3	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
ASSISTENTE DE ALUNO		1	PROF. DE 1o e 2o GRAUS		2
PORTEIRO		1	SERVENTE		2
PEDREIRO		1	MATEIRO		1
TOTAL		21			19

ANEXO No. XLV DA LEI N. DE DE DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SITUAÇÃO EM	/92	QDE	SITUAÇÃO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		4	PROFESSOR AUXILIAR 1		11
TECNICO MECANICA		1			
TECNICO AGROPECUARIA		1			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
TECNICO EM MOVEIS ESQUADRIAS		3			
TECNICO AGROPECUARIA		3	ENGENHERIO CIVIL		1
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
			MOTORISTA		1
MESTRE DE OBRAS		2	PROGRAMADOR CULTURAL		1
			MEDICO		1
MOTORISTA		1	PROCURADOR		1
RECEPCIONISTA		2	ASSISTENTEE SOCIAL		1
			TECNICO EDUCACAO FISICA		1
APONTADOR		1	VIGILANTE		6
AUXILIAR AGROPECUARIA		2			
DOBRADOR		1			
OP. MAQ. CONSTRUCAO CIVIL		2			
SERRALHEIRO		11	TECNICO EM ELETRONICA		1
			TECNICO EM TELEFONIA		1
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
			AUXILIAR DEE CRECE		1
			AUXILIAR DE LACTARIO		1
CARPINTEIRO		1	AUXILIAR RURAL		1
OP. DE CAIXA		5	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8
PINTOR		1	ENGENHEIRO		1
JARDINEIRO		3			
COPEIRO		1	MECANICO		1
ADM. EDIFICIO		1	JORNALISTA		1
SUB-TOTAL		48			48

ANEXO No. XLV DA LEI N.

DE DE

DE 199

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SITUAÇÃO EM	/92	QDE	SITUAÇÃO APOS	/92	QDE
GARÇON		6	TEC. LABORATORIO		1
			AUXILIAR OPERACIONAL		1
			SERVEnte DE LIMPEZA		3
			SALVA-VIDAS		1
PEDREIRO		3	OPERADOR DE COMPUTADOR		2
AUXILIAR OPERACIONAL		2	SERVEnte DE LIMPEZA		3
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO		1
ALMOXARIFE		1	ASSISTENTE ADM.		4
OP. DE MAQUINAS AGRICOLA		1	TECNICO EDUCACAO FISICA		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		3	AUXILIAR DE COZINHA		1
LABORATORISTA		1			
JARDINEIRO		1	VIGILANTE		5
PEDREIRO		2	CONTINUD		1
TELEFONISTA		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1
SERVEnte		3			
TEC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	ARQUITETO		1
			ENGENHEIRO ELETRONICO		1
TEC. LABORATORIO		1	TEC. ENFERMAGEM		1
ELETRICISTA		1	ATENDENTE CONS. DENTARIO		1
ENG. DO TRABALHO		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
SERVEnte DE OBRAS		1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
AUX. DE COZINHA		1	AUX. LABORATORIO		1
SUB-TOTAL		32			32


Aviso nº 853- C. Civil.

Brasília, 21 de maio de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 45, de 1993 (nº 3.477/92 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 8.655, de 21 de maio de 1993.

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 270

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das instituições federais de ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 8.655, de 21 de maio de 1993.

Brasília, 21 de maio de 1993.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a smaller 'H' and a long horizontal stroke extending to the right.

LEI Nº 8.655, DE 21 DE MAIO DE 1993.

Autoriza a transformação de cargos vagos no âmbito das Instituições Federais de Ensino, abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º São transformados os cargos vagos existentes nas Instituições Federais de Ensino abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, cuja vacância tenha ocorrido no período de 1º de janeiro de 1991 a 2 de dezembro de 1992, distribuídos na forma constante dos Anexos I a XLV desta Lei.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado, pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, a realizar similar transformação de cargos nas demais Instituições Federais de Ensino abrangidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, obedecidos os mesmos parâmetros fixados no art. 1º e desde que dela não resulte aumento de despesa.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos orçamentários próprios de cada Instituição Federal de Ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 1993, 172º da Independência e 105º da República.



ANEXO No. II DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		4	PROF. AUXILIAR - NIVEL 1		8
CONTADOR		1			
ECONOMISTA		3			
ARQUIVISTA		1	PEDAGOGO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	ENGENHEIRO ELETRICISTA REGENTE		1 1
TECNICO EM SECRETARIADO		1	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA		1
TOTAL		12			12

ANEXO No. III DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUIVISTA		9	ADVOGADO		1
			BIOLOGO		2
			ENFERMEIRO DO TRABALHO		1
			ENGENHEIRO CIVIL		1
			ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO		1
			MEDICO		2
			NUTRICIONISTA		1
ECONOMISTA DOMESTICO		1	QUIMICO		2
SANITARISTA		1			
TECNICO EM ASSUNT. EDUCACIONAIS		5	JORNALISTA		2
			TECNICO DESPORTIVO		1
			DESENHISTA PROJETISTA		1
			OPERADOR DE CALDEIRA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		3	OPERADOR DE EST E TRATAM. AGUA		2
			TECNICO EM EDIFICACUES		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		11	TECNICO DE SEG. DO TRABALHO		2
			TECNICO AUDIO-VISUAL		3
			TECNICO EM LABORATORIO-AREA		6
BOMBEIRO		1	TECNICO EM ELETROTECNICA		1
MOTORISTA		7	JARDINEIRO		2
			SALVA VIDAS		3
			APONTADOR		1
			AUXILIAR OPERACIONAL		1
TELEFONISTA		4	TECNICO EM HERBARIO		1
			AUXILIAR DE LABORATORIO-AREA		1
			ASSISTENTE AUDIO/VIDEO/VIDEO TAPE		1
			TECNICO EM MECANICA		1
COPEIRO		1	TORNEIRO MECANICO		1
GARCON		1	VIDREIRO		1
ADMINISTRADOR		9	PROFESSOR AUXILIAR		4
			TECNICO EM ELETRONICA		5
TOTAL		53			53

ANEXO No. IV DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		10	VIGILANTE		17
ASSISTENTE SOCIAL		5	VIGILANTE		9
ECONOMISTA		5	BIBLIOTECARIO		3
			REVISOR DE TEXTO		1
			REGENTE DE CORAL		1
ADVOGADO		4	ANALISTA DE SISTEMA		3
			NUTRICIONISTA		1
COMUNICOLOGO		1	ENGENHEIRO CIVIL		1
ADMINISTRADOR		1	ARQUITETO		1
ASSITENTE EM ADMINISTRACAO		18	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		4
			OPERADOR DE COMPUTADOR		2
			TECNICO EM LABORATORIO		12
MOTORISTA		3	DIGITADOR		3
COZINHEIRO		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
OPERADOR MAQ. COPIADORA		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
COPEIRO		3	AUXILIAR DE LABORATORIO		3
CONTINUO		4	AUXILIAR DE LABORATORIO		4
SERVENTE DE LIMPEZA		1	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA		1
PORTEIRO		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		2
TOTAL		59			70

Obs. A DIFERENCA OBSERVADA NOS TOTAIS DAS QUANTIDADES OFERTADAS E SOLICITADAS, DEVE-SE AS TRANSFORMACOES DE QUINZE VAGAS DE NIVEL SUPERIOR EM VINTE E SEIS DE NIVEL MEDIO.

* OBSERVE-SE CONTUDO QUE NAO HOUVE ALTERACAO DE DESPESA.

ANEXO No. V DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		3	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO		1
			TRADUTOR E INTERPRETE		1
			NUTRICIONISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		17	TECNICO EM ENFERMAGEM		6
			TECNICO EM LABORATORIO		11
MESTRE		1	DATILOGRAFO DE TEXTOS GRAFICOS		1
CONTRAMESTRE/OFICIO		1	DIGITADOR		1
CARPINTEIRO		1	AUXILIAR AGROPECUARIO		1
CONTINUO		1	COPEIRO		1
SUB-TOTAL		24			24

ANEXO No. VI DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		7	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		10
SECRETARIO EXECUTIVO		2			
QUIMICO		1			
ARQUIVISTA		4	RESTAURADOR/ESPECIALIDADE		1
			REVISOR DE TEXTO		3
ASSISTENTE JURIDICO		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
CIRURGIAO DENTISTA		1	NUTRICIONISTA		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
MEDICO		1	PSICOLOGO		1
PROCURADOR AUTARQUICO		1	PEDAGOGO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		6	ARQUITETO		1
			ANALISTA DE SISTEMAS		2
			MUSEOLOGO		1
			ENGENHEIRO ELETRONICO		1
			PROGRAMADOR CULTURAL		1
LABORATORISTA/AREA		1	LINOTIPISTA		1
AUXILIAR DE VETERINARIO E ZOOTECNIA		1	AUXILIAR DE NUTRICAO		1
ENCADERNADOR		3	LOCUTOR		2
			ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
TECNICO EM ARQUIVO		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		3
ASSISTENTE DE ALUNOS		1			
ALMOXARIFE		1			
OPERADOR DE RADIO E TELECOMUNICACOES		2	MOTORISTA		3
MESTRE/OFICIO		1			
ARMADOR		1	PINTOR		1
ECONOMISTA		1	FARMACEUTICO		1
SUB-TOTAL		38			38

ANEXO No. VI DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MOTORISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1
TIPOGRAFO		1	FOTOGRAVADOR		1
VIDREIRO		1	TECNICO EM SECRETARIADO		1
VIGILANTE		4	PROGRAMADOR DE RADIO E TV		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		3
CINEGRAFISTA		1	TECNICO EM HIGIENE BUCAL		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	OPERADOR DE EST. DE TRATAMENTO DAGUA		1
TECNICO EM ENFERMAGEM		5	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
TECNICO EM MECANICA		1	TECNICO EM ELETRONICA		2
			TECNICO EM HIGIENE BUCAL		1
			TECNICO EM TELEFONIA		1
			TECNICO EM ELETROTECNICA		1
TECNICO EM PROTESE DENTARIA		1	TECNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA		1
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		3
ALFAIATE		1			
SAPATEIRO		1			
COZINHEIRO		4	PORTEIRO		2
			RECEPCIONISTA		1
			AUXILIAR DE NUTRICAO		1
SUB-TOTAL		23			23
TOTAL		61			61

ANEXO No. VIII DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICOS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	DOCENTES DE 1o E 2o GRAUS		2
ECONOMISTA		1	ANALISTA DE SISTEMA		2
ASSISTENTE SOCIAL		1			
BIBLIOTECARIO		1	MEDICO		1
ODONTOLOGO		1	PSICOLOGO		1
TECNICO EM REFRIGERACAO		1	AUXILIAR TECNICO EM PROCES. DE DADOS		1
MESTRE OFICIO		4	DATILOGRAFO		5
TECNICO EM TELECOMUNICACAO		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		6	ELETRICISTA DE AREA		1
			MOTORISTA		2
			DIGITADOR		1
			ASSISTENTE DE ALUNO		2
SUB-TOTAL		18			18
TOTAL		18			18

ANEXO No. X DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE SOCIAL		1	NUTRICIONISTA		1
ECONOMISTA		2	PROFESSOR AUXILIAR I		2
ADVOGADO		1	BIOLOGO		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		11	TECNICO EM LABORATORIO		5
			TECNICO EM AUDIO VISUAL		1
			TECNICO EM NECROPSIA		1
			ENFERMEIRO		2
			MESTRE OFICIO		2
DESENHISTA PROJETISTA		1	MUSICO		1
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		1	OPERADOR MAQ. DE LAVANDERIA		3
SERVENTE DE LIMPEZA		2			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2	COZINHEIRO		6
SERVENTE DE OBRA		1			
JARDINEIRO		1			
VIGILANTE		1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1			
PORTEIRO		1	CONTADOR		1
SUBTOTAL		26			26
TOTAL		26			26

ANEXO No. XI DA LEI N.8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		4	ENFERMEIRO		6
JORNALISTA		1			
ASSISTENTE SOCIAL		1			
PEDAGOGO		1	MEDICO		2
ADMINISTRADOR		1			
SOCIOLOGO		1	ENGENHEIRO CIVIL		1
MOTORISTA		3	DATILOGRAFO		21
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		9			
TECNICO EM ENFERMAGEM		9			
TECNICO EM ENFERMAGEM		1	TECNICO EM TELEFONIA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		52	TELEFONISTA		7
			AUXILIAR DE LABORATORIO		34
			TECNICO EM LABORATORIO		8
			TECNICO EM REFRIGERACAO		1
			VIGILANTE		2
SUBTOTAL		83			83
TOTAL		83			83

ANEXO No. XIII DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8	ELETRICISTA		2
			ENCANADOR		2
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		4
ENGENHEIRO AGRONOMO		2	MEDICO VETERINARIO		2
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO EM TELEFONIA		2
CONTADOR		3	ANALISTA DE SISTEMAS		4
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1			
MESTRE/OFICIO		6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
			ENCADERNADOR		2
			LAVADEIRO		2
AUXILIAR DE NUTRICAO		9	DIGITADOR		7
			FOTOGRAVADOR		1
			TECNICO DE LABORATORIO		1
PSICOLOGO		1	ENGENHEIRO DE PESCA		1
HISTORIADOR		1	ADVOGADO		1
ARQUITETO		1	VIGILANTE		1
MOTORISTA		2	SERVENTE DE LIMPEZA		12
COPEIRO		3			
TECNICO EM CONTABILIDADE		1			
DESENHISTA TECNICO		2			
TECNICO EM MECANICA		1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1			
PORTEIRO		1			
ARMAZENISTA		1			
TOTAL		46			46

ANEXO No. XIV DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SITUAÇÃO EM	/92	QDE	SITUAÇÃO APOS	/92	QDE
ECONOMISTA DOMESTICO		1	ANALISTA DE SISTEMA		2
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
TECNICO EM METEOROLOGIA		1	METEOROLOGISTA		6
MESTRE/OFICIO		5			
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	SERVENTE DE LIMPEZA		6
CURVADOR DE TUBOS DE VIDRO		1			
COSTUREIRO DE ESPETACULO		1			
RECEPCIONISTA		2			
CONTRAMESTRE		1			
CONTINUO		2	AUXILIAR OPERACIONAL		2
TOTAL		16			16

ANEXO No. XVI DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE SOCIAL		1	CIRURGIAO DENTISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		9	TECNICO EM LABORATORIO LABORATORISTA		7 2
TECNICO EM SECRETARIADO		1	DATILOGRAFO		1
FOTOGRAFO CONTINUO		1 1	AUXILIAR OPERACIONAL		2
JARDINEIRO		1	PORTEIRO		1
TOTAL		14			14

ANEXO No. XVII DA LEI N.8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		1	NUTRICIONISTA		1
TRADUTOR/INTERPRETE COMUNICOLOGO		1	PROFESSOR AUXILIAR I		2
ASSISTENTE JURIDICO		2	PROF. ENSINO 1o.E 2o. GRAUS		3
ENGENHEIRO CIVIL		1			
TECNICO EM SANEAMENTO		1	ENGENHEIRO ELETRONICO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		2	TEC. MAN. AUDIO/VIDEO FOTOGRAVADOR		1 1
DESENHISTA/ PROJETISTA		1	TECNICO EM ELETROTECNICA		1
TECNICO EM SECRETARIADO		1	TECNICO EM LABORATORIO		2
VESTIARISTA		1			
TECNICO EM ARTES GRAFICAS		1	VIGILANTE		5
MOTORISTA		2			
GARCON		2			
JARDINEIRO		1	OP. HESA DE CORTE		1
TOTAL		18			18

ANEXO No. XVIII DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APDS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	PROFESSOR AUXILIAR - NIVEL I		5
CONTADOR		1			
SECRETARIO EXECUTIVO		1			
CONTINUO		1	AUXILIAR OPERACIONAL		2
AUXILIAR DE FARMACIA		1			
TOTAL		7			7

ANEXO No. XIX DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM OPTICA		2	TECNICO EM LABORATORIO		1
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
TOTAL		2			2

ANEXO No. XXII DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		1	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		2
ECONOMISTA		1			
VIGILANTE		3	DATILOGRAFO		6
MOTORISTA		2			
DATILOGRAFO TEXTOS GRAFICOS		1			
JARDINEIRO		2	AUXILIAR DE AGROPECUARIA		12
CONTINUO		4			
OPERADOR MAQ. DE TERRAPLANAGEM		2			
MECANICO		1			
PEDREIRO		1			
CARPINTEIRO		1			
OPERADOR ESTACAO TRATAMENTO D'AGUA		1			
TOTAL		20			20

ANEXO No. XXIV DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		3	MEDICO		3
RELACOES PUBLICAS		1	NUTRICIONISTA		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		8	PROFESSOR AUXILIAR - NIVEL 1		5
			MEDICO		2
			ELETRICISTA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		1	ARQUIVISTA		2
AUXILIAR DE SAUDE		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	PROGRAMADOR		2
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
RELACOES PUBLICAS		2	MEDICO		2
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	MEDICO		3
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		7
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		2
AUXILIAR DE SAUDE		7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		7
RECEPCIONISTA		1	ENCANADOR		1
SECRETARIA EXECUTIVA		1	MEDICO		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		7
TECNICO EM SCRETARIADO		1	TECNICO EM ELETRONICA		1
INSTRUMENTADOR CIRURGICO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
ROTEIRISTA		1	ENGENHEIRO DE REFRIGERACAO		1
AUXILIAR DE SAUDE		5	COPEIRO		5
RECEPCIONISTA		2	COPEIRO		2
CONTINUO		5	COPEIRO		2
			OPERADOR DE MAQUINA DE LAVANDERIA		2
			AUXILIAR DE COZINHA		1
TOTAL		63			63

ANEXO No. XXV DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
COMUNICOLOGO		1	JORNALISTA		1
BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1	MEDICO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		2	DATILOGRAFO		5
DIGITADOR		1			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2			
OPERADOR DE COMPUTADOR		1	TEC. EM SUPORTE DE SIST. COMPUTACIONAIS		1
MECANICO		1	TORNEIRO MECANICO		1
TECNICO EM MECANICA		1	TECNICO DE LABORATORIO		1
DESENHISTA PROJETISTA		1	TECNICO EM SEG. DE TRABALHO		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
CONTINUO		2	SERVENTE DE LIMPEZA		6
PORTEIRO		2			
JARDINEIRO		1			
AUXILIAR DE LABORATORIO		1			
TOTAL		18			18

ANEXO No. XXVI DA LEI N. 8.655, DE 21 DE maio DE 1993.

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

SITUAÇÃO EM	/92	QDE	SITUAÇÃO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		1	PSICOLOGO		1
ANALISTA DE SISTEMAS		1	ASSISTENTE SOCIAL		1
ENFERMEIRO		1	FONOAUDIOLOGO		1
MEDICO		1	ENGENHEIRO MECANICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		5	ADMINISTRADOR		1
			ECONOMISTA		1
			MEDICO VETERINARIO		1
			BIOLOGO		1
			JORNALISTA		1
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	TECNICO EM LABORATORIO		1
VIGILANTE		9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1
			LABORATORISTA		3
			TELEFONISTA		4
			VIDREIRO		1
SERVENTE DE LIMPEZA		29	AUXILIAR OPERACIONAL		28
			AUXILIAR DE COZINHA		1
CONTINUO		13	COZINHEIRO		2
			COPEIRO		2
			PORTEIRO		3
			AUXILIAR DE FARMACIA		2
			AUXILIAR DE LABORATORIO		4
MARCENEIRO		1	JARDINEIRO		3
SERVENTE DE OBRAS		2			
AUXILIAR RURAL		1	OPERADOR DE MAQUINAS DE LAVANDERIA		1
TOTAL		65			65

ANEXO No. XXVIII DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1993

IFE: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
CONTRA MESTRE/OFICIO		2	PROFESSOR AUXILIAR I		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	LOCUTOR		1
MOTORISTA		1	SONOPLASTA		1
COPEIRO		1	AUXILIAR DE COZINHA		1
TOTAL		6			5

ANEXO No. XXIX DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1973

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUIVISTA		3	PROCURADOR		2
ECONOMISTA		1	ANALISTA DE SISTEMAS		4
CONTADOR		2			
SECRETARIO EXECUTIVO		6	PSICOLOGO		1
			PEDREIRO		3
			ZOOTECNISTA		2
JORNALISTA		1	ANALISTA EM ADMINISTRACAO		4
TECNICO EM SECRETARIADO		2			
RECEPCIONISTA		1			
FONOAUDIOLOGO		1	OPERADOR MAQ. AGRICOLA		1
PROGRAMADOR CULTURAL		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		13
PEDAGOGO		1			
REDATOR		1			
TECNICO EM ASS. EDUCACIONAIS		1			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
TECNICO EM ESTRADA		2			
DATILOGRAFO		1			
TECNICO EM ENFERMAGEM		2			
TECNICO EM EDIFICACOES		1			
AXILIAR DE SAUDE		1			
MESTRE / OFICIO		10	SERVENTE DE OBRAS		7
			SONUPLASTA		1
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
SERVENTE DE LIMPEZA		12	COPEIRO		7
			OPERADOR MAQ. LAVANDERIA		4
			OPERADOR DE CALDEIRA		1
DESENHISTA TECNICO		2	TECNICO EM MECANICA		1
			CHAPEADOR		1
TOTAL		54			54

ANEXO No. XXX DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1993

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
ASSISTENTE JURIDICO		5	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1
ECONOMISTA		3	QUIMICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		8	FARMACEUTICO		2
SOCIOLOGO		2	BIOLOGO		1
			DIRETOR DE PRODUCAO		1
			JORNALISTA		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	TECNICO DE QUIMICA		4
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		20	TECNICO EM MECANICA		1
DESENHISTA PROJETISTA		1	TEC.ELETROTECNICO		2
MOTORISTA		9	LABORATORISTA		10
OP. DE MAQ. FOTOCOPIADURA		1	TECNICO EM LABORATORIO		6
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		4
			TECNICO AGROPECUARIA		1
			TECNICO AUDIVISUAL		3
			VIGILANTE		10
			TECNICO EM ELETRONICA		5
			OPERADOR DE CAMERA DE TV		2
			EDITOR DE VIDEO-TAPE		1
			OPERADOR DE LUZ		1
			OPERADOR DE MESA DE CORTE		1
APONTADOR		1	COZINHEIRO		14
CONTINUD		9	SEERVENIE		12
JARDINEIRO		6			
OPERADOR DE MAQ.CUPIADORA		6			
PORTEIRO		2			
SERRALHEIRO		1			
TOTAL		76			85

ANEXO No. XXXI DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1993

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MEDICO		3	MEDICO VETERINARIO		1
			ANALISTA DE SISTEMAS		1
			DIRETOR DE IMAGEM		1
ASSISTENTE SOCIAL		3	BIBLIOTECARIO		2
			QUIMICO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		3	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		12
PEDAGOGO		1			
SOCIOLOGO		1			
MOTORISTA		7			
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO EM ELETROMECANICA		2
SECRETARIO EXECUTIVO		3	TIPOGRAFO		1
			OPERADOR DE MAQ. FOTOCOMPOSITORA		1
			TEC. SUPORTE DE SIST. COMPUTACIONAIS		1
TECNICO EM ENFERMAGEM		4	TECNICO EM ELETRONICA		2
			TECNICO EM AGRIMENSURA		2
TECNICO EM CONTABILIDADE		4	EDITOR DE VIDEO-TAPE		1
			TECNICO EM INSTRUMENTACAO		3
IMPOSITOR		1	TECNICO EM RESTAURACAO		1
MESTRE/OFICIO		5	TECNICO EM QUIMICA		5
CONTINUO		7	TECNICO EM MECANICA		4
			TECNICO EM EDIFICACOES		1
			TECNICO EM ELETRONICA		1
			TECNICO EM ARQUIVO		1
COPEIRO		3	ELETRICISTA		3
JARDINEIRO		3	ELETRICISTA		1
			DESENHISTA		2
ASSISTENTE DE ALUNO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		5
COZINHEIRO		4			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8	SERVENTE DE LIMPEZA		15
PORTEIRO		7			
TOTAL		70			70

ANEXO No. XXXII DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1993

IFE: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
MESTRE/OFICIO		6	MEDICO VETERINARIO		5
			ENGENHEIRO MECANICO		1
RECEPCIONISTA		3	CARPINTEIRO		3
TECNICO EM LABORATORIO		2	LABORATORISTA		4
COZINHEIRO		2			
MOTORISTA		4	SERVENTE DE LIMPEZA		5
VIGILANTE		1			
AJUSTADOR MECANICO		1	ENGENHEIRO FLORESTAL		1
JARDINEIRO		1	AUXILIAR AGROPECUARIO		1
TOTAL		20			20

ANEXO No. XXXIII DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1993

IFE: FUNDACAO FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASCENSORISTA		1	PORTEIRO		1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	OP. DE MAQ. COMPIADORAS		1
TECNICO EM ELETRONICA		1	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1
TOTAL		3			3

ANEXO No. XXXV DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1993

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ARQUITETO		1	ADVOGADO		1
ENGENHEIRO CIVIL		1	ASSISTENTE JURIDICO		3
ADMINISTRADOR		2			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		5	AUDITOR		3
TECNICO EM HIGIENE DENTAL		1	TELEFONISTA		3
ARQUIVISTA		5	DATILOGRAFO		7
ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS		1			
MOTORISTA		1			
VIGILANTE		3	CONTINUD		3
TOTAL		20			20

ANEXO No. XXXVI DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1973

IFE UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		4	MEDICO		5
ASSISTENTE SOCIAL		1			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		2	QUIMICO		2
ADMINISTRADOR		3	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		1
			PROGRAMADOR VISUAL		1
			PROGRAMADOR CULTURAL		1
ASSISTENTE SOCIAL		1	ARQUIVISTA		1
ECONOMISTA		1	ENFERMEIRO		1
CIRURGIAO DENTISTA		2	TECNICO DE LABORATORIO		3
ASSISTENTE JURIDICO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		2	TECNICO DE ENFERMAGEM		1
			TECNICO EM AGOPECUARIA		1
ANALISTA DE SISTEMAS		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		6
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		2			
ASSISTENTE DE ALUMOS		3			
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		1	TECNICO EM MECANICA		1
TECNICO EM SECRETARIADO		3	LABORATORISTA		2
			DIGITADOR		1
DESENHISTA/PROJETISTA		1	DATILOGRAFO		10
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		1			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		4			
MOTORISTA		2			
AUXILIAR DE SAUDE		2			
VIGILANTE		11	CONTINUO		9
			COZINHEIRO		2
OPERADOR DE MAQUINAS COPIADORAS		2	ELETRICISTA		2
RECEPCIONISTA		1	PAGINADOR		1
TELEFONISTA		1	AUXILIAR DE LABORATORIO		1
TOTAL		52			52

ANEXO No. XXXVII DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1993

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		1	TECNICO EM METEOROLOGIA		1
AUXILIAR DE SAUDE		28	DIGITADOR		4
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		3
			LABORATORISTA		5
			OPERADOR DE MAQUINA FOTOCOMPOSITORA		1
			REVISOR DE PROVAS TIPOGRAFICAS		2
			IMPRESSOR		1
			ENCADERNADOR		2
			PORTEIRO		5
			AUXILIAR AGROPECUARIA		5
ASCENSORISTA		1	OPERADOR DE CALDEIRA		1
TOTAL		30			30

ANEXO No. XXXIX DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1993

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		13	PROCURADOR		2
			MEDICO		6
			MEDICO VETERINARIO		2
			ANALISTA DE SISTEMAS		3
RELACOES PUBLICAS		2	ECONOMISTA		1
			ENFERMEIRO		1
ENGENHEIRO CIVIL		2	ASSISTENTE SOCIAL		2
SECRETARIO EXECUTIVO		5	ENGENHEIRO ELETRONICO		1
			FARMACEUTICO		1
			REVISOR DE TEXTO		1
			JORNALISTA		1
			AGRONOMO		1
CONTADOR		3	AUDITOR		2
			TECNICO EM HERBARIO		1
SOCIOLOGO		1	TECNICO EM ELETRONICA		5
TRADUTOR/INTERPRETE		1			
DESENHISTA/PROJETISTA		3			
TECNICO EM ARTES GRAFICAS		9	IMPRESSOR		3
			ENCADERNADOR		2
			PAGINADOR		2
			ELETRICISTA		2
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		8	TECNICO EM EDIFICACOES		10
TECNICO EM TELECOMUNICACOES		2			
TECNICO EM CONTABILIDADE		4	TECNICO EM QUIMICA		4
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		60	MOTORISTA		10
			TECNICO EM HIGIENE BUCAL		3
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		5
			MECANICO		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		41
RECEPCIONISTA		4	CARPINTEIRO		2
			TEC. EM SUP. DE SIST. COMPUTACIONAIS		2
SUBTOTAL		117			117

ANEXO No. XL DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1973

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ENGENHEIRO CIVIL		1	ENGENHEIRO METALURGICO		1
FARMACEUTICO		1	ANALISTA DE SISTEMAS		1
ASSISTENTE TECNICO		2	BIBLIOTECARIO/DOCUMENTALISTA		2
HISTORIADOR		1	REGENTE		1
MOTORISTA		1	MECANICO		1
GUARDA FLORESTAL		1	VIGILANTE		1
ELETRICISTA		1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
MESTRE/OFICIO		3			
ADMINISTRADOR DE EDIFICIOS		2			
CONTRA-MESTRE/OFICIO		1	TECNICO SUP. SIST. COMPUTACIONAIS		1
TECNICO DE LABORATORIO		1	TECNICO EM GEOLOGIA		1
TECNICO EM CONTABILIDADE		1	TECNICO EM EDIFICACOES		1
ALMOXARIFE		1	TECNICO EM ELETRONICA		1
TECNICO EM MOVEIS E ESQUADRIAS		2	AUXILIAR DE LABORATORIO		5
TECNICO EM SEG. DO TRABALHO		1			
TECNICO EM SECRETARIADO		1			
LAVADEIRA		1			
PEDREIRO		3	PORTEIRO		5
MARCENEIRO		2			
OPERADOR MAQ. CONST. CIVIL		1	OP. MAQ. COPIADURA		2
PINTOR		1			
FUNDIDOR DE METAL		1	SERVENTE DE LIMPEZA		1
		30			30

ANEXO No. XLI DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1973

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
PROFESSOR 1o. E 2o. GRAUS		26	PROFESSOR AUXILIAR		26
TOTAL		26			26

ANEXO No. XLII DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1993

IFE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
SECRETARIO EXECUTIVO		5	PROFESSOR AUXILIAR I		4
			ARQUITETO		1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		6	ANALISTA DE SISTEMAS		3
			BIOLOGO		3
CONTADOR		2	NUTRICIONISTA		3
COMUNICOLOGO		1			
ASSISTENTE JURIDICO		1	FARMACEUTICO		3
ENGENHEIRO AGRONOMO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		1			
ELETRICISTA		1	TECNICO EM AGRIMENSURA		1
VIGILANTE		3	TELEFONISTA		9
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
OPERADOR DE COMPUTADOR		2			
MESTRE		2			
MECANICO		1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2
OPERADOR ESTACAO TRATAMENTO D'AGUA		1			
REVISOR PROVAS TIPOGRAFICAS		1	TECNICO LABORATORIO		2
TECNICO ARTES GRAFICAS		1			
TECNICO EDUCACAO FISICA		1	TECNICO RADIOLOGIA		1
ATENDENTE CONSULTORIO		5	AUXILIAR DE COZINHA		14
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		9			
PORTEIRO		3	AUXILIAR DE LABORATORIO		10
PEDREIRO		2			
COSTUREIRO		2			
AUXILIAR DE CRECHE		1			
AJUSTADOR MECANICO		1			
AUXILIAR DE MARCENARIA		1			
JARDINEIRO		4	SERVENTE DE LIMPEZA		4
ENCANADOR		1	RECEPCIONISTA		1
TOTAL		61			61

ANEXO No. XLIII DA LEI N. 3.655 DE 21 DE maio DE 1993

IFE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADVOGADO		2	PROFESSOR AUXILIAR I		42
ARQUITETO		1			
ECONOMISTA DOMESTICO		1			
ENGENHEIRO CIVIL		2			
ENGENHEIRO MECANICO		2			
PEDAGOGO		1			
PROCURADOR		1			
PROGRAMADOR CULTURAL		1			
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		4			
CONTADOR		2			
ASSISTENTE SOCIAL		1			
ADMINISTRADOR		2			
ENGENHEIRO FLURESTAL		1			
ENFERMEIRO		1			
FOTOGRAFO		1			
MOTORISTA		5			
OPERADOR MAQUINA FOTOCOMPOSITORA		1			
TECNICO DE LABORATORIO		17			
TECNICO EM CONTABILIDADE		15			
AUXILIAR DE AGROPECUARIA		22			
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		33			
ENCADENADOR		3			
SECRETARIO EXECUTIVO		1	PROFESSOR ENSINO 1o. E 2o. GRAUS		10
TECNOLOGO		1			
LABORATORISTA		6			
DESENHISTA/PROJETISTA		1			
ENCADERNADOR		1			
TECNICO EM AGROPECUARIA		8	ANALISTA DE SISTEMAS		8
ECONOMISTA		2	MEDICO		2
ELETRICISTA		3	MEDICO VETERINARIO		2
			DIRETOR DE PROD. E PROGRAMACAO		1
OPERADOR DE CALDEIRA		2	ZOOTECNISTA		2
AUX. DE VETERINARIA E ZOOTECNIA		1	ARQUIVISTA		1
ADMINISTRADOR ED EDIFICIOS		2	CIRURGIAO DENTISTA		
SUBTOTAL		147			68

ANEXO No. XLV DA LEI N. 8.655 DE 21 DE maio DE 1973

IFE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SITUACAO EM	/92	QDE	SITUACAO APOS	/92	QDE
ADMINISTRADOR		4	PROFESSOR AUXILIAR 1		11
TECNICO MECANICA		1			
TECNICO AGROPECUARIA		1			
TECNICO EM CONTABILIDADE		2			
TECNICO EM MOVEIS ESQUADRIAS		3			
TECNICO AGROPECUARIA		3	ENGENHEIRO CIVIL		1
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		1
			MOTORISTA		1
MESTRE DE OBRAS		2	PROGRAMADOR CULTURAL		1
			MEDICO		1
MOTORISTA		1	PROCURADOR		1
RECEPCIONISTA		2	ASSISTENTE SOCIAL		1
			TECNICO EDUCACAO FISICA		1
APONTADOR		1	VIGILANTE		6
AUXILIAR AGROPECUARIA		2			
DOBRADOR		1			
OP. MAQ. CONSTRUCAO CIVIL		2			
SERRALHEIRO		11	TECNICO EM ELETRONICA		1
			TECNICO EM TELEFONIA		1
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		1
			AUXILIAR ADMINISTRATIVO		6
			AUXILIAR DEE CRECE		1
			AUXILIAR DE LACTARIO		1
CARPINTEIRO		1	AUXILIAR RURAL		1
OP. DE CAIXA		5	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO		8
PINTOR		1	ENGENHEIRO		1
JARDINEIRO		3			
COFEIRO		1	MECANICO		1
ADM. EDIFICIO		1	JORNALISTA		1
SUB-TOTAL		48			48

